



Diário Oficial

ELETRÔNICO

Nº 1100

Fortaleza - Quinta-feira, 19 de agosto de 2021

Ministério Público do Estado do Ceará

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Edital Nº 19 – MPCE, DE 18 DE AGOSTO DE 2021
Fortaleza, 18 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

O Ministério Público do Estado do Ceará, em razão da melhoria nos indicadores epidemiológicos relativos à Covid-19 no estado do Ceará, conforme Boletim Epidemiológico nº 25, de 8 de julho de 2021, torna pública a retomada do concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Promotor de Justiça de Entrância Inicial da Carreira do Ministério Público do Estado do Ceará.

Torna pública, ainda, a convocação para a inscrição definitiva (sindicância de vida pregressa e investigação social e exames de sanidade física e mental) e para a avaliação biopsicossocial, para os candidatos que se declararam pessoas com deficiência, conforme a seguir especificado.

1 DA CONVOCAÇÃO PARA A INSCRIÇÃO DEFINITIVA (SINDICÂNCIA DE VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL)

1.1 Convocação para a inscrição definitiva (sindicância de vida pregressa e investigação social), na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10003484, Abraao Franklin Rodrigues Ribeiro Macedo / 10005748, Adriely Nascimento Lima / 10007345, Agueda Fabiana de Almeida Valenca / 10007167, Alair Neto Elias / 10007204, Alan Ferreira de Araujo / 10001978, Alex Bruno Pinto Mattos / 10007368, Alexandre Henrique Moura Chupel / 10002373, Alexandre Leal Cardoso Junior / 10008185, Allan Henrique Leite Lima dos Santos / 10007643, Allan Mendes Marques / 10006013, Aloisio Moro Sarmento / 10007255, Amanda Charbel Salim / 10007928, Amanda Rego Martins de Souza / 10006147, Amauri Fukuda / 10007637, Ana Caroline Jesus Silva / 10001578, Ana Claudia Goncalves de Carvalho / 10001172, Ana Luiza Braun Ary / 10008537, Ana Luiza Silveira Oliveira / 10006433, Anderson Clayton Dias Batista / 10005457, Andre Cesar Mariano da Silva / 10000659, Andre Jacinto de Almeida Neto / 10003660, Andre Oberg Lemos / 10002737, Angelo Miguel Figueredo Pavani / 10006633, Anna Carolynna da Silva Almeida / 10006438, Anna Celina de Oliveira Nunes Assis / 10004712, Antonio Bruno Rolim Caldas Saboia / 10004728, Antonio Carlos Rodrigues Aragao Filho /

10007203, Ari Batista Macedo Costa / 10004369, Ariel Alves de Freitas / 10001218, Atilla Djazianny de Oliveira / 10003374, Aureliano do Nascimento Barcelos / 10009101, Brena Diniz Araujo / 10000637, Brenda Aguiar Vasconcelos / 10004675, Brenno Livio Barbosa Bezerra / 10003779, Bruna Marcela Nobrega Barbosa Lima / 10010069, Brunno Marlon Moraes Oliveira Ornelas / 10004217, Bruno Bezerra Luz / 10001851, Bruno Bispo de Freitas / 10005844, Bruno de Albuquerque Barreto / 10007113, Bruno Mendonca Dias Carneiro / 10002519, Bruno Moretti Ferreira da Silva / 10004985, Bruno Roberto Evangelista / 10005268, Bruno Vasconcelos de Oliveira / 10005149, Caio Farias Jorge / 10003711, Caio Tristao de Almeida Franco / 10006637, Camila de Melo Dutra / 10003760, Camile Dathayde Matos / 10007998, Camilla Karla Barbosa Siqueira / 10000245, Camus Soares Pinheiro / 10003961, Carlos Alberto Mendonca Neto / 10004075, Carolina Aguiar da Cunha / 10005534, Carolina Nunes Carvalho Bernardes / 10009051, Carolina Pereira de Oliveira / 10001074, Cassia da Silva Alves / 10005421, Chandler Galvam Lube / 10002463, Christiano Jose de Paula Xavier / 10007795, Cristiane Denise de Freitas / 10004160, Daniel Claudio da Costa / 10004604, Danilo de Freitas / 10001824, Davi Rocha Ferreira / 10006765, Davi Vazquez Barreira Ranzeiro de Braganca / 10000619, David Dias de Castro Machado / 10007207, Debora Silva Rodrigues / 10004940, Denise Pereira Rocha Lima / 10003752, Diego Cury Rad Barbosa / 10005716, Diego de Alencar Salazar Primo / 10001568, Diego Filipe de Sousa Barros / 10002523, Diego Rafael Dutra do Valle de Oliveira / 10003886, Dimaikon Dellon Silva do Nascimento / 10001598, Edson Nascimento Campos / 10002679, Edvin Otto Filho / 10007020, Elano Aragao Pereira / 10003497, Elenilton Pereira Batista / 10007799, Elimara Aparecida Ferreira Moura / 10010299, Erica Fraga Cunha da Silva / 10002505, Erivando Joter da Silva / 10002404, Ernani Neves Rezende / 10002133, Evaldo Carvalho Neto / 10009285, Ewerton Jose da Costa Alves / 10002808, Fabio Augusto Tamborlin / 10006204, Fabio Setembrino dos Santos Junior / 10007009, Fabricio dos Santos Bernardo / 10009416, Fabricio Miranda Mereb / 10003586, Fernanda de Carvalho Santos / 10007608, Fernanda Paula Terra Rocha / 10005446, Fernanda Pettersen de Lucena / 10001736, Filipe de Melo Brasil / 10007671, Filipe Paulino Martins / 10006883, Flavio Renato Almeida Reyes / 10001738, Francisco Atylla Trajano Bezerra / 10007179, Francisco Davi Teixeira Osorio / 10004698, Francisco Jardelino Nascimento de Azevedo / 10003012, Francisco Leonardo Silva Junior / 10004371, Francisco Mendes do Vale Junior / 10006025, Franklin Bergson Goncalves da Silva / 10003863, Gabriel Artime Suzart de Freitas / 10002036, Gabriel Carvalho

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procuradora-Geral de Justiça

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Isabel Maria Salustiano Arruda

Porto



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

Marambaia / 10009257, Gabriel Ferreira Camara / 10004528, Geisyane Barbosa do Prado / 10006900, Geraldo de Margella Anacleto de Oliveira / 10002545, Geraldo Lopes da Costa Filho / 10008658, Gilsandra Novaes Feitosa Peixoto / 10005776, Glauber Jose de Souza Maia / 10009357, Guilherme Carvalho Bessa / 10007515, Guilherme Martins Lima / 10001297, Guilherme Miranda Maia / 10000436, Gustavo Lindner / 10004875, Harbelia Sancho Teixeira / 10006078, Haroldo Meleto Barboza / 10002706, Henrique Ataíde dos Santos / 10004652, Herson Luis de Sousa Galvao Rodrigues / 10001681, Icaro Oliveira Avelar Costa / 10006857, Igor Couto Vieira / 10007861, Igor Saulo Ferreira Rocha Assuncao / 10008260, Isaac Rodrigues do Nascimento / 10006691, Italo Nascimento Hayden / 10008986, Jader de Medeiros Mariz Neto / 10002445, Jailton Felipe da Silva / 10002147, Jaime Batistella Junior / 10005374, Janaina Gomes Castro e Mascarenhas / 10005643, Janice Katherine dos Santos Barros / 10004796, Jessika de Lima Freire / 10002610, Jessika Elisea Martins de Aquino / 10002041, Joana Nogueira Bezerra / 10000359, Joao Batista Fontenele Neto / 10001819, Joao Carlos Leal Junior / 10006624, Joao Lucas Wanick Mattos Guimaraes / 10009355, Joao Marcelo e Silva Diniz / 10006235, Joao Paulo Sorigotti da Silva / 10005477, Jonas Veprinsky Mehl / 10005118, Jose da Cruz Bessa Neto / 10007324, Jose Ilderlan Sobreira Machado / 10005927, Jose Luciano da Silva / 10002901, Jose Mendes Lima Aguiar / 10009724, Julia Leite Sampaio Lemos / 10009689, Juliana da Costa Lima Cangussu / 10003444, Juliana Souza do Amaral / 10000134, Julio Cesar Albuquerque Mendes Filho / 10006054, Julio Cesar Medeiros Carneiro / 10004419, Jurgen Wolfgang Fleischer Junior / 10001449, Karla Araujo Honcy / 10001288, Lanna Gabriela Bruning Simoni / 10001896, Lara Dourado Mapurunga Pereira / 10000764, Laura de Figueiredo Uchoa / 10005975, Lawrence Pereira Midon / 10004949, Leandro Ramalho Pessoa Negromonte / 10000340, Leonardo Alves Moura / 10002406, Leonardo Levi de Moura Moura / 10005570, Leonardo Morais Bezerra Sobreira de Santiago Filho / 10010376, Leonardo Rodrigues Arruda Coelho / 10003124, Leticia Ribeiro Pires / 10007376, Levi Emanuel Monteiro de Sobral / 10003326, Lia Almeida Oliveira Saraiva / 10009518, Ligia Pinto da Silveira / 10000710, Lissa Aguiar Andrade / 10004499, Livio Araujo Brito / 10000191, Luana Alves Goncalves Pavan / 10003638, Lucas Afonso Sousa e Silva / 10006565, Lucas Alves Silva Caland / 10006081, Lucas Ferreira Bruno Iwakami de Mattos / 10003252, Lucas Losada Benevides / 10003833, Lucas Maia Pires / 10004175, Lucas Morais de Carvalho / 10005672, Lucas Nonato da Silva Araujo / 10002060, Lucas Palmeira Marcolini Mattos / 10000424, Lucas Rocha Solon / 10005866, Lucas Tavares Takada / 10001342, Luis Eduardo Mendes Serra / 10005303, Luisa Santin Garcia / 10005715, Luiz Eduardo Mendes / 10006440, Luiza Prata Neiva Fonseca / 10002472, Marcell Menezes Aquino / 10008838, Marcella Vieira de Queiroz Carneiro / 10001447, Marcelo Coswig Fiss / 10005215, Marcelo Mattos de Vilhena / 10004558, Marcelo Souza Costa / 10005952, Marcio Freire de Souza / 10009163, Marcos Luiz Nery Filho / 10003647, Marcos Vinicius Ribeiro Goncalves de Vasconcelos Rodrigues / 10008013, Maria Luiza Lobo de Aquino Moura / 10000145, Mariana Gurgel Medeiros / 10002929, Mariana Perdigo Coutinho Gelio / 10005506, Mariana Pinheiro de Macedo Correa / 10006082, Mariana Silva Dalossi Picelli / 10003305, Marilia de Novaes Marques / 10004373, Mario Giovani Penha Zangrandi / 10007984, Mario Sergio de Santana Barros Leal / 10005515, Marlon Sergio Santana de Abreu Lima Filho / 10006550, Mateus Moitinho e Silva / 10001307, Matheus da Silva Rebutini / 10000253, Matheus Silva Mendes / 10002531, Mauricio Santo Matar / 10000969, Mauricio Schibuola de Carvalho / 10005883, Michel Lemos de Camargo Lessa / 10009635, Monia Dantas de Macedo / 10004790, Murilo Callou Tavares de Sa / 10004922, Murilo Rodrigues da Rosa / 10006043, Mylena Rios Camardella da Silveira / 10003043, Natalia Cerqueira de Castro / 10003813, Nathalia Ferreira Cortez / 10005326, Nikole Monteiro Arruda / 10007740, Oto Sergio Silva de Araujo Junior / 10001802, Paula Canal Favero / 10004866, Paula Carvalho Ribeiro / 10004224, Paulo Figueiredo Fonseca Lima / 10002341, Paulo Henrique Costa Silva / 10001852, Paulo Victor Menezes de Araujo / 10007407, Pedro Bevilaqua Moreira Pereira Silva / 10001106, Pedro de Figueiredo Fernandes Telles / 10000315, Pedro Erick Araujo Bezerra / 10003248, Pedro Felipe Cardoso Mota Fontes / 10007043, Pedro Gabriel de Medeiros Regis / 10004465, Pedro Henrique Duarte Miranda / 10003483, Pedro Vitor da Silva Santos / 10003110, Pollyana Silva Pes / 10005983, Priscilla Andrade Figueiredo Lisboa / 10008056, Priscylla Dantas Santana / 10005659, Rafael de Carvalho Silva Bandeira / 10007197, Rafael Gomes de Lima / 10007190, Rafael Guerreiro Galvao / 10001295, Rafael Medeiros Rodrigues / 10001762, Rafael Moraes Pedrosa / 10003371, Rafael Pericles Ferreira Araujo de Medeiros / 10003367, Rafael Porto dos Santos / 10000208, Raiane Santos Arteman / 10006642, Raissa Ellen Ramos Neves / 10005240, Raissa Fonseca Terena / 10007754, Ramon Brito Cavalcante / 10002359, Ramon Simoes de Souza / 10008317, Raphael Alves Oldenburg / 10003173, Raphaela Dutra Lopes / 10003584, Raquel Marramon da Silveira / 10004430, Raul Stefano Rios de Souza Martins / 10001079, Rebecka Terra Nova Ramos / 10007398, Reginaldo dos Reis Nunes Rocha Junior / 10002224, Renata Aline Nunes da Silva / 10005224, Renata Melo Boaventura / 10001240, Renata Resende Riquette Manes / 10000668, Rene Anguera Lima / 10006676, Ricardo Manoel de Oliveira Morais / 10001089, Roberta Camara Gomes Vieira de Sousa / 10003033, Roberta Kelly Pallar / 10003583, Rodrigo Calzavara de Queiroz Ribeiro / 10003156, Rodrigo Dumans Franca / 10003493, Rodrigo Macedo Ribeiro / 10007013, Rodrigo Veloso da Silva Muniz / 10001080, Roosevelt Oliveira de Melo Neto / 10004070, Ruan Neves Ribeiro / 10004194, Samia Larissa Dias Barros / 10000512, Sandra Raynara Araujo dos Santos / 10000059, Saulo Costa Fernandes de Negreiros / 10005400, Selmara Almeida Lapa / 10007431, Sergio Ricardo Furtado Sampaio Filho / 10007367, Silvia Duarte Leite Marques / 10003076, Simone de Souza Oliveira Lima / 10002624, Sofia Mendes Bezerra de Carvalho / 10007871, Sued Dias da Silva Junior / 10001355, Tadeu Furtado de Oliveira Alves / 10005870, Taisa do Amor Costa / 10003461, Tatyana Cavalcante da Silva / 10001976, Tercio Adelino

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procuradora-Geral de Justiça

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Isabel Maria Salustiano Arruda

Porto



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

Dantas / 10004687, Tereza Manuella Pinheiro Costa da Silva / 10001477, Thaina de Paula Belmiro / 10006302, Thais Medeiros da Costa / 10008568, Thais Moutelik Aguiar de Azevedo / 10003272, Thatiane Gama Lins de Araujo / 10001361, Thiago Barile Galvao de Franca / 10005429, Thiago Castro Praxedes / 10009905, Thiago Cesar Freire Albuquerque / 10004019, Thiago Coelho Sacchetto / 10007899, Thiago Homero Dias Medeiros de Melo / 10004942, Thiago Lopes Leite / 10002972, Tiago Cardoso de Sousa / 10002960, Tiago Guzzela Ribeiro / 10002666, Tiago Masson Nossig / 10010610, Tiago Santos Duarte / 10003450, Valdo Henrique Vercosa de Melo Sousa / 10007065, Victor Andre Carneiro Magalhaes / 10002140, Victor Figueiredo Sotero / 10003006, Vinicius Meireles Fixina Barreto / 10000081, Virna Liz Leite Amorim de Lavor / 10010366, Vivian Leite Santos / 10007808, Willian Smally Carvalho Barros / 10002018, Xilon de Souza Junior / 10002723, Yolinne do Nascimento Castelo Branco.

1.1.1 Convocação dos candidatos que se declararam pessoas com deficiência para a inscrição definitiva (sindicância de vida pregressa e investigação social), na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10003442, Denis Phillipe Oliveira Carvalho / 10000833, Eder Jacoboski Viegas / 10006704, Eduardo Jose Barreto da Silva / 10008280, Jeniffer Medrado Ribeiro Siqueira / 10006028, Leoni Carvalho Neto / 10006033, Pedro Pessoa Moreira Victor / 10007728, Romerson Mauricio de Araujo / 10004358, Thomaz Gomes de Matos Augusto Borges.

1.1.2 Convocação dos candidatos que se autodeclararam negros para a inscrição definitiva (sindicância de vida pregressa e investigação social), na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10007204, Alan Ferreira de Araujo / 10002613, Ana Carolina Campos de Azevedo / 10006541, Anderson Vinicius Gomes Nogueira / 10002877, Andson Gurgel Batista / 10006633, Anna Carolynna da Silva Almeida / 10001763, Antonio Augusto Sousa Silva / 10002254, Barbara Araujo de Abreu / 10003786, Bruno Leonardo Monteiro Guerra / 10008139, Camila Neves Porciuncula / 10005789, Camila Vasconcelos Magalhaes Andrade / 10000798, Carlos Antonio de Souza Silva / 10003625, Carlos Eduardo Pinho Bezerra de Menezes / 10009051, Carolina Pereira de Oliveira / 10004268, Ciro de Assis Lacerda / 10006316, Claudio Facundo de Lima / 10004226, Denis Fernandes Monte Torres / 10005304, Diego de Lima Leal / 10002902, Diego Emanuel Farias Moura dos Santos / 10000569, Dyulriman Pinto de Andrade Filho / 10000833, Eder Jacoboski Viegas / 10005479, Edimar Edson Mendes Rodrigues / 10001107, Eduardo Mendes de Lima / 10007020, Elano Aragao Pereira / 10008773, Elison Nascimento da Silva / 10010299, Erica Fraga Cunha da Silva / 10009285, Ewerton Jose da Costa Alves / 10001366, Flavio Anderson Liberato Alves do Nascimento / 10004976, Francisco Jose Tiago Araujo de Castro / 10009044, Gabriela Gomes Vidal / 10009357, Guilherme Carvalho Bessa / 10001999, Gustavo Santos Gomes de Souza / 10008836, Henrique Nojoza Amorim Modesto / 10008260, Isaac Rodrigues do Nascimento / 10006504, Jacqueson Ferreira Alves dos Santos / 10002445, Jailton Felipe da Silva / 10008280, Jeniffer Medrado Ribeiro

Siqueira / 10009355, Joao Marcelo e Silva Diniz / 10007309, Joao Vaz Freire Filho / 10005422, Jose Antonio Neves Neto / 10007324, Jose Ilderlan Sobreira Machado / 10007401, Jose Sodre Ferreira Neto / 10002645, Juliana Goncalves de Lima / 10006554, Juliana Soraia dos Santos / 10005975, Lawrence Pereira Midon / 10005143, Leonardo da Matta Maia / 10006710, Leonardo Rego Gaspar Ferreira / 10000541, Leonardo Simoes Alves Costa / 10006467, Luana Souza Bulhoes / 10003576, Lucas Gomes Leal / 10005672, Lucas Nonato da Silva Araujo / 10005715, Luiz Eduardo Mendes / 10007145, Mariana Souza da Silva / 10000523, Paulo Jose Oliveira Pereira / 10003483, Pedro Vitor da Silva Santos / 10007667, Priscila Rayana de Medeiros Souza / 10000208, Raiane Santos Arteman / 10003810, Raul Henrique Oliveira da Costa / 10010332, Samara Viana Correa / 10000169, Sheila Monteiro Uchoa / 10006191, Silvaneide Rego de Araujo / 10002520, Silvio Kleber Araujo Soares Junior / 10008511, Tarcisio Almeida Cavalcanti / 10000894, Thayson Santo Sousa Teixeira / 10004942, Thiago Lopes Leite / 10007994, Thiago Mariz de Melo / 10000999, Tiago da Silva Lima / 10010610, Tiago Santos Duarte / 10005803, Tiziana Mereghetti Viana / 10003450, Valdo Henrique Vercosa de Melo Sousa / 10003006, Vinicius Meireles Fixina Barreto / 10002037, Willian Rodrigues da Silva.

1.1.3 Convocação dos candidatos sub judice para a inscrição definitiva (sindicância de vida pregressa e investigação social), na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10006722, Jorge Luiz Guedes Granjeiro / 10005704, Lia Coelho de Albuquerque / 10002744, Lorena Brasileiro Catunda / 10008048, Paulo Elifas Sousa Gurgel do Amaral.

1.1.4 Convocação dos candidatos sub judice que se declararam pessoas com deficiência para a inscrição definitiva (sindicância de vida pregressa e investigação social), na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10006722, Jorge Luiz Guedes Granjeiro / 10006740, Roberta Araujo de Souza.

2 DA CONVOCAÇÃO PARA OS EXAMES DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL

2.1 Convocação para os exames médicos, na seguinte ordem: local, data e horário de realização dos exames médicos, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

2.1.1 LOCAL: Perícia Médica do Estado do Ceará, Avenida Oliveira Paiva, 941, Bairro Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE.

2.1.1.1 DATA: 13 de setembro de 2021. HORÁRIO: 8 horas (horário local).

10007009, Fabricio dos Santos Bernardo / 10009416, Fabricio Miranda Mereb / 10003586, Fernanda de Carvalho Santos / 10007608, Fernanda Paula Terra Rocha / 10005446, Fernanda Pettersen de Lucena / 10001736, Filipe de Melo Brasil / 10007671, Filipe Paulino Martins / 10001366, Flavio Anderson Liberato Alves do Nascimento / 10006883, Flavio Renato Almeida Reyes / 10001738, Francisco Atylla Trajano Bezerra / 10007179, Francisco Davi Teixeira Osorio / 10004698, Francisco Jardelino Nascimento de Azevedo / 10004976, Francisco Jose Tiago Araujo de Castro.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procuradora-Geral de Justiça

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Isabel Maria Salustiano Arruda

Porto



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

2.1.1.2 DATA: 13 de setembro de 2021. HORÁRIO: 10 horas (horário local).

10003012, Francisco Leonardo Silva Junior / 10004371, Francisco Mendes do Vale Junior / 10006025, Franklin Bergson Goncalves da Silva / 10003863, Gabriel Arttime Suzart de Freitas / 10002036, Gabriel Carvalho Marambaia / 10009257, Gabriel Ferreira Camara / 10009044, Gabriela Gomes Vidal / 10004528, Geisyane Barbosa do Prado / 10006900, Geraldo de Margella Anacleto de Oliveira / 10002545, Geraldo Lopes da Costa Filho / 10008658, Gilsandra Novaes Feitosa Peixoto / 10005776, Glauber Jose de Souza Maia.

2.1.1.3 DATA: 14 de setembro de 2021. HORÁRIO: 8 horas (horário local).

10009357, Guilherme Carvalho Bessa / 10007515, Guilherme Martins Lima / 10001297, Guilherme Miranda Maia / 10000436, Gustavo Lindner / 10001999, Gustavo Santos Gomes de Souza / 10004875, Harbelia Sancho Teixeira / 10006078, Haroldo Meleto Barboza / 10002706, Henrique Ataíde dos Santos / 10008836, Henrique Nojoza Amorim Modesto / 10004652, Herson Luis de Sousa Galvao Rodrigues / 10001681, Icaro Oliveira Avelar Costa / 10006857, Igor Couto Vieira / 10007861, Igor Saulo Ferreira Rocha Assuncao.

2.1.1.4 DATA: 14 de setembro de 2021. HORÁRIO: 10 horas (horário local).

10008260, Isaac Rodrigues do Nascimento / 10006691, Italo Nascimento Hayden / 10006504, Jacqueson Ferreira Alves dos Santos / 10008986, Jader de Medeiros Mariz Neto / 10002445, Jailton Felipe da Silva / 10002147, Jaime Batistella Junior / 10005374, Janaina Gomes Castro e Mascarenhas / 10005643, Janice Katherine dos Santos Barros / 10004796, Jessika de Lima Freire / 10002610, Jessika Elisea Martins de Aquino / 10002041, Joana Nogueira Bezerra / 10000359, Joao Batista Fontenele Neto.

2.1.1.5 DATA: 15 de setembro de 2021. HORÁRIO: 8 horas (horário local).

10001819, Joao Carlos Leal Junior / 10006624, Joao Lucas Wanick Mattos Guimaraes / 10009355, Joao Marcelo e Silva Diniz / 10006235, Joao Paulo Sorigotti da Silva / 10007309, Joao Vaz Freire Filho / 10005477, Jonas Veprinsky Mehl / 10005422, Jose Antonio Neves Neto / 10005118, Jose da Cruz Bessa Neto / 10007324, Jose Ilderlan Sobreira Machado / 10005927, Jose Luciano da Silva / 10002901, Jose Mendes Lima Aguiar / 10007401, Jose Sodre Ferreira Neto / 10009724, Julia Leite Sampaio Lemos.

2.1.1.6 DATA: 15 de setembro de 2021. HORÁRIO: 10 horas (horário local).

10009689, Juliana da Costa Lima Cangussu / 10002645, Juliana Goncalves de Lima / 10006554, Juliana Soraia dos Santos / 10003444, Juliana Souza do Amaral / 10000134, Julio Cesar Albuquerque Mendes Filho / 10006054, Julio Cesar Medeiros Carneiro / 10004419, Jurgen Wolfgang Fleischer Junior / 10001449, Karla Araujo Honcy / 10001288, Lanna Gabriela Bruning Simoni / 10001896, Lara Dourado Mapurunga Pereira / 10000764, Laura de Figueiredo Uchoa / 10005975, Lawrence Pereira Midon.

2.1.1.7 DATA: 16 de setembro de 2021. HORÁRIO: 8 horas (horário local).

10004949, Leandro Ramalho Pessoa Negromonte / 10000340, Leonardo Alves Moura / 10005143, Leonardo da Matta Maia / 10002406, Leonardo Levi de Moura Moura / 10005570, Leonardo Moraes Bezerra Sobreira de Santiago Filho / 10006710, Leonardo Rego Gaspar Ferreira / 10010376, Leonardo Rodrigues Arruda Coelho / 10000541, Leonardo Simoes Alves Costa / 10003124, Leticia Ribeiro Pires / 10007376, Levi Emanuel Monteiro de Sobral / 10003326, Lia Almeida Oliveira Saraiva / 10009518, Ligia Pinto da Silveira.

2.1.1.7.1 Convocação dos candidatos sub judice para os exames médicos, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10005704, Lia Coelho de Albuquerque. HORÁRIO: 10 horas (horário local).

2.1.1.8 DATA: 16 de setembro de 2021. HORÁRIO: 10 horas (horário local).
10000710, Lissa Aguiar Andrade / 10004499, Livio Araujo Brito / 10000191, Luana Alves Goncalves Pavan / 10006467, Luana Souza Bulhoes / 10003638, Lucas Afonso Sousa e Silva / 10006565, Lucas Alves Silva Caland / 10006081, Lucas Ferreira Bruno Iwakami de Mattos / 10003576, Lucas Gomes Leal / 10003252, Lucas Losada Benevides / 10003833, Lucas Maia Pires / 10004175, Lucas Moraes de Carvalho.

2.1.1.8.1 Convocação dos candidatos sub judice para os exames médicos, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10002744, Lorena Brasileiro Catunda.

2.1.1.9 DATA: 17 de setembro de 2021. HORÁRIO: 8 horas (horário local).

10005672, Lucas Nonato da Silva Araujo / 10002060, Lucas Palmeira Marcolini Mattos / 10000424, Lucas Rocha Solon / 10005866, Lucas Tavares Takada / 10001342, Luis Eduardo Mendes Serra / 10005303, Luisa Santin Garcia / 10005715, Luiz Eduardo Mendes / 10006440, Luiza Prata Neiva Fonseca / 10002472, Marcell Menezes Aquino / 10008838, Marcella Vieira de Queiroz Carneiro / 10001447, Marcelo Coswig Fiss / 10005215, Marcelo Mattos de Vilhena / 10004558, Marcelo Souza Costa.

2.1.1.10 DATA: 17 de setembro de 2021. HORÁRIO: 10 horas (horário local).

10005952, Marcio Freire de Souza / 10009163, Marcos Luiz Nery Filho / 10003647, Marcos Vinicius Ribeiro Goncalves de Vasconcelos Rodrigues / 10008013, Maria Luiza Lobo de Aquino Moura / 10000145, Mariana Gurgel Medeiros / 10002929, Mariana Perdigao Coutinho Gelio / 10005506, Mariana Pinheiro de Macedo Correa / 10006082, Mariana Silva Dalossi Picelli / 10007145, Mariana Souza da Silva / 10003305, Marilia de Novaes Marques / 10004373, Mario Giovanni Penha Zangrandi / 10007984, Mario Sergio de Santana Barros Leal.

2.1.1.11 DATA: 20 de setembro de 2021. HORÁRIO: 8 horas (horário local).

10003442, Denis Phillipe Oliveira Carvalho / 10000833, Eder Jacoboski Viegas / 10006704, Eduardo Jose Barreto da Silva / 10008280, Jeniffer Medrado Ribeiro Siqueira / 10006028, Leoni Carvalho Neto / 10005515, Marlon Sergio Santana de Abreu Lima Filho / 10006550, Mateus Moitinho e Silva / 10001307, Matheus da Silva Rebutini / 10006033, Pedro Pessoa Moreira Victor / 10007728, Romerson Mauricio de

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procuradora-Geral de Justiça

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Isabel Maria Salustiano Arruda

Porto



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

Araujo / 10004358, Thomaz Gomes de Matos Augusto Borges.
2.1.1.11.1 Convocação dos candidatos sub judice para os exames médicos, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10006722, Jorge Luiz Guedes Granjeiro / 10006740, Roberta Araujo de Souza.

2.1.1.12 DATA: 20 de setembro de 2021. HORÁRIO: 10 horas (horário local).

10000253, Matheus Silva Mendes / 10002531, Mauricio Santo Matar / 10000969, Mauricio Schibuola de Carvalho / 10005883, Michel Lemos de Camargo Lessa / 10009635, Monia Dantas de Macedo / 10004790, Murilo Callou Tavares de Sa / 10004922, Murilo Rodrigues da Rosa / 10006043, Mylena Rios Camardella da Silveira / 10003043, Natalia Cerqueira de Castro / 10003813, Nathalia Ferreira Cortez / 10005326, Nikole Monteiro Arruda / 10007740, Oto Sergio Silva de Araujo Junior.

2.1.1.13 DATA: 21 de setembro de 2021. HORÁRIO: 8 horas (horário local).

10001802, Paula Canal Favero / 10004866, Paula Carvalho Ribeiro / 10004224, Paulo Figueiredo Fonseca Lima / 10002341, Paulo Henrique Costa Silva / 10000523, Paulo Jose Oliveira Pereira / 10001852, Paulo Victor Menezes de Araujo / 10007407, Pedro Bevilacqua Moreira Pereira Silva / 10001106, Pedro de Figueiredo Fernandes Telles / 10000315, Pedro Erick Araujo Bezerra / 10003248, Pedro Felipe Cardoso Mota Fontes / 10007043, Pedro Gabriel de Medeiros Regis / 10004465, Pedro Henrique Duarte Miranda.

2.1.1.13.1 Convocação dos candidatos sub judice para os exames médicos, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10008048, Paulo Elifas Sousa Gurgel do Amaral.

2.1.1.14 DATA: 21 de setembro de 2021. HORÁRIO: 10 horas (horário local).

10003483, Pedro Vitor da Silva Santos / 10003110, Pollyana Silva Pes / 10007667, Priscila Rayana de Medeiros Souza / 10005983, Priscilla Andrade Figueiredo Lisboa / 10008056, Priscylla Dantas Santana / 10005659, Rafael de Carvalho Silva Bandeira / 10007197, Rafael Gomes de Lima / 10007190, Rafael Guerreiro Galvao / 10001295, Rafael Medeiros Rodrigues / 10001762, Rafael Moraes Pedrosa / 10003371, Rafael Pericles Ferreira Araujo de Medeiros / 10003367, Rafael Porto dos Santos.

2.1.1.15 DATA: 22 de setembro de 2021. HORÁRIO: 8 horas (horário local).

10000208, Raiane Santos Arteman / 10006642, Raissa Ellen Ramos Neves / 10005240, Raissa Fonseca Terena / 10007754, Ramon Brito Cavalcante / 10002359, Ramon Simoes de Souza / 10008317, Raphael Alves Oldenburg / 10003173, Raphaela Dutra Lopes / 10003584, Raquel Marramon da Silveira / 10003810, Raul Henrique Oliveira da Costa / 10004430, Raul Stefano Rios de Souza Martins / 10001079, Rebecka Terra Nova Ramos / 10007398, Reginaldo dos Reis Nunes Rocha Junior / 10002224, Renata Aline Nunes da Silva.

2.1.1.16 DATA: 22 de setembro de 2021. HORÁRIO: 10 horas (horário local).

10005224, Renata Melo Boaventura / 10001240, Renata

Resende Riquette Manes / 10000668, Rene Anguera Lima / 10006676, Ricardo Manoel de Oliveira Morais / 10001089, Roberta Camara Gomes Vieira de Sousa / 10003033, Roberta Kelly Pallar / 10003583, Rodrigo Calzavara de Queiroz Ribeiro / 10003156, Rodrigo Dumans Franca / 10003493, Rodrigo Macedo Ribeiro / 10007013, Rodrigo Veloso da Silva Muniz / 10001080, Roosevelt Oliveira de Melo Neto / 10004070, Ruan Neves Ribeiro.

2.1.1.17 DATA: 23 de setembro de 2021. HORÁRIO: 8 horas (horário local).

10010332, Samara Viana Correa / 10004194, Samia Larissa Dias Barros / 10000512, Sandra Raynara Araujo dos Santos / 10000059, Saulo Costa Fernandes de Negreiros / 10005400, Selmara Almeida Lapa / 10007431, Sergio Ricardo Furtado Sampaio Filho / 10000169, Sheila Monteiro Uchoa / 10006191, Silvaneide Rego de Araujo / 10007367, Silvia Duarte Leite Marques / 10002520, Silvio Kleber Araujo Soares Junior / 10003076, Simone de Souza Oliveira Lima / 10002624, Sofia Mendes Bezerra de Carvalho / 10007871, Sued Dias da Silva Junior.

2.1.1.18 DATA: 23 de setembro de 2021. HORÁRIO: 10 horas (horário local).

10001355, Tadeu Furtado de Oliveira Alves / 10005870, Taisa do Amor Costa / 10008511, Tarcisio Almeida Cavalcanti / 10003461, Tatyana Cavalcante da Silva / 10001976, Tercio Adelino Dantas / 10004687, Tereza Manuella Pinheiro Costa da Silva / 10001477, Thaina de Paula Belmiro / 10006302, Thais Medeiros da Costa / 10008568, Thais Moutelik Aguiar de Azevedo / 10003272, Thatiane Gama Lins de Araujo / 10000894, Thayson Santo Sousa Teixeira / 10001361, Thiago Barile Galvao de Franca.

2.1.1.19 DATA: 24 de setembro de 2021. HORÁRIO: 8 horas (horário local).

10005429, Thiago Castro Praxedes / 10009905, Thiago Cesar Freire Albuquerque / 10004019, Thiago Coelho Sacchetto / 10007899, Thiago Homero Dias Medeiros de Melo / 10004942, Thiago Lopes Leite / 10007994, Thiago Mariz de Melo / 10002972, Tiago Cardoso de Sousa / 10000999, Tiago da Silva Lima / 10002960, Tiago Guzzela Ribeiro / 10002666, Tiago Masson Nossig / 10010610, Tiago Santos Duarte / 10005803, Tiziana Mereghetti Viana / 10003450, Valdo Henrique Vercosa de Melo Sousa.

2.1.1.20 DATA: 24 de setembro de 2021. HORÁRIO: 10 horas (horário local).

10007065, Victor Andre Carneiro Magalhaes / 10002140, Victor Figueiredo Sotero / 10003006, Vinicius Meireles Fixina Barreto / 10000081, Virna Liz Leite Amorim de Lavor / 10010366, Vivian Leite Santos / 10002037, Willian Rodrigues da Silva / 10007808, Willian Smally Carvalho Barros / 10002018, Xilon de Souza Junior / 10002723, Yolinne do Nascimento Castelo Branco.

3 DA CONVOCAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL

3.1 Convocação para a avaliação biopsicossocial dos candidatos que se declararam com deficiência, na seguinte ordem: local, data e horário de realização da avaliação biopsicossocial, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procuradora-Geral de Justiça

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Isabel Maria Salustiano Arruda

Porto



10003442, Denis Phillipe Oliveira Carvalho / 10000833, Eder Jacoboski Viegas / 10006704, Eduardo Jose Barreto da Silva / 10008280, Jeniffer Medrado Ribeiro Siqueira / 10006028, Leoni Carvalho Neto / 10006033, Pedro Pessoa Moreira Victor / 10007728, Romerson Mauricio de Araujo / 10004358, Thomaz Gomes de Matos Augusto Borges.

3.1.1. Convocação de candidato sub judice para a avaliação biopsicossocial dos candidatos que se declararam com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10006722, Jorge Luiz Guedes Granjeiro / 10006740, Roberta Araujo de Souza.

4 DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

4.1 Os candidatos convocados para a inscrição definitiva disporão do período de 13 de setembro de 2021 a 24 de setembro de 2021, no horário das 8 horas às 14 horas (horário local), exceto sábado, domingo e feriado, para a entrega do requerimento de inscrição, conforme modelo disponível no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mp_ce_19_promotor, e dos documentos necessários à inscrição definitiva, que deverão ser apresentados na ordem constante no item 11.2 do Edital nº 1 – MPCE, de 29 de novembro de 2019, pessoalmente ou por meio de procurador, que deverá entregar procuração simples e específica para tal finalidade, na Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, Rua Assunção, 1.200, Bairro José Bonifácio, Fortaleza/CE.

4.2 Para a inscrição definitiva, o candidato deverá observar todas as instruções contidas no item 11 do Edital nº 1 – MPCE, de 29 de novembro de 2019.

4.3 Os documentos mencionados nas alíneas “i”, “j” e “k” do subitem 11.2 do edital de abertura deverão ser emitidos, no máximo, nos 30 dias anteriores ao dia 13 de setembro de 2021.

4.3.1 A documentação relativa à inscrição definitiva, inclusive a documentação relativa à sindicância de vida pregressa e investigação social, recebida até a suspensão do certame, resta válida e será, oportunamente, analisada pela Comissão do Concurso, sendo facultada ao candidato nova entrega dos referidos documentos.

4.4 Será eliminado do concurso o candidato que não entregar o requerimento de inscrição definitiva e os documentos necessários à inscrição definitiva na forma, no prazo e no local estipulados no edital de abertura e neste edital.

5 DA SINDICÂNCIA DE VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL

5.1 Os candidatos convocados para a sindicância de vida pregressa e investigação social disporão do período de 13 de setembro a 24 de setembro de 2021, no horário das 8 horas às 14 horas (horário local), exceto sábado, domingo e feriado, para a entrega dos documentos e do formulário de informações para a sindicância de vida pregressa e investigação social, conforme modelo disponível no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mp_ce_19_promotor, pessoalmente ou por terceiro, mediante apresentação de documento de identidade original, na Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, Rua Assunção, 1.200, Bairro José Bonifácio, Fortaleza/CE.

5.2 Para a sindicância de vida pregressa e investigação social, o candidato deverá observar todas as instruções contidas no item 12 do Edital nº 1 – MPCE, de 29 de novembro de 2019.

5.3 Será eliminado o candidato que não entregar os documentos necessários à sindicância de vida pregressa e investigação social e o formulário, na forma, no prazo e no local estipulados no edital de abertura e neste edital.

6 DOS EXAMES DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL

6.1 Para os exames de sanidade física e mental, o candidato deverá observar todas as instruções contidas no item 13 do Edital nº 1 – MPCE, de 29 de novembro de 2019, e neste edital.

6.2 Na ocasião da realização dos exames de sanidade física e mental, os candidatos deverão apresentar os exames e laudos complementares, custeados pelos próprios candidatos, de que trata o subitem 13.15 do edital de abertura, acompanhados do formulário padrão sobre antecedentes clínicos-cirúrgicos, cujo modelo está disponível no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mp_ce_19_promotor.

6.2.1 A candidata gestante que apresentar à Coordenadoria de Perícia Médica do Estado do Ceará declaração médica que comprove a sua condição, estará dispensada de apresentar o exame a que se refere a alínea “f” do subitem 13.15 do edital de abertura.

6.2.2 O exame a que se refere o subitem 13.15.1 do edital de abertura deve ser realizado pelo candidato, às suas expensas, e apresentado à Coordenadoria de Perícia Médica do Estado do Ceará, por ocasião da realização dos exames de sanidade física e mental.

6.2.3 Serão aceitas cópias autenticadas em cartório dos exames laboratoriais e complementares. Em nenhuma hipótese serão devolvidos os exames médicos ou as cópias autenticadas dos exames entregues pelos candidatos.

6.2.4 Serão aceitos exames laboratoriais e complementares realizados, no máximo, nos 180 dias anteriores à data de entrega dos exames.

6.3 O candidato deverá comparecer aos exames médicos com uma hora de antecedência, na data, no local e no horário divulgados no item 2 deste edital. Após, o candidato não poderá ser submetido aos exames médicos.

6.4 Será eliminado do certame o candidato considerado inapto, ou que não comparecer aos exames médicos ou, ainda, que deixar de entregar algum exame no local, na data e no horário estabelecidos neste edital, ou posteriormente, caso seja solicitado pela Junta Médica.

6.5 A junta médica poderá solicitar, ainda, antes da divulgação do resultado provisório nos exames médicos, a entrega de exames faltantes, de exames que tenham sido entregues com algum tipo de erro, vício ou de forma incompleta.

6.5.1 A junta médica poderá solicitar, na fase de recurso, para fins de elucidação diagnóstica, a entrega de outros exames laboratoriais e de diagnóstico médico especializado além dos previstos no subitem 13.15 do edital de abertura.

6.5.2 Na fase de recurso, apenas serão aceitos exames complementares aos previstos no subitem 13.15 do edital de abertura que forem solicitados pela junta médica, não sendo possível, nesse momento, a entrega de exames previstos no subitem 13.15 do edital de abertura.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procuradora-Geral de Justiça

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Isabel Maria Salustiano Arruda

Porto



6.6 O candidato deverá providenciar, às suas expensas, os exames médicos constantes do subitem 13.15 do edital de abertura, assim como os exames complementares que venham a ser solicitados pela junta médica.

7 DA AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL DOS CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM COM DEFICIÊNCIA

7.1 Para a avaliação biopsicossocial, a ser realizada no dia 19 de setembro de 2021, na Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, Rua Assunção, 1.200, Bairro José Bonifácio, Fortaleza/CE, o candidato deverá observar todas as instruções contidas no subitem 5.9 do Edital nº 1 – MPCE, de 29 de novembro de 2019.

7.1.1 O candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mp_ce_19_promotor, a partir do dia 14 de setembro de 2021, para verificar o seu horário de realização da avaliação biopsicossocial, por meio de consulta individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados. O candidato somente poderá realizar a avaliação biopsicossocial no horário designado na consulta individual disponível no endereço eletrônico citado acima.

7.2 A avaliação biopsicossocial analisará a qualificação do candidato como deficiente, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015, e suas alterações, dos arts. 3º e 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, do § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012, e da Súmula nº 377, do STJ.

7.3 Os candidatos deverão comparecer à avaliação biopsicossocial munidos de documento de identidade original e de laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido nos últimos 12 meses que antecedem a avaliação biopsicossocial, que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência, de acordo com o modelo constante do Anexo I do edital de abertura.

7.4 Os candidatos que não apresentarem documento de identidade original e laudo médico original ou cópia autenticada em cartório ou que apresentarem laudo que não tenha sido emitido nos últimos 12 meses não poderão realizar a avaliação e perderão o direito às vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

7.5 O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) será retido pelo Cebraspe.

7.6 Os candidatos convocados para a avaliação biopsicossocial deverão comparecer com uma hora de antecedência do horário marcado para o seu início determinado na consulta individual de que trata o subitem 7.1.1 deste edital e conforme o subitem 7.1 deste edital.

7.7 A não observância do disposto no subitem 7.3 deste edital, a evasão do local de realização da avaliação biopsicossocial sem passar por todas as etapas que a compõem essa avaliação ou a constatação de que o candidato não foi qualificado como pessoa com deficiência nessa ocasião acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tal condição.

7.8 As vagas definidas no subitem 5.1 do edital de abertura do concurso que não forem providas por falta de candidatos com

deficiência, por reprovação no concurso público ou não qualificação ou ausência na avaliação biopsicossocial, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

7.9 Não haverá segunda chamada para a realização da avaliação biopsicossocial. O não comparecimento à avaliação implicará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

7.10 Não será realizada avaliação biopsicossocial, em hipótese alguma, fora do espaço físico, da data e dos horários predeterminados de que tratam os subitens 7.1 e 7.1.1 deste edital.

8 DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA EVITAR A TRANSMISSÃO DO VÍRUS COVID-19

8.1 Por ocasião da realização das fases, e tendo em vista as medidas de proteção à transmissão do vírus Covid-19 adotadas pelo Cebraspe, o candidato deverá:

- a) comparecer ao local de aplicação usando máscara e portando máscaras reservas, se necessário, de modo a possibilitar a troca de sua máscara a cada duas horas;
- b) armazenar as máscaras usadas em saco plástico transparente, que deverá ser trazido pelo candidato;
- c) permanecer de máscara durante todo o tempo em que estiver nas dependências dos locais de aplicação das fases;
- d) submeter-se à verificação da temperatura corporal para acesso ao local de aplicação, observado o subitem 8.1.5 deste edital;
- e) observar o distanciamento adequado, conforme demarcação do piso com fita adesiva em frente ao portão de acesso ao local de aplicação, na entrada das salas de provas e dos banheiros;
- f) observar o distanciamento mínimo exigido na legislação aplicável entre os candidatos e entre membros da equipe de aplicação nas salas de aplicação das fases;
- g) verificar o seu horário de acesso ao local de aplicação das fases, conforme informado na consulta individual, em link específico, em que serão disponibilizadas as informações relativas a seu grupo e a seu horário de entrada;
- h) submeter-se a pré-identificação realizada pela equipe de campo na chegada dos candidatos ao local de aplicação, sem contato físico e sem o manuseio de documentos ou de qualquer outro objeto dos candidatos, podendo ser solicitado que o candidato abaixe a sua máscara, de modo a permitir a visualização do seu rosto — concedendo-se somente ao candidato a manipulação de sua máscara —, mantendo-se o distanciamento mínimo exigido na legislação aplicável de qualquer outro candidato ou membro da equipe de aplicação;
- i) permanecer de máscara ao se retirar de sala para uso dos banheiros e observar os procedimentos de higienização das mãos nesses ambientes;
- j) manter os cabelos arrumados de forma que não caiam sobre sua face enquanto estiver dentro dos locais de aplicação;
- k) submeter-se ao controle de saída dos candidatos ao término das provas para evitar aglomeração.

8.1.1 Somente será permitido o ingresso de candidato ao local de aplicação usando máscara.

8.1.1.1 As máscaras poderão ser descartáveis, de tecido ou qualquer outro material, desde que não contenham partes de

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procuradora-Geral de Justiça

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Isabel Maria Salustiano Arruda

Porto



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

metal.

8.1.2 Caso deseje, o candidato poderá comparecer ao local de aplicação usando, além da máscara, protetor facial transparente (estilo viseira), vestimentas descartáveis (macacão impermeável), luvas descartáveis (desde que tenham coloração leitosa ou semitransparente), óculos de proteção transparente e toalhas de papel para higienização de mãos e objetos, independentemente da higienização a ser feita pela equipe do Cebraspe. O candidato também deverá levar o seu próprio recipiente contendo álcool em gel, desde que esse recipiente seja transparente.

8.1.3 As máscaras e os frascos de álcool em gel deverão ser de uso individual e não poderão ser compartilhados entre os candidatos.

8.1.4 O Cebraspe não fornecerá máscaras nem frascos de álcool em gel aos candidatos, exceto na forma do subitem 8.2 deste edital.

8.1.5 Caso a temperatura corporal do candidato, aferida no momento de sua chegada ao local de aplicação, for igual ou inferior a 37,5 °C, será permitido o seu ingresso ao local de aplicação. Se a temperatura corporal do candidato, aferida no momento de sua chegada ao local de aplicação, for superior a 37,5 °C, será imediatamente realizada uma segunda aferição; se a segunda aferição confirmar que o candidato se encontra com temperatura corporal superior a 37,5 °C, o candidato poderá ser encaminhado para realizar as fases em sala especial juntamente com outros candidatos que se encontrarem na mesma situação.

8.2 O Cebraspe disponibilizará frascos de álcool em gel nas salas e nos locais de circulação, bem como sabão líquido e papel toalha nos banheiros.

8.3 Recomenda-se que cada candidato leve água para o seu próprio consumo, em embalagem transparente, para evitar a utilização de bebedouros ou qualquer outro dispositivo de fornecimento coletivo de água para beber.

8.4 Outras informações a respeito das ações adotadas e dos procedimentos gerais de prevenção da Covid-19 nos locais de aplicação das fases estarão disponíveis no endereço eletrônico www.cebraspe.org.br.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O edital de resultado provisório na inscrição definitiva (sindicância de vida pregressa e investigação social e exames de sanidade física e mental) e na avaliação biopsicossocial será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mp_ce_19_promotor, na data provável de 1º de novembro de 2021.

MANUEL PINHEIRO FREITAS
Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Contrato
Fortaleza, 18 de agosto de 2021

EXTRATO 6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2017/PGJ, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, POR

MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede na Rua Assunção nº 1.100, José Bonifácio, Fortaleza/Ceará, CEP: 60.050-011, inscrita no CNPJ nº 06.928.790/0001-56, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas designado pela Portaria nº 51/2020, Dr. Nelson Ricardo Gesteira Monteiro, Promotor de Justiça, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, e a empresa FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, CNPJ N.º 06.809.941/0001-57, situada na Av. Santos Dumont, nº 2626, Sala 708, Aldeota, CEP: 60150-161, Fortaleza/CE representada neste ato por seu representante, Sr. Francisco José dos Santos, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 99010345166 e do CPF nº 358837233-49, resolvem firmar o presente aditamento ao contrato em epígrafe, conforme os autos do PGA nº 09.2021.00009288-0, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente termo aditivo fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O aditivo tem por objeto renovar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 12/09/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 Os serviços objeto do contrato são de natureza contínua e têm sido prestados regularmente pela contratada. A renovação da vigência, pelo mesmo prazo inicialmente pactuado, visa evitar a descontinuidade da execução dos serviços, o que traria prejuízos às atividades desenvolvidas pela Administração. A contratada anuiu expressamente com o presente aditamento, mantendo os preços compatíveis com os praticados no mercado, de modo que a continuidade da contratação tornou-se mais vantajosa que a realização de novo procedimento licitatório.

3.2 O contrato fora celebrado aos 12/09/2017, com vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, tendo sido renovado por meio do 1º, 2º e 4º aditivos, de forma que se encontra vigente até 12/09/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa será paga com recurso orçamentário do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público - FRMMP-CE, com a seguinte classificação: 15200005.03.122.515.20678.15.33904000.2.70.00.1.20.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, e, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Fortaleza, 18 de agosto de 2021.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procuradora-Geral de Justiça
Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Isabel Maria Salustiano Arruda
Porto



NELSON RICARDO GESTEIRA MONTEIRO
 ORDENADOR DE DESPESAS (DESIGNADO PELA
 PORTARIA Nº 51/2020)
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
 CEARÁ
 (CONTRATANTE)

FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP.
 (CONTRATADA)

Pauta
 Fortaleza, 19 de agosto de 2021

PAUTA DE JULGAMENTO – JUNTA RECURSAL DO
 PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
 CONSUMIDOR - JURDECON

Número da Pauta: 276– Ano de 2021 (6ª Sessão da 2ª Turma)

SERÃO JULGADOS PELA JUNTA RECURSAL DO
 DECON, NO DIA 26 (VINTE E SEIS) DE AGOSTO DE
 2021, QUINTA-FEIRA, ÀS 14H, NA SECRETARIA DA
 JURDECON, SITUADA À RUA ASSUNÇÃO Nº 1.100,
 FORTALEZA-CE, OS SEGUINTE RECURSOS
 ADMINISTRATIVOS:

I - RECURSOS PARA JULGAMENTO

1. SAJ nº: 09.2015.00003239-4
 Recurso Administrativo nº 6430-84/2015
 Auto de Infração nº: 84/2015
 Recorrentes: Companhia De Energia Do Ceará - Enel.
 Recorrido: Carmem Silva Sampaio Sá
 Relatora: Procuradora de Justiça Maria Magnólia Barbosa da
 Silva

Rep(s). Jurídico(s): Liana Almeida De Castro
 (OAB/CE nº 29.753)

2. SAJ nº: 09.2015.00003235-0
 Recurso Administrativo nº: 6388-575/2015
 Auto de Infração nº: 575/2015
 Recorrente: OI MÓVEL S/A – Em Recuperação Judicial
 Recorrido: Maria Pinheiro Souto
 Relatora: Procuradora de Justiça Maria Magnólia Barbosa da
 Silva
 Rep(s). Jurídico(s): Rômulo Marcel Souto dos Santos (OAB/CE
 16.498)

3. SAJ nº: 09.2015.00003236-1
 Recurso Administrativo nº 6400-702/2015
 Auto de Infração nº: 702/2015
 Recorrentes: Macavi – Maesio Candido Oliveira E Samsung
 Eletrônica Da Amazônia Ltda
 Recorrido: José Bernardo De Sousa
 Relatora: Procuradora de Justiça Maria Magnólia Barbosa da
 Silva
 Rep(s). Jurídico(s): Bruna Morais De Albuquerque (OAB/CE nº
 23.782) e Rafael Good God Chelotti (OAB/MG nº 139.387),

(OAB/SP nº 422.275), (OAB/RJ nº 224.878), (OAB/ES nº
 31.783); Raíssa Maria Jales Falcão (OAB/CE nº 34.043);
 Edilene Viana Freires (OAB/CE nº 34.418)

4. SAJ nº: 09.2015.00003234-0
 Recurso Administrativo nº 6376-356/2015
 Auto de Infração nº: 356/2015
 Recorrentes: Jbr Móveis e Eletrodomésticos
 Recorrido: Antônio Aldenor De Oliveira
 Relatora: Procuradora de Justiça Maria Magnólia Barbosa da
 Silva

Rep(s). Jurídico(s): Mário Vidal De Vasconcelos Neto
 (OAB/CE nº 7.337)

5. SAJ nº: 09.2021.00011275-0
 Processo Administrativo nº: 23.001.002.17-0019078
 Recorrentes: LG Eletronics do Brasil Ltda E Eletrônica Moria
 Recorrido: Andrezza Sanguinetti Berezowski
 Relatora: Procuradora de Justiça Maria Magnólia Barbosa da
 Silva
 Rep(s). Jurídico(s): Will Robson F. Sobreira (OAB/CE nº
 13.858) e Carlos Alexandre Moreira Weiss (OAB/MG nº
 63.513); Renata Colares (OAB/CE nº 27.375)

6. SAJ nº: 09.2017.00002820-0
 Recurso Administrativo nº: 4792-23.001.001.17-0004678
 Processo Administrativo nº: 23.001.001.17-0004678
 Recorrente: Oi Móvel S/A
 Recorrido: José Roberto Gomes Sousa
 Relatora: Procuradora de Justiça Lúcia Maria Bezerra Gurgel
 Rep(s). Jurídico(s): Ana Carolina Martins do Santos (OAB/CE
 nº 20.303)

7. SAJ nº: 09.2021.00018716-3
 Processo Administrativo nº: 23.003.001.19-0001588
 Recorrente: MAJ Jupaba Imobiliária
 Recorrido: Maria Solange Rodrigues Soares
 Relatora: Procuradora de Justiça Lúcia Maria Bezerra Gurgel
 Rep(s). Jurídico(s): Augusto Ranieri Brito (OAB/CE nº 9.532)

8. SAJ nº: 09.2021.00018731-9
 Processo Administrativo nº: 23.003.001.19-0001785
 Recorrente: B2W-Companhia Global do Varejo
 Recorrido: Hemily Karyne Alves de Freitas
 Relatora: Procuradora de Justiça Lúcia Maria Bezerra Gurgel
 Rep(s). Jurídico(s): João Cândido Martins Ferreira Leão
 (OAB/RJ nº 143.142)

9. SAJ nº: 09.2016.00002635-2
 Recurso Administrativo nº: 5921-23.001.002.16-0005488
 Processo Administrativo nº: 23.001.002.16-0005488
 Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
 Recorrido: Maria José de Araújo
 Relatora: Procuradora de Justiça Lúcia Maria Bezerra Gurgel
 Rep(s). Jurídico(s): José Gerardo de F. Neto (OAB/CE nº
 36.341)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
 Manuel Pinheiro Freitas
 Vice Procuradora-Geral de Justiça
 Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:
 Pedro Casimiro Campos de Oliveira
 Secretário-Geral:
 Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
 Isabel Maria Salustiano Arruda
 Porto



10. SAJ nº: 09.2018.00004285-0
 Recurso Administrativo nº: 6149-23.004.001.18-0000278
 Processo Administrativo nº: 23.004.001.18-0000278
 Recorrente: Telemar Norte Leste – Em Recuperação Judicial
 Recorrido: Muriel Martins Aragão
 Relatora: Procuradora de Justiça Lúcia Maria Bezerra Gurgel
 Rep(s). Jurídico(s): Rômulo Marcel Souto dos Santos (OAB/CE nº 16.498)

11. SAJ nº: 09.2016.00002553-1
 Recurso Administrativo: 6015.23.001.002.16-0023477
 Processo Administrativo nº 23.001.002.16-0023477
 Recorrente: CLARO S/A
 Recorrido: Lucilene Ferreira Mendonça
 Relatora: Procuradora de Justiça Luzanira Maria Formiga
 Rep(s). Jurídico(s): Letícia Nunes Cavalcante (OAB/CE nº 22.707)

12. SAJ nº: 09.2018.00004378-1
 Recurso Administrativo: 6231-265.2/2018
 Auto de Infração nº 265.2/18
 Recorrente: Pena Indústria e Comércio Ltda
 Recorrido: Secretaria Executiva do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – DECON/CE
 Relatora: Procuradora de Justiça Luzanira Maria Formiga
 Rep(s). Jurídico(s): Amanda Chagas Corrêa Teles (OAB/CE nº 25.429)

13. Remessa de Ofício nº SAJ: 09.2021.00011183-9
 Processo Administrativo nº: 23.001.001.19-0002200
 Remetente: 131ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
 Interessado: Casablanca Turismo e Viagens Ltda
 Relatora: Procuradora de Justiça Luzanira Maria Formiga

14. SAJ nº: 09.2019.00005621-4
 Recurso Administrativo: 6717-23.001.001.19-0020712
 Processo Administrativo nº: 23.001.001.19-0020712
 Recorrente: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE
 Recorrido: Maria Isis dos Santos Cunha Rocha
 Relatora: Procuradora de Justiça Luzanira Maria Formiga
 Rep(s). Jurídico(s): Sheila Dantas Bandeira de Melo (OAB/CE nº 14.439)

15. SAJ nº: 09.2019.00005623-6
 Recurso Administrativo nº: 6723-23.001.001.19-0023068
 Processo Administrativo nº: 23.001.001.19-0023068
 Recorrente: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE
 Recorrido: Maria do Socorro Colares Silva
 Relatora: Procuradora de Justiça Luzanira Maria Formiga
 Rep(s). Jurídico(s): Liana de Almeida Castro (OAB/CE nº 29.753)

16. SAJ nº: 09.2016.00002578-6
 Recurso Administrativo nº: 5998-23.001.002.16-0001861
 Processo Administrativo nº: 23.001.002.16-0001861
 Recorrentes: Lojas Insinuante Ltda

Recorrido: Justino Bonfim De Farias Filho
 Relatora: Procuradora de Justiça Maria Magnólia Barbosa da Silva
 Rep(s). Jurídico(s): Nilson Wilians Fraton Rodrigues (OAB/CE nº 16.599-A)

17. SAJ nº: 09.2016.00002472-1
 Recurso Administrativo nº 6394-1048/2016
 Auto de Infração nº: 1048-2016
 Recorrentes: Avon Cosméticos Ltda
 Recorrido: Edivan Alves Teixeira
 Relatora: Procuradora De Justiça Maria Magnólia Barbosa da Silva
 Rep(s). Jurídico(s): Horacio Perdiz Pinheiro Neto (OAB/SP nº 157.407)

18. SAJ nº: 09.2016.00002463-2
 Recurso Administrativo nº: 6070-23.001.002.16-0023611
 Processo Administrativo nº: 23.001.002.16-0023611
 Recorrente: Rafas – Tours Operadora de Turismo Ltda
 Recorrido: Maria Fátima Alves Abreu
 Relatora: Procuradora de Justiça Maria Magnólia Barbosa da Silva

19. SAJ nº: 09.2015.00003219-4
 Recurso Administrativo nº: 6040-1351/2014
 Auto de Infração nº: 1351/2014
 Recorrentes: Boris Trading Licenciamentos de Marcas Ltda
 Recorrido: Simone De Barros Gregeiro Melo
 Relatora: Procuradora de Justiça Maria Magnólia Barbosa da Silva
 Rep(s). Jurídico(s): Joyce Lima Marconi Gurgel (OAB/CE 10.591); Adanauer Moreira (OAB/CE nº 16.029-A); Francisca Rôse Ferreira de Alcântara (OAB/CE nº 31.024)

20. Remessa de Ofício nº SAJ: 09.2021.00018533-2
 Processo Administrativo nº: 23.001.001.19-0023701
 Remetente: 132ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
 Interessados: Norsa Refrigerantes S/A e Companhia Brasileira de Distribuição
 Relatora: Procuradora de Justiça Maria Magnólia Barbosa da Silva

21. SAJ nº: 09.2017.00002824-3
 Recurso Administrativo nº: 6071-23.001.002.17-0000098
 Processo Administrativo nº: 23.001.002.17-0000098
 Recorrente: Madeira Madeira Comércio Eletrônico S/A
 Recorrido: Iran Oliveira de Araújo
 Relatora: Procuradora de Justiça Lúcia Maria Bezerra Gurgel
 Rep(s). Jurídico(s): André Shinji Inoue (OAB/PR nº 54.373); Carlos Henrique A. Santiago (OAB/CE nº 20.966)

22. SAJ nº: 09.2017.00002825-4
 Recurso Administrativo nº: 6077-23.008.001.17-0000387
 Processo Administrativo nº: 23.008.001.17-0000387
 Recorrente: J.C.A Empreendimentos e Construtora LTDA,
 Geotop Cariri Imóveis LTDA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
 Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procuradora-Geral de Justiça
 Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:
 Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
 Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
 Isabel Maria Salustiano Arruda
 Porto



Recorrido: Antônio Cícero de Oliveira Guedes
Relatora: Procuradora de Justiça Lúcia Maria Bezerra Gurgel

23. SAJ nº: 09.2016.00002619-6
Recurso Administrativo nº: 6569-452/2016
Processo Administrativo nº: 452/2016
Recorrente: Oi Móvel S/A – Em Recuperação Judicial
Recorrido: Francisleny Cavalcante da Rocha
Relatora: Procuradora de Justiça Lúcia Maria Bezerra Gurgel
Rep(s). Jurídico(s): Carlos Antonio Barbosa Caminha (OAB/CE nº 11.231)

24. Remessa de Ofício nº SAJ: 09.2017.00002843-2
Recurso Administrativo nº: 6801-23.001.001.17-0012241
Processo Administrativo nº: 23.001.001.17-0012241
Remetente: Secretaria Executiva do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor Decon/CE
Interessado: Banco do Brasil S/A
Relatora: Procuradora de Justiça Luzanira Maria Formiga

25. Remessa de Ofício nº SAJ: 09.2021.00018217-9
Processo Administrativo nº: 23.001.001.16-0023645
Remetente: 132ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
Interessado: Grupo Expansion
Relatora: Procuradora de Justiça Luzanira Maria Formiga

26. SAJ nº: 09.2018.00004207-1
Recurso Administrativo nº: 6405-11/2018
Auto de Infração nº 11/2018
Recorrente: Banco Bradesco S.A
Recorrido: Unidade Descentralizada do Decon - Juazeiro do Norte
Relatora: Procuradora de Justiça Luzanira Maria Formiga
Rep(s). Jurídico(s): André Luiz Andrade de Oliveira (OAB/CE nº 29.223)

27. SAJ nº: 09.2017.00002836-5
Recurso Administrativo nº: 6591-23.008.001.17-0000583
Processo Administrativo nº: 23.008.001.17-0000583
Recorrente: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece
Recorrido: Célia Gomes Viana
Relatora: Procuradora de Justiça Luzanira Maria Formiga
Rep(s). Jurídico(s): Jader Matos Cavalcante Filho (OAB/CE nº 24.654)

28. SAJ nº: 09.2016.00002583-1
Recurso Administrativo nº: 6447-621/2016
Auto de Infração nº: 621/2016
Recorrente: Enel Distribuição Ceará
Recorrido: Ana Kleber Feitosa
Relatora: Procuradora de Justiça Luzanira Maria Formiga
Rep(s). Jurídico(s): Liana de Almeida Castro (OAB/CE nº 29.753)

29. SAJ nº: 09.2021.00018734-1
Recurso Administrativo nº 23.003.001.19-0001691
Recorrentes: Embraccon Administradora De Consórcio Ltda

Recorrido: Antônio Roberto Pereira da Silva
Relatora: Procuradora de Justiça Maria Magnólia Barbosa da Silva

Rep(s). Jurídico(s): Rui Nogueira Paes Caminha (OAB/SP nº 274.876); Peterson Nascimento (OAB/CE nº 24.842)

30. SAJ nº: 09.2015.00003240-6
Recurso Administrativo nº 6454-1135/2015
Auto de Infração nº: 1135/2015
Recorrente: Companhia De Energia Do Ceará - Enel
Recorrido: Adelino Ferreira Lima
Relatora: Procuradora de Justiça Maria Magnólia Barbosa da Silva
Rep(s). Jurídico(s): Liana Almeida De Castro (OAB/CE nº 29.753)

31. SAJ nº: 09.2015.00003243-9
Recurso Administrativo nº: 7006-317/2015
Processo Administrativo nº 317/2015
Recorrentes: J. Alves de Oliveira Ltda
Recorrido: José Francisco da Silva
Relatora: Procuradora de Justiça Maria Magnólia Barbosa da Silva
Rep(s). Jurídico(s): Carlos Alberto Carvalho Salviano (OAB/CE nº 10.568); José Edgle de Andrade (OAB/CE nº 25.687); Ladyanne Silva Lima (OAB/CE nº 35.147)

32. SAJ nº: 09.2017.00002781-1
Recurso Administrativo: 6429-23.008.001.17-0000238
Processo Administrativo nº 23.008.001.17-0000238
Recorrente: Enel Distribuição Ceará
Recorrido: Jacqueline de Lima Mendes
Relatora: Procuradora de Justiça Luzanira Maria Formiga
Rep(s). Jurídico(s): Liana de Almeida Castro (OAB/CE nº 29.753)

33. SAJ nº: 09.2016.00002585-3
Recurso Administrativo: 6453-415/2016
Auto de Infração nº 415/2016
Recorrente: Enel Distribuição Ceará
Recorrido: Manderson John de Lima Ferreira
Relatora: Procuradora de Justiça Luzanira Maria Formiga
Rep(s). Jurídico(s): Liana de Almeida Castro (OAB/CE nº 29.753)

34. SAJ nº: 09.2017.00002837-6
Recurso Administrativo nº: 6609-052/2017
Auto de Infração nº 052/2017
Recorrente: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece
Recorrido: Maria Dulce Furtado de Aquino Oliveira
Relatora: Procuradora de Justiça Luzanira Maria Formiga
Rep(s). Jurídico(s): Jader Matos Cavalcante Filho (OAB/CE nº 24.654)

35. SAJ nº: 09.2018.00004330-4
Recurso Administrativo nº: 6051-115/18

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procuradora-Geral de Justiça
Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Isabel Maria Salustiano Arruda
Porto



Auto de Infração nº 115/18
 Recorrente: Banco Bradesco S.A
 Recorrido: Secretaria Executiva do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor Decon/CE
 Relatora: Procuradora de Justiça Luzanira Maria Formiga
 Rep(s). Jurídico(s): André Luiz Andrade de OLiveira (OAB/CE nº 29.223)

36. SAJ nº: 09.2018.00004331-5
 Recurso Administrativo nº: 6081-23.008.001.18-0000247
 Processo Administrativo nº: 23.008.001.18-0000247
 Recorrente: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE
 Recorrido: Maria das Graças Moreira Landim
 Relatora: Procuradora de Justiça Luzanira Maria Formiga
 Rep(s). Jurídico(s): José Alexandre Ximenes Aragão (OAB/CE nº 14.456)

OBS: Os interessados em participar de forma remota do julgamento dos recursos da Jurdecon podem entrar em contato com o Secretário da Jurdecon através do e-mail jurdecon@mpce.mp.br

Dra. Maria Magnólia Barbosa da Silva
 Procuradora de Justiça - Presidente da JURDECON

ATOS DA SECRETARIA GERAL

Portaria Nº 2719/2021/SEGE
 Fortaleza, 12 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, HALEY DE CARVALHO FILHO, no uso de suas atribuições legais, bem como as delegações contidas na Portaria nº 6732/2020, datada de 30.12.2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará de 08.01.2021, e tendo em vista o que consta no Processo nº 09.2021.00009036-0,

RESOLVE TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 6382/2020, datada de 11.12.2020, na parte em que concedeu ao Promotor de Justiça, JOSÉ AURÉLIO DA SILVA, titular da 13ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, 60 (sessenta) dias de férias alusivas ao ano de 2021, para usufruí-las nos períodos de 01.10.2021 a 30.10.2021 (30 dias) e de 01.12.2021 a 30.12.2021 (30 dias).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 12 de agosto de 2021.

HALEY DE CARVALHO FILHO
 Secretário-Geral (respondendo)

Portaria Nº 2721/2021/SEGE
 Fortaleza, 12 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, HALEY DE CARVALHO FILHO, no uso de suas atribuições legais, bem como as delegações contidas na Portaria nº 6732/2020, datada de 30.12.2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará de 08.01.2021, e tendo em vista o que consta no Processo nº 09.2021.00009036-0,

RESOLVE CONCEDER AO PROMOTOR DE JUSTIÇA, JOSÉ AURÉLIO DA SILVA, titular da 13ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, 20 (vinte) dias de férias para usufruí-las no período de 11.09.2021 a 30.09.2021 e CONVERTER 1/3 (UM TERÇO) EM ABONO PECUNIÁRIO, correspondente ao período de 01.09.2021 a 10.09.2021, alusivas ao ano de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 12 de agosto de 2021.

HALEY DE CARVALHO FILHO
 Secretário-Geral (respondendo)

Portaria Nº 2722/2021/SEGE
 Fortaleza, 12 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, HALEY DE CARVALHO FILHO, no uso de suas atribuições legais, bem como as delegações contidas na Portaria nº 6732/2020, datada de 30.12.2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará de 08.01.2021, e tendo em vista o que consta no Processo nº 09.2021.00009036-0,

RESOLVE CONCEDER AO PROMOTOR DE JUSTIÇA, JOSÉ AURÉLIO DA SILVA, titular da 13ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, 20 (vinte) dias de férias para usufruí-las no período de 11.12.2021 a 30.12.2021 e CONVERTER 1/3 (UM TERÇO) EM ABONO PECUNIÁRIO, correspondente ao período de 01.12.2021 a 10.12.2021, alusivas ao ano de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 12 de agosto de 2021.

HALEY DE CARVALHO FILHO
 Secretário-Geral (respondendo)

Portaria Nº 2730/2021/SEGE
 Fortaleza, 13 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MANUEL PINHEIRO FREITAS, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXIII, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
 Manuel Pinheiro Freitas
 Vice Procuradora-Geral de Justiça
 Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:
 Pedro Casimiro Campos de Oliveira
 Secretário-Geral:
 Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
 Isabel Maria Salustiano Arruda
 Porto



Público do Estado do Ceará, c/c a Lei Complementar nº 100, de 02 de agosto de 2011 e tendo em vista o que consta no Processo nº 09.2021.00018979-4,

RESOLVE DESIGNAR OS PROCURADORES DE JUSTIÇA MARIA MAGNÓLIA BARBOSA DA SILVA, VANJA FONTENELE PONTES E FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO, para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem como membros titulares a Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, no âmbito do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará e como membro suplente o Procurador de Justiça, **JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO**, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 13 de agosto de 2021.

MANUEL PINHEIRO FREITAS
Procurador-Geral de Justiça

Portaria Nº 2748/2021/SEGE
Fortaleza, 16 de agosto de 2021

O **SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA**, no uso de suas atribuições legais, bem como as delegações contidas na Portaria nº 50/2020, datada de 07.01.2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará de 07.01.2020 e tendo em vista o que consta no Processo nº 09.2021.00017939-6,

RESOLVE REVOGAR com efeito retroativo a 30/07/2021, a Portaria nº 6273/2020, datada de 07/12/2020, que **DESIGNOU O PROMOTOR DE JUSTIÇA Cláudio Feitosa Frota Guimarães**, para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar junto à Secretaria Executiva da Comarca de Itapipoca .

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 16 de agosto de 2021 .

HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA
Secretário-Geral

Portaria Nº 2750/2021/SEGE
Fortaleza, 16 de agosto de 2021

O **SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA**, no uso de suas atribuições legais, bem como as delegações contidas na Portaria nº 6732/2020, datada de 30.12.2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará de 08.01.2021, com fundamento na Lei

Complementar nº 115, publicada no DOE datado de 19 de novembro de 2012, regulamentada pelo Provimento nº 78/2013 e tendo em vista o que consta no Processo 09.2021.00017939-6,

RESOLVE DESIGNAR O PROMOTOR DE JUSTIÇA David Marques Oliveira, titular da 118ª Promotoria de Justiça de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar junto à 170ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, no período de 30/08/2021 a 18/09/2021, em face das férias do Promotor de Justiça, **Wander Magalhães Lima**, fazendo jus ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 16 de agosto de 2021.

HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA
Secretário-Geral

Portaria Nº 2777/2021/SEGE
Fortaleza, 17 de agosto de 2021

O **SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA**, no uso de suas atribuições legais, bem como as delegações contidas na Portaria nº 6732/2020, datada de 30.12.2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará de 08.01.2021, e tendo em vista o que consta no Processo nº 09.2021.00019628-4,

RESOLVE TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 6241/2020, datada de 04.12.2020, na parte em que concedeu ao Promotor de Justiça, **ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALCÂNTARA**, titular da 15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 2021, para usufruí-las no período de 01.09.2021 a 30.09.2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 17 de agosto de 2021.

HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA
Secretário-Geral

Portaria Nº 2778/2021/SEGE
Fortaleza, 17 de agosto de 2021

O **SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA**, no uso de suas atribuições legais, bem como as delegações contidas na Portaria nº 6732/2020, datada de 30.12.2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará de 08.01.2021, e tendo em vista o que consta

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procuradora-Geral de Justiça
Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Isabel Maria Salustiano Arruda
Porto



no Processo nº 09.2021.00019628-4,

RESOLVE CONCEDER AO PROMOTOR DE JUSTIÇA, ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALCÂNTARA, titular da 15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 2021, para usufruí-las no período de 22.11.2021 a 21.12.2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 17 de agosto de 2021.

HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA
Secretário-Geral

Portaria Nº 2779/2021/SEGE
Fortaleza, 17 de agosto de 2021

O **SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA**, no uso de suas atribuições legais, bem como as delegações contidas na Portaria nº 6732/2020, datada de 30.12.2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará de 08.01.2021, e tendo em vista o que consta no Processo nº 09.2021.00018888-4,

RESOLVE TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 6191/2020, datada de 02.12.2020, na parte em que concedeu ao Promotor de Justiça, **HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA**, titular da 110ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 2021, para usufruí-las no período de 01.09.2021 a 30.09.2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 17 de agosto de 2021.

HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA
Secretário-Geral

Portaria Nº 2780/2021/SEGE
Fortaleza, 17 de agosto de 2021

O **SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA**, no uso de suas atribuições legais, bem como as delegações contidas na Portaria nº 6732/2020, datada de 30.12.2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará de 08.01.2021, e tendo em vista o que consta no Processo nº 09.2021.00018888-4,

RESOLVE CONCEDER AO PROMOTOR DE JUSTIÇA,

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procuradora-Geral de Justiça
Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Isabel Maria Salustiano Arruda
Porto



HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA, titular da 110ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, 20 (vinte) dias de férias para usufruí-las no período de 28.11.2021 a 17.12.2021 e **CONVERTER 1/3 (UM TERÇO) EM ABONO PECUNIÁRIO**, correspondente ao período de 18.11.2021 a 27.11.2021, alusivas ao ano de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 17 de agosto de 2021.

HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA
Secretário-Geral

Portaria Nº 2782/2021/SEGE
Fortaleza, 17 de agosto de 2021

O **SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA**, no uso de suas atribuições legais, bem como as delegações contidas na Portaria nº 6732/2020, datada de 30.12.2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará de 08.01.2021, com fundamento na Lei Complementar nº 115, publicada no DOE datado de 19 de novembro de 2012, regulamentada pelo Provimento nº 78/2013 e tendo em vista o que consta no Processo 09.2021.00017939-6,

RESOLVE DESIGNAR A PROMOTORA DE JUSTIÇA VALESKA CATUNDA BASTOS, titular da 141ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar junto à 177ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, no período de 16/08/2021 a 14/09/2021, em face da licença para tratamento de saúde do Promotor de Justiça, **BENEDITO AUGUSTO DA SILVA NETO**, fazendo jus ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 17 de agosto de 2021.

HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA
Secretário-Geral

Portaria Nº 2790/2021/SEGE
Fortaleza, 17 de agosto de 2021

O **SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA**, no uso de suas atribuições legais, bem como as delegações contidas na Portaria nº 6732/2020, datada de 30.12.2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará de 08.01.2021 e tendo em vista o que consta no Processo 09.2021.00017939-6,

RESOLVE DESIGNAR A PROMOTORA DE JUSTIÇA Caroline Rodrigues Jucá Procesi Coutinho, titular da 70ª Promotoria de Justiça de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, auxiliar o Ministério Público junto à 82ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, no período de 17/08/2021 a 31/12/2021, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 17 de agosto de 2021.

HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA
Secretário-Geral

ATOS DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Edital Nº 0086/2021 - SERH/MPCE
Fortaleza, 18 de agosto de 2021

TORNA PÚBLICA A VACÂNCIA DE CARGOS EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURÍDICO I E ABRE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS

O SECRETÁRIO-GERAL, HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), e de acordo com a delegação contida na Portaria nº 50/2020, c/c o Art. 12 da Lei Estadual nº 14.043/2007 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c a Lei Estadual nº 16.300/2017, e c/c o Art. 2º, incisos I, II e III do Provimento nº 046/2017.

CONSIDERANDO que, conforme o Artigo 12 da Lei Estadual nº 14.043/2007 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará), e o Provimento nº 046/2017, é reservado, aos servidores efetivos, o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão.

CONSIDERANDO a necessidade de prover os órgãos de execução do Ministério Público com pessoal apto a assessorar os membros da instituição, no desempenho de seu mister constitucional, fato que orientou a edição das Leis Estaduais nºs 16.300/2017 e 17.088/2019, e a distribuição dos cargos de Assessor Jurídico I.

CONSIDERANDO que o não provimento dos cargos impede que a lei alcance o seu propósito e o teor do Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2021.00021124-7 SAJ-MP/CE.

RESOLVE:

DAR CIÊNCIA da vacância de cargos de provimento em

comissão de Assessor Jurídico I e do prazo para manifestação de servidores efetivos que atendam aos requisitos previstos na Lei Estadual nº 16.300/2017 e no Provimento nº 046/2017, interessados em assumir o(s) cargo(s) discriminado(s) no Anexo I deste edital.

1 O servidor interessado deverá manifestar o interesse em até 5 (cinco) dias, mediante protocolo de Procedimento de Gestão Administrativa no Sistema de Automação Judiciária - SAJ-MP/CE, tramitado para a Secretaria de Recursos Humanos, acostando a documentação constante no Anexo II deste edital.

1.1 Havendo mais de 1 (um) servidor interessado, a escolha caberá ao membro do Ministério Público titular ou em responsabilidade no(s) órgão(s) de execução objeto(s) deste edital, conforme previsto no Art. 3º do Provimento nº 046/2017.

1.2 As pendências detectadas na documentação serão informadas mediante e-mail institucional, devendo ser sanadas em até 2 (dois) dias, a contar da ciência, sob pena do não acolhimento da manifestação.

1.3 Não serão acolhidos requerimentos intempestivos ou protocolados ou encaminhados de forma diversa do previsto no item 2.

1.4 Conforme previsão do Art. 24, parágrafo único, da Lei Estadual nº 14.043/2007 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do MP/Ceará), e o disposto no Provimento nº 77/2013, o servidor investido em cargo de provimento em comissão cumprirá jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

1.5 Providenciada a nomeação, a chefia imediata informará à Secretaria de Recursos Humanos, mediante Procedimento de Gestão Administrativa, a grade de horário do servidor nomeado, conforme formulário constante no Anexo I do Provimento nº 77/2013.

2 Os modelos de declarações constantes no Anexo II deste edital estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.mpce.mp.br/servicos/estagio-e-concursos/cargos-de-provimento-em-comissao-de-assessor-juridico-i/>, na página do Ministério Público na internet, link “serviços”, opção “estágio e concursos”, “cargo em comissão”.

3 Conforme o disposto no Provimento nº 001/2017 (redação mediante o Provimento nº 75/2018), considera-se data da publicação o 1º dia útil seguinte ao da disponibilização do Diário Oficial eletrônico na internet. Os prazos, conforme o referido provimento, terão início no 1º dia útil seguinte à publicação.

3.1 Conforme ainda o referido provimento, os prazos que findarem em dias não-úteis ficam automaticamente prorrogados para o 1º dia útil subsequente.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procuradora-Geral de Justiça
Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Isabel Maria Salustiano Arruda
Porto



4 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 18 de agosto de 2021.

HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA
Secretário-Geral.

Edital Nº 0087/2021 - SERH/MPCE
Fortaleza, 19 de agosto de 2021

Edital Nº 0087/2021/SERH-SERH/MPCE

TORNA PÚBLICA A VACÂNCIA DE CARGOS EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURÍDICO I E ABRE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS

O SECRETÁRIO-GERAL, HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), e de acordo com a delegação contida na Portaria nº 50/2020, c/c o Art. 12 da Lei Estadual nº 14.043/2007 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c a Lei Estadual nº 16.300/2017, e c/c o Art. 2º, incisos I, II e III do Provimento nº 046/2017.

CONSIDERANDO que, conforme o Artigo 12 da Lei Estadual nº 14.043/2007 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará), e o Provimento nº 046/2017, é reservado, aos servidores efetivos, o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão.

CONSIDERANDO a necessidade de prover os órgãos de execução do Ministério Público com pessoal apto a assessorar os membros da instituição, no desempenho de seu mister constitucional, fato que orientou a edição das Leis Estaduais nºs 16.300/2017 e 17.088/2019, e a distribuição dos cargos de Assessor Jurídico I.

CONSIDERANDO que o não provimento dos cargos impede que a lei alcance o seu propósito e o teor do Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2021.00021288-0 SAJ-MP/CE.

RESOLVE:

DAR CIÊNCIA da vacância de cargos de provimento em comissão de Assessor Jurídico I e do prazo para manifestação de servidores efetivos que atendam aos requisitos previstos na Lei Estadual nº 16.300/2017 e no Provimento nº 046/2017, interessados em assumir o(s) cargo(s) discriminado(s) no Anexo I deste edital.

1 O servidor interessado deverá manifestar o interesse em até 5 (cinco) dias, mediante protocolo de Procedimento de Gestão Administrativa no Sistema de Automação Judiciária - SAJ-

MP/CE, tramitado para a Secretaria de Recursos Humanos, acostando a documentação constante no Anexo II deste edital.

1.1 Havendo mais de 1 (um) servidor interessado, a escolha caberá ao membro do Ministério Público titular ou em respondência no(s) órgão(s) de execução objeto(s) deste edital, conforme previsto no Art. 3º do Provimento nº 046/2017.

1.2 As pendências detectadas na documentação serão informadas mediante e-mail institucional, devendo ser sanadas em até 2 (dois) dias, a contar da ciência, sob pena do não acolhimento da manifestação.

1.3 Não serão acolhidos requerimentos intempestivos ou protocolados ou encaminhados de forma diversa do previsto no item 2.

1.4 Conforme previsão do Art. 24, parágrafo único, da Lei Estadual nº 14.043/2007 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do MP/Ceará), e o disposto no Provimento nº 77/2013, o servidor investido em cargo de provimento em comissão cumprirá jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

1.5 Providenciada a nomeação, a chefia imediata informará à Secretaria de Recursos Humanos, mediante Procedimento de Gestão Administrativa, a grade de horário do servidor nomeado, conforme formulário constante no Anexo I do Provimento nº 77/2013.

2 Os modelos de declarações constantes no Anexo II deste edital estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.mpce.mp.br/servicos/estagio-e-concursos/cargos-de-provimento-em-comissao-de-assessor-juridico-i/>, na página do Ministério Público na internet, link “serviços”, opção “estágio e concursos”, “cargo em comissão”.

3 Conforme o disposto no Provimento nº 001/2017 (redação mediante o Provimento nº 75/2018), considera-se data da publicação o 1º dia útil seguinte ao da disponibilização do Diário Oficial eletrônico na internet. Os prazos, conforme o referido provimento, terão início no 1º dia útil seguinte à publicação.

3.1 Conforme ainda o referido provimento, os prazos que findarem em dias não-úteis ficam automaticamente prorrogados para o 1º dia útil subsequente.

4 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 19 de agosto de 2021.

HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA
Secretário-Geral.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procuradora-Geral de Justiça
Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Isabel Maria Salustiano Arruda
Porto



Ato Nº 149/2021 - SERH
Fortaleza, 17 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, MANUEL PINHEIRO FREITAS, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c as Leis Estaduais nº 16.300/2017, 16.681/2018, 17.088/2019 e 17.204/2020, c/c o Provimento nº 046/2017 e c/c o Ato Normativo nº 60/2019.

CONSIDERANDO a natureza dos cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, as atribuições, os requisitos para investidura e o disposto nos Decretos Estaduais nºs 31.668/2015 e 32.999/2019 e a indicação no Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2021.00021058-1 SAJ-MP/CE.

CONSIDERANDO a necessidade de prover os órgãos de execução com pessoal apto a assessorar os membros da instituição no desempenho de seu mister constitucional, fato que orientou a edição das Leis Estaduais nºs 16.300/2017 e 17.088/2019, e a distribuição dos cargos em comissão de Assessor Jurídico I entre os órgãos de execução com maior demanda, e tendo em vista que o não provimento dos cargos impediria que as leis alcançassem seus propósitos.

CONSIDERANDO que o cargo público provido pelo presente ato foi ofertado aos servidores efetivos do Ministério Público do Estado do Ceará, não havendo manifestação de interessados, dentro do prazo previsto em edital.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente nomeação pode ser revista, em razão do disposto no Art. 12, da Lei Estadual nº 14.043/2007 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c o disposto no Art. 2º, incisos I, II e III do Provimento nº 046/2017.

RESOLVE NOMEAR, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE ATO, o(a) Bacharel(a) THALITA APARECIDA DUARTE VIEIRA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico I, Símbolo MP-1, da Estrutura de Pessoal do Ministério Público do Estado Ceará.

RESOLVE, também, lotar o(a) candidato(a) nomeado(a) na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barbalha.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 17 de agosto de 2021.

MANUEL PINHEIRO FREITAS
Procurador-Geral de Justiça.

Ato Nº 150/2021 - SERH
Fortaleza, 18 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, MANUEL PINHEIRO FREITAS, no uso de suas

atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso VIII da Lei Complementar nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c os Artigos 62, IV, e 64, I, da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1.974 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Ceará).

CONSIDERANDO o teor do Ato nº 1382021-SERH, publicado no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Ceará disponibilizado em 17 de agosto de 2021, que aposentou, a partir de 3 de agosto de 2021 no cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial, o(a) servidor(a) FRANCISCO ANTONIO FARIAS, matrícula funcional nº 103.495-1-6, lotado(a) na Comarca de Fortaleza, matrícula funcional nº 103.486-1-7 e o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2021.00021193-6 SAJ/MPCE.

RESOLVE DECLARAR VAGO, a partir de 3 de agosto de 2021, o cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará, conforme o teor do Ato nº 138/2021-SERH, de 3 de agosto de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 18 de agosto de 2021.

MANUEL PINHEIRO FREITAS
Procurador-Geral de Justiça.

Ato Nº 151/2021 - SERH
Fortaleza, 18 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, MANUEL PINHEIRO FREITAS, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c as Leis Estaduais nº 16.300/2017, 16.681/2018, 17.088/2019 e 17.204/2020, c/c o Provimento nº 046/2017 e c/c o Ato Normativo nº 60/2019.

CONSIDERANDO a natureza dos cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, as atribuições, os requisitos para investidura e o disposto nos Decretos Estaduais nºs 31.668/2015 e 32.999/2019 e a indicação no Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2021.00019673-0 SAJ-MP/CE.

CONSIDERANDO a necessidade de prover os órgãos de execução com pessoal apto a assessorar os membros da instituição no desempenho de seu mister constitucional, fato que orientou a edição das Leis Estaduais nºs 16.300/2017 e 17.088/2019, e a distribuição dos cargos em comissão de Assessor Jurídico I entre os órgãos de execução com maior demanda, e tendo em vista que o não provimento dos cargos impediria que as leis alcançassem seus propósitos.

CONSIDERANDO que o cargo público provido pelo presente ato foi ofertado aos servidores efetivos do Ministério Público do Estado do Ceará, não havendo manifestação de interessados,

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procuradora-Geral de Justiça
Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Isabel Maria Salustiano Arruda
Porto



dentro do prazo previsto em edital.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente nomeação pode ser revista, em razão do disposto no Art. 12, da Lei Estadual nº 14.043/2007 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c o disposto no Art. 2º, incisos I, II e III do Provimento nº 046/2017.

RESOLVE NOMEAR, A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2021, o(a) Bacharel(a) ANGÉLICA MARTINS PERES, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico I, Símbolo MP-1, da Estrutura de Pessoal do Ministério Público do Estado Ceará.

RESOLVE, também, lotar o(a) candidato(a) nomeado(a) na Promotoria de Justiça da Comarca de Hidrolândia.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 18 de agosto de 2021.

MANUEL PINHEIRO FREITAS
Procurador-Geral de Justiça.

Portaria Nº 1006/2021 - SERH
Fortaleza, 18 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, MANUEL PINHEIRO FREITAS, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c o Provimento nº 046/2017 e c/c os Atos Normativos nºs 060, 067 e 080/2019.

CONSIDERANDO o teor do Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2021.00020821-0 SP-PGJ/CE.

RESOLVE LOTAR, a partir de 18 de agosto de 2021, no(a) 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sobral, o(a) servidor(a) DOMINGOS DE ARAUJO BESSA NETO, Assessor Jurídico I, matrícula funcional nº 218.292-1-8. Fica revogada, a partir de 18 de agosto de 2021, a Portaria nº 1535/2021, que lotou o(a) referido(a) servidor(a) no(a) Promotoria de Justiça da Comarca de Coreaú.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 18 de agosto de 2021.

MANUEL PINHEIRO FREITAS
Procurador-Geral de Justiça

Portaria Nº 1007/2021 - SERH
Fortaleza, 19 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, MANUEL PINHEIRO FREITAS, no uso de suas

atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), cc/c a Lei nº 14.289, de 7 de janeiro de 2009, e c/c Provimento nº 13/2019.

CONSIDERANDO o teor de Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2021.00021385-6 SAJ/MP-CE.

CONSIDERANDO necessidade de prorrogação dos efeitos da Portaria 0429/2021/SERH, datada de 22/04/2021.

RESOLVE DESIGNAR a servidora SABRINA COSTA DE MOURA, Analista Ministerial de Entrância Final - Direito, matrícula funcional nº 215.953-1-4, para auxiliar, às segundas, terças e quartas-feiras, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE PORTARIA, e sem prejuízo da atual lotação, os trabalhos do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania, fazendo jus a servidora designada, à percepção de Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, com valor correspondente ao cargo comissionado de simbologia DAS-3.

Artigo 1º – Conforme disposto na Resolução CPL nº 01/2008, a gratificação ora concedida não será percebida cumulativamente com outras de mesma natureza e compensará, para todos os efeitos, a prestação de serviço extraordinário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 19 de agosto de 2021 .

MANUEL PINHEIRO FREITAS
Procurador-Geral de Justiça.

Portaria Nº 1008/2021 - SERH
Fortaleza, 19 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, MANUEL PINHEIRO FREITAS, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c Provimento nº 186/2014, de 15 de outubro de 2014.

CONSIDERANDO o atendimento ao disposto na Resolução CNMP nº 177/2017 e a indicação constante no Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2021.00020066-1 SAJ-MP/CE.

RESOLVE DESIGNAR, NO PERÍODO DE 04 A 18 DE OUTUBRO DE 2021, a servidora JANILE GADELHA ROCHA, matrícula funcional nº 167.646-1-2, lotada na Comarca de Fortaleza, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico Especial, em substituição à servidora EMMANUELE PARENTE MENDES, matrícula funcional nº 218.070-1-0, com lotação na 2ª Procuradoria de Justiça, em face das férias da última, fazendo jus a servidora designada, durante o período da substituição, à percepção da gratificação correspondente ao respectivo cargo, cujos efeitos financeiros estão condicionados à publicação da presente Portaria, conforme o disposto no artigo 4º do Provimento nº 186/2014.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procuradora-Geral de Justiça
Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Isabel Maria Salustiano Arruda
Porto



Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza aos 19 de agosto de 2021.

MANUEL PINHEIRO FREITAS
Procurador-Geral de Justiça.

Portaria Nº 1009/2021 - SERH
Fortaleza, 19 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, MANUEL PINHEIRO FREITAS, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c Provimento nº 186/2014, de 15 de outubro de 2014.

CONSIDERANDO o atendimento ao disposto na Resolução CNMP nº 177/2017 e a indicação constante no Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2021.00020066-1 SAJ-MP/CE.

RESOLVE DESIGNAR, NO PERÍODO DE 09 DE SETEMBRO A 01 DE OUTUBRO DE 2021, a servidora JANILE GADELHA ROCHA, matrícula funcional nº 167.646-1-2, lotada na Comarca de Fortaleza, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico Especial, em substituição à servidora EMMANUELE PARENTE MENDES, matrícula funcional nº 218.070-1-0, com lotação na 2ª Procuradoria de Justiça, em face das férias e licença casamento da última, fazendo jus a servidora designada, durante o período da substituição, à percepção da gratificação correspondente ao respectivo cargo, cujos efeitos financeiros estão condicionados à publicação da presente Portaria, conforme o disposto no artigo 4º do Provimento nº 186/2014.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza aos 19 de agosto de 2021.

MANUEL PINHEIRO FREITAS
Procurador-Geral de Justiça.

Portaria Nº 1010/2021 - SERH
Fortaleza, 19 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Manuel Pinheiro Freitas, no uso de suas atribuições administrativas conferidas pelo artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c os artigos 80, inciso I, e 88 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará),

CONSIDERANDO o teor de atestado médico acostado em Procedimento de Gestão Administrativo nº 09.2021.00020699-9 SAJ-MP/CE.

RESOLVE CONCEDER à servidora TÂMARA REIS DE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procuradora-Geral de Justiça
Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouvidora-Geral:
Isabel Maria Salustiano Arruda
Porto



NOROES, Analista Ministerial de Entrância Final – Serviço Social, matrícula funcional nº 168.370-1-6, lotada na Comarca de Fortaleza, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, com início em 09 e término em 28 de agosto de 2021, condicionando a homologação do afastamento ao envio de laudo médico pericial comprobatório emitido pela Coordenadoria de Perícia Médica-COPEM.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 19 de agosto de 2021.

MANUEL PINHEIRO FREITAS
Procurador-Geral de Justiça.

Portaria Nº 1011/2021 - SERH
Fortaleza, 19 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, MANUEL PINHEIRO FREITAS, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c o Provimento nº 046/2017 e c/c os Atos Normativos nºs 060, 067 e 080/2019.

CONSIDERANDO o teor do Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2021.00020702-1 SP-PGJ/CE.

RESOLVE LOTAR, a partir da publicação da presente portaria e enquanto permanecerem os efeitos do ato de nomeação nº 219/2019, no(a) 4ª Promotoria de Justiça da Comarca do Crato, o(a) servidor(a) HUGO SANCHES TEIXEIRA DE LIMA, Técnico Ministerial, lotado na Comarca de Catarina, matrícula funcional nº 218.217-1-3, em exercício no cargo em comissão de Assessor Jurídico I na 7ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte. Fica revogada, a partir da publicação deste expediente, a lotação do(a) referido(a) servidor(a) no(a) 7ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 19 de agosto de 2021.

MANUEL PINHEIRO FREITAS
Procurador-Geral de Justiça.

Portaria Nº 1012/2021 - SERH
Fortaleza, 19 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO-GERAL, HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA, no uso de suas atribuições legais, conforme inteligência do art.5º, inciso III, da Lei Estadual nº 12.482, de 31 de julho de 1995, e de acordo com a delegação contida na Portaria nº 50/2020, de 07 de janeiro de 2020, c/c o Provimento nº 39/2015 e suas alterações, e com o Provimento nº 40/2015 e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de observância do teor do Art. 8º, § 3º c/c § 5º, do Provimento nº 39/2015, que dispõe que,

nas comarcas em que houver veículo oficial as diligências devem ser cumpridas, obrigatoriamente, com o auxílio desse veículo, salvo se manifestamente impossível o uso do veículo oficial, ou, indisponível o veículo, a diligência for inadiável;

CONSIDERANDO a necessidade de observância do teor do Art. 3-A, que dispõe que a execução de diligência compete ao servidor previamente designado por ato do Procurador-Geral de Justiça, e tendo em vista o teor do Processo nº 09.2021.00021220-2 SP-PGJ/CE;

RESOLVE DESIGNAR, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação, o servidor JANAILDO ALVES DA CRUZ, Técnico Ministerial, matrícula nº 218329-1-0, lotado na Comarca de Barro, para a execução de diligências na referida Comarca, concedendo-lhe a Gratificação Pela Execução de Diligências, no percentual de 20% (vinte por cento), e, quando for o caso, conforme legislação em vigor, a Gratificação pela Execução de Trabalho em Condições Especiais, inclusive com Risco de Vida ou Saúde, no percentual de 10% (dez por cento), ambas gratificações incidindo sobre o vencimento inicial da carreira de Técnico Ministerial, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria-Geral de Justiça, condicionando o pagamento das supracitadas gratificações à apresentação do Relatório constante no Anexo II do Provimento nº 39/2015. FICAM REVOGADAS AS PORTARIAS Nº 748/2020, DATADA DE 27/01/2020, DE INTERESSE DO SERVIDOR ENELDE JOSÉ DOS SANTOS E PORTARIA Nº 0645/2021, DE 11/06/2021, DE INTERESSE DA SERVIDORA CÍCERA DE ALENCAR SOUZA.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Fortaleza, aos 19 de agosto de 2021.

Hugo José Lucena de Mendonça
Secretário-Geral.

Portaria Nº 1013/2021 - SERH
Fortaleza, 19 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO-GERAL, HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), e de acordo com a delegação contida na Portaria nº 50/2020, de 07 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de 07 de janeiro de 2020, e c/c o Provimento nº 011/2017.

CONSIDERANDO indicação constante em PGA nº 09.2021.00020086-1 SAJ-MP/CE.

RESOLVE DESIGNAR, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça, os servidores JOSÉ CARLOS DUARTE FILHO, Assessor Técnico, matrícula nº 216.753-1-8 e JOSEFA GLÓRIA ARRAIS DA COSTA MELO, ora á disposição, matrícula funcional nº 215.886-1-0, para atuarem, respectivamente, como Gestor e Fiscal dos Contratos nºs

025/2021/PGJ, 026/2021/PGJ e 027/2021/PGJ, celebrados com MARIA NOEME HOLANDA ALVES, FRANCISCO ALENCAR MACEDO e BLUE STAR CENTRO I EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, cujo objeto é locação de imóveis para as Promotorias de Justiça das Comarcas de Alto Santo, Brejo Santo e Eusébio.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 19 de agosto de 2021

HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA
Secretário-Geral.

ATOS DO NÚCLEO GESTOR DE ESTÁGIO

Portaria Nº 0123/2021
Fortaleza, 19 de agosto de 2021

A COORDENADORA DO NÚCLEO GESTOR DE ESTÁGIO, no uso das atribuições institucionais conferidas pelo Artigo 111, caput, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 e pela Portaria nº 103/2020-SEGE do Procurador-Geral de Justiça, publicada no Diário Oficial do MPCE aos 7 dias do mês de janeiro de 2020, e

CONSIDERANDO a informação acostada no presente Procedimento de Gestão Administrativa, datado de 18/08/2021, dando conta do desligamento de Patrícia Alves de Sousa, estagiária do Ministério Público do Estado do Ceará, acadêmica do curso de Direito;

RESOLVE revogar o termo de compromisso de estágio subscrito pela mencionada estagiária com efeito retroativo a 16/08/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

NÚCLEO GESTOR DE ESTÁGIO

Fortaleza 19 de agosto de 2021

Luciana de Aquino Vasconcelos Frota
Promotora de Justiça - Coordenadora do Núcleo Gestor de Estágio - NUGE

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Edital Nº 0002/2021/1ª PmJRSS
Fortaleza, 17 de agosto de 2021

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Nº 0002/2021/1ª PmJRSS

Notícia de Fato nº 01.2021.00010975-5

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procuradora-Geral de Justiça
Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouvidora-Geral:
Isabel Maria Salustiano Arruda
Porto



Noticiante: Roberto Pinheiro (E-mail: robertopinheiro2020@outlook.pt)

O signatário, Promotor de Justiça por nomeação legal, visando dar cumprimento ao disposto no §2º do art. 3º, da Resolução OECPJ 036/2016, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem notícia, que torna pública a decisão de ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 01.2021.00010975-5, em trâmite na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Russas/CE. Fica cientificado(a) do arquivamento, através deste, o(a) noticiante que formulou denúncia/reclamação nesta Promotoria de Justiça e não confirmou o recebimento de e-mail, bem como os eventuais interessados, para querendo, oferecer razões e juntar documentos que possam contribuir para a decisão do Conselho Superior do Ministério Público. E, para constar, passou-se o presente edital, o qual será publicado na forma da lei, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Russas-CE, 17 de agosto de 2021.

Luiz Dionísio de Melo Júnior
Promotor de Justiça

Edital Nº 0007/2021/5º PmJCAU
Fortaleza, 19 de agosto de 2021

EDITAL Nº 0007/2021/5º PmJCAU

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº
09.2017.00000863-6
Interessado: Coordenadoria de Políticas sobre Drogas-COPOD.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A EXMA. SRA. DRA. ANA KARINE SERRA LEOPÉRCIO, Titular da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caucaia, visando dar cumprimento ao disposto no art. 30, § 3º da Resolução nº 036/2016/OECPJ/MPCE c/c art. 13, caput da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, FAZ SABER aos que tiverem conhecimento do presente EDITAL ou dele tiverem notícia que, torna pública a decisão de ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 09.2017.00000863-6, que versa sobre recusa de fiscalização da equipe do COPOD na Comunidade Terapêutica Recuperando Vidas, instaurado mediante envio de requerimento do Coordenador do COPOD ao Ministério Público oficiante nesta Comarca, posto que o(a) aludido(a) interessado(a) encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, após esta Coordenadoria ter sido extinta, impossibilitando assim a entrega pessoal da correspondência contendo a decisão objeto deste edital. Fica o(a) interessado(a) cientificado(a) de que poderá apresentar recurso, no prazo legal, ao Conselho Superior

do Ministério Público. Cópia deste expediente deverá ser afixada no quadro de avisos do edifício sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Caucaia, pelo prazo de 15 (quinze) dias, na Rua Jsé Emídio da Rocha, 331, Grilo – Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça, bem como será encaminhada para publicação no DOE do MPCE. Dado e passado aos 18 de agosto de 2021. Eu, Maria Cristiane da Costa Cavalcante Bezerra, Servidora/Cedida, digitei este edital.

Ana Karine Serra Leopércio
Promotora de Justiça EDITAL Nº 0007/2021/5º PmJCAU

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº
09.2017.00000863-6

Interessado: Coordenadoria de Políticas sobre Drogas-COPOD.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A EXMA. SRA. DRA. ANA KARINE SERRA LEOPÉRCIO, Titular da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caucaia, visando dar cumprimento ao disposto no art. 30, § 3º da Resolução nº 036/2016/OECPJ/MPCE c/c art. 13, caput da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, FAZ SABER aos que tiverem conhecimento do presente EDITAL ou dele tiverem notícia que, torna pública a decisão de ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 09.2017.00000863-6, que versa sobre recusa de fiscalização da equipe do COPOD na Comunidade Terapêutica Recuperando Vidas, instaurado mediante envio de requerimento do Coordenador do COPOD ao Ministério Público oficiante nesta Comarca, posto que o(a) aludido(a) interessado(a) encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, após esta Coordenadoria ter sido extinta, impossibilitando assim a entrega pessoal da correspondência contendo a decisão objeto deste edital. Fica o(a) interessado(a) cientificado(a) de que poderá apresentar recurso, no prazo legal, ao Conselho Superior do Ministério Público. Cópia deste expediente deverá ser afixada no quadro de avisos do edifício sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Caucaia, pelo prazo de 15 (quinze) dias, na Rua Jsé Emídio da Rocha, 331, Grilo – Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça, bem como será encaminhada para publicação no DOE do MPCE. Dado e passado aos 18 de agosto de 2021. Eu, Maria Cristiane da Costa Cavalcante Bezerra, Servidora/Cedida, digitei este edital.

Ana Karine Serra Leopércio
Promotora de Justiça

Edital Nº 0012/2021/137ªPmJFOR
Fortaleza, 13 de agosto de 2021

EDITAL Nº 0012/2021/137ªPmJFOR - 137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza -
Defesa da Saúde Pública
EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato 01.2021.00016797-8
A Exma. Sra. Ana Cláudia Uchoa de Albuquerque Carneiro,
Promotora de Justiça, 137ª

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procuradora-Geral de Justiça
Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Isabel Maria Salustiano Arruda
Porto



Promotoria de Justiça de Fortaleza, visando dar cumprimento ao disposto no art. 3º § 2º da Res. 036.2016 OECPJ, FAZ SABER, aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem notícia, que torna pública a decisão de ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 01.2021.00016797-8, que tramitou nesta Especializada: "Trata-se de Notícia de Fato encaminhada pelo Ministério Público Federal por declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Ceará e distribuída a esta Especializada, versando sobre solicitação de providências no sentido de averiguar o suposto não repasse de pagamento de insalubridade a profissionais cooperados que trabalham no Hospital Geral de Fortaleza. Em razão da reclamação apresentada, oficiou-se à SESA, para apresentação de manifestação. Em resposta, a Secretaria Estadual de Saúde do Ceará noticiou, em síntese, que o Hospital Geral de Fortaleza contrata diretamente com as Cooperativas, não havendo, assim, vínculo direto com o cooperado em razão de se tratar de aquisição de serviços/horas trabalhadas e que entenderia que a regra dos 40% de insalubridade não se aplicaria ao caso, a menos que a referida insalubridade fosse incorporada pela própria cooperativa aos vencimentos dos cooperados. São os fatos. Percebe-se, diante dos esclarecimentos apresentados pela SESA, que a matéria versa sobre situação discutível no âmbito da relação individual entre cooperativa e cooperado, não havendo, pelo menos diante das informações contidas nos autos, hipótese de atuação do Ministério Público, sem prejuízo da instauração de novos procedimentos a partir de novas informações que evidenciem e justifiquem a existência de atribuições de atuação do Parquet. Desse modo, DETERMINO O ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, sem prejuízo de instauração de outros procedimentos, caso sejam necessários."

Ficando cientificado(a) desta decisão qualquer interessado através deste, para, querendo, oferecer manifestação em face desta decisão. E, para constar, passou-se o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. Eu, Rodrigo de Luna Lima, Técnico Ministerial-PGJ-CE, o digitei.

Fortaleza, 13 de agosto de 2021.

Ana Cláudia Uchoa de Albuquerque Carneiro
Promotora de Justiça - Respondendo
Assinado por certificação digital

Edital Nº 0053/2021/3ª PmJAQZ
Fortaleza, 19 de agosto de 2021

TERMO DE AVISO E NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº <<Nr. ao finalizar>> Nº MP: 09.2019.00004566-1 SEBASTIÃO CORDEIRO MOREIRA, Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Aquiraz, por nomeação legal, FAZ SABER a todos que, nesta Promotoria, tramitou o Procedimento Administrativo nº 09.2019.00004566-1, iniciado por ocasião do ofício nº 01/2021, expedido pela 2ª Promotoria de Justiça de Aquiraz/CE, que remeteu procedimento relativo à aplicação de medidas protetivas de urgência decorrente de violência doméstica. Em homenagem ao princípio da publicidade, fica a Sra. DAIANE PEREIRA DA SILVA notificada do despacho de Arquivamento, às fls. 31/32, nos seguintes termos: [...] De fato, conforme a oitiva da suposta vítima não há necessidade da aplicação de medidas protetivas, haja vista que seu caso está relacionado a outro assunto, qual seja, a discussão do direito de guarda de seus filhos. Dessa forma, diante dessa constatação, é o presente para determinar o arquivamento deste inquérito civil e, após notificação da noticiante, a remessa dos autos ao CSMP para homologação. Aquiraz, 14 de abril de 2021. Sebastião Cordeiro Moreira. Promotor de Justiça. Dada a devida publicação, concede-se à notificada o prazo de 10 (dez) dias para fins de recurso, devendo esse ser protocolado através do e-mail: 3prom.aquiraz@mpce.mp.br. Diante da não localização da parte interessada, pois essa se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o Exmo. Promotor expedir o presente termo de aviso e notificação por edital, ex vi art. 30, § 3º, da Resolução nº 036/2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça. Para o conhecimento de Vossa Senhoria, será o presente TERMO DE AVISO publicado no Diário Oficial do Ministério Público. Aquiraz/CE, <<Data ao finalizar>> SEBASTIÃO CORDEIRO MOREIRA PROMOTOR DE JUSTIÇA

Edital Nº 0054/2021/3ª PmJAQZ
Fortaleza, 19 de agosto de 2021

TERMO DE AVISO E NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº <<Nr. ao finalizar>> Nº MP: 06.2016.00002828-3 SEBASTIÃO CORDEIRO MOREIRA, Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Aquiraz, por nomeação legal, FAZ SABER a todos que venho notificar a Sra. Angela Grangeiro Botelho, via e-mail: agbotelho1@gmail.com, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para manifestação, via e-mail: 3prom.aquiraz@mpce.mp.br, para que preste declarações acerca da resposta oriunda da Empresa JG Empreendimentos e Participações LTDA, a qual foi enviada para o e-mail desta referente as fls.147/152 do Inquérito Civil nº.06.2016.00002828-3, sob pena de arquivamento dos presente autos, em razão da inércia da parte interessada e, como não foi possível localizar a referida noticiante, tendo em vista se encontrar em local incerto e não sabido, mandou o Exmo. Promotor expedir o presente termo de aviso e notificação por edital, ex vi art. 13, § 1º, da Resolução nº 007/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça, pelo qual fica a sobredita interessada devidamente notificada do presente Inquérito Civil. Para o conhecimento de Vossa Senhoria, será presente TERMO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procuradora-Geral de Justiça
Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Isabel Maria Salustiano Arruda
Porto



DE AVISO publicado no Diário Oficial do Ministério Público. Aquiraz/CE, <<Data ao finalizar>> SEBASTIÃO CORDEIRO MOREIRA PROMOTOR DE JUSTIÇA

Edital Nº 0220/2021/DECON
Fortaleza, 19 de agosto de 2021

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 0220/2021/DECON

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.2018.00003872-3
Nº F.A.: SINDEC Nº 23.008.001-18-0000929
RECLAMADO: ENEL - COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ
RECLAMANTE: SILVIA QUELLE DEODATO SILVA

O Programa de Defesa do Consumidor – DECON de Juazeiro do Norte, órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Ceará, com o fim precípuo de coordenar a Política do Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, com competência, atribuições e atuação administrativa em toda a área do Estado do Ceará, conferidas pela Lei Estadual Complementar 30, de 26 de julho de 2002, com previsão nas Constituições Federal e Estadual, Lei 8.078, de 11 de Setembro de 1990 e Decreto Federal 2.181, de 1997, na forma do parágrafo único do art. 56 do CDC, e no art. 18, parágrafo primeiro do Decreto Federal 2181/97, tendo competência para dirimir a matéria e aplicar sanções administrativas, por força do que determinam as leis supracitadas, no legítimo exercício de suas atribuições constitucionais e legais; faz saber, que por este, NOTIFICA o(a) Sr.(Sra.) Reclamante SILVIA QUELLE DEODATO SILVA do inteiro teor da Decisão Administrativa referente ao Procedimento Administrativo Nº F.A. SINDEC Nº 23.008.001-18-0000929, instaurado sob o Nº MP 09.2018.00003872-3. Ressalto, neste contexto, que não é possível o envio do mandado de notificação no endereço informado pelo reclamante, visto que houve tentativa frustrada e encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, impossibilitando assim a entrega pessoal da correspondência contendo a decisão objeto deste edital. Fica o(a) interessado(a) cientificado(a) de que poderá apresentar recurso, no prazo legal, ao Conselho Superior do Ministério Público. E para que de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será fixada uma via deste no Átrio da sede da Unidade Descentralizada de Juazeiro do Norte – DECON, situado à Rua Santa Luzia, 1058, São Miguel, Juazeiro do Norte-CE - CEP 63010-459, nos termos da Lei.

Juazeiro do Norte – CE, 19 de agosto de 2021.

Efigênia Coelho Cruz
Promotor de Justiça

Recomendação Nº 0005/2021/PmJSDC
Fortaleza, 19 de agosto de 2021

RECOMENDAÇÃO 0005/2021/PmJSDC

Objeto: Recomendar ao município de Santana do Cariri e à Secretaria

Municipal de Educação, às Escolas Estaduais no Município, à Secretaria Municipal de Assistência Social, à Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Tutelar que seja realizado o cadastramento no Saúde Digital dos jovens adultos e dos adolescentes, com campanha e criação de pontos de atendimento para cadastro nas Escolas Estaduais e Municipais, no Conselho Tutelar, no CREAS e no CRAS para os adolescentes vulneráveis, nas Unidades Básicas de Saúde (com participação dos agentes comunitários de saúde), bem como prioridade para os adolescentes com deficiência e com comorbidade no cadastramento e na vacinação contra covid-19.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONDENTE da Promotoria de Justiça da comarca de Santana do Cariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

CONSIDERANDO a classificação de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), e a situação de emergência de saúde pública decretada pela Lei nº 13.979/2020, que prevê, em seu art. 3º, a adoção de medidas de isolamento, quarentena, realização compulsória de tratamentos médicos específicos, estudo e investigação epidemiológica, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica Conjunta Nº 1/2020 CES/CNMP/1ª CCR, de 26 de fevereiro de 2020, dispõe acerca da importância da atuação do Ministério Público no enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidos na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde (LOS), de que a assistência às pessoas deve ser dispensada por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

CONSIDERANDO que “compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população” (art. 30, VII, da CF) e que a execução dos serviços públicos de atendimento à saúde é realizada prioritariamente pelo Município, nos termos

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procuradora-Geral de Justiça
Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Isabel Maria Salustiano Arruda
Porto



da Lei nº 8.080/90 (art. 18,I);

CONSIDERANDO que à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde, como dispõe o art. 18, I da Lei 8.080/90;

CONSIDERANDO que a administração pública municipal deve obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição da República, bem como ao princípio da continuidade dos serviços públicos e não interrupção dos serviços públicos essenciais, como informa Celso Ribeiro Bastos: "O serviço público deve ser prestado de maneira contínua, o que significa dizer que não é passível de interrupção. Isto ocorre pela própria importância de que o serviço público se reveste, o que implica ser colocado à disposição do usuário com qualidade e regularidade, assim como com eficiência e oportunidade" (in Curso de direito administrativo, 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1996, p. 165.);

CONSIDERANDO que, conforme o Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra Covid-19, no atual cenário de grande complexidade sanitária mundial, uma vacina eficaz e segura é reconhecida como uma solução em potencial para o controle da pandemia, aliada à manutenção das medidas de prevenção já estabelecidas;

CONSIDERANDO a necessidade de correto controle da aplicação das primeiras e segundas doses, bem como a necessidade de que a vacinação siga critérios epidemiológicos definidos pelo PNO COVID do PLANO NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO1;

CONSIDERANDO que a Resolução 66/2021 CIB-CE aprovou o início da vacinação contra a Covid-19 da população em geral, de forma escalonada, e obedecendo a prioridade de acordo com as seguintes faixas etárias: 59 a 55 anos; 54 a 45 anos; 44 a 40 anos; 39 a 30 anos; e 29 a 18 anos (art. 1º, §2º);

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº 12.852/2013 Estatuto da Juventude, são considerados jovens as pessoas entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

CONSIDERANDO que, nos termos da Nota Tripartite2 do Ministério da Saúde, do Conselho Nacional de Secretários de Saúde CONASS, do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde CONASEMS, a operacionalização da vacinação contra Covid-19 obedecerá a ordem de faixa etária decrescente, desde que cumprida a distribuição de pelo menos uma dose para os grupos prioritários. Após a conclusão do envio de doses para a população adulta, serão incluídos os adolescentes de 12 a 17 anos, com prioridade para aqueles com comorbidades (destaque nosso);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 09.2020.0001479-0 instaurado para acompanhamento das providências que estão sendo adotadas pela Secretaria de Saúde do município de Santana do Cariri para o enfrentamento da pandemia causada pelo Corona Vírus (Sars Covid19);

RESOLVE RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, nas pessoas de seu Prefeito(a) Municipal, à Secretaria Municipal de Educação, às Escolas Estaduais no Município, à Secretaria Municipal de Assistência Social, à Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Tutelar que adotem as providências necessárias para cadastro dos jovens e adolescentes no Saúde Digital3 para recebimento da vacinação contra Covid-19:

1. Seja feita campanha para o cadastramento dos jovens adultos e dos adolescentes nas Escolas Estaduais e Municipais, com realização de atividades em cada sala de aula, inclusive como dever de casa, para que todos os alunos se cadastrem, e seja realizada busca ativa dos alunos, para garantir o cadastro e a vacinação, inclusive com treinamento de servidores e professores, para ajudar os alunos no cadastro, tirando dúvidas, além da disponibilização de estrutura em cada escola para cadastramento dos alunos, com realização também de campanhas institucionais;
2. Seja feita campanha pela Secretaria de Ação Social, com participação inclusive dos CREAS e dos CRAS, bem como dos Conselhos Tutelares, para o cadastramento de adolescentes vulneráveis, inclusive auxiliando e fazendo o

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procuradora-Geral de Justiça

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Isabel Maria Salustiano Arruda

Porto



cadastro dos adolescentes quando necessário, e posterior vacinação, com busca ativa sempre que necessário;

3. Seja feita campanha nas Unidades Básicas de Saúde (com participação dos agentes comunitários de saúde) para cadastramento e vacinação dos

adolescentes e jovens adultos;

4. Sejam criados pontos itinerantes para cadastro das pessoas em maior situação

de vulnerabilidade, como adolescentes institucionalizados, adolescentes com

comorbidades, pessoas sem acesso ao sistema de cadastro (por indisponibilidade de equipamentos eletrônicos, internet ou dificuldade na

utilização desses equipamentos), entre outros;

5. Seja feita campanha para cadastramento dos adolescentes institucionalizados

nas Unidades e Centros de Acolhimento, bem como nos Centros

Socioeducativos, onde houver, devendo ser feito o cadastramento deles sob a

coordenação dos responsáveis pela unidade com o auxílio das respectivas

equipes;

6. Seja garantida a prioridade para os adolescentes institucionalizados, com

deficiência e com comorbidade no cadastramento e na vacinação, com

comunicação acessível e participação de equipes multidisciplinares, sempre que possível;

7. Seja feito o cadastro dos adolescentes com deficiência no Censo Estadual das

Pessoas com Deficiência da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Ceará

SESA, conforme link: <https://digital.saude.ce.gov.br/pessoas-comdeficiencia/#/inicio>

8. Sejam adotadas todas as providências necessárias para que os adolescentes,

especialmente com comorbidade e com deficiência, obtenham, com auxílio das

redes de saúde e de assistência do município, os documentos necessários para

garantir o seu cadastramento e vacinação com prioridade;

Requisita-se que sejam apresentadas informações sobre as providências adotadas para cumprir a presente recomendação no prazo de 10 (dez)

dias, informando inclusive o número de adolescentes cadastrados semanalmente;

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO para o Prefeito Municipal e

para a Secretaria Municipal de Educação, às Escolas Estaduais no Município, à Secretaria

Municipal de Assistência Social, à Secretaria Municipal de

Saúde e ao Conselho Tutelar, para adoção das providências cabíveis, e ainda para:

I. As rádios difusoras do Município para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade;

II. O Centro de Apoio Operacional da Saúde - Caosaúde, por meio de sistema informatizado.

Requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei

nº 8.625/93, ao Prefeito do Município de Santana do Cariri e à Secretaria de Saúde, no

prazo de 10 (dez) dias, comunicar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail

santanadocariri@mpce.mp.br as providências adotadas para cumprimento desta

RECOMENDAÇÃO.

Publique-se no Diário do MPCE. Registre-se. Arquive-se.

Local de Trabalho da Pessoa Seleccionada << Nenhuma informação

disponível >> 19 de agosto de 2021

DANIEL FERREIRA DE LIRA
Promotor de Justiça-Respondente

Recomendação Nº 0010/2021/PmJJGB
Fortaleza, 2 de agosto de 2021

O EXMO. SR. PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONDENDO NA COMARCA DE JAGUARIBE EXPEDIU RECOMENDAÇÃO Nº 0010/2021/PmJJGB para elaboração de Plano de Retomada das atividades de ensino presencial para a rede pública municipal.

Recomendação Nº 0011/2021/5ª PmJCRA
Fortaleza, 19 de agosto de 2021

Procedimento Administrativo nº. 09.2020.00001319-1

RECOMENDAÇÃO Nº. 0011/2021/5ª PmJCRA

Objeto: Recomendar ao Município de CRATO, à Secretaria Municipal de Educação, às Escolas Estaduais no Município, à Secretaria Municipal de Assistência Social, à Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Tutelar que seja realizado o cadastramento no Saúde Digital dos jovens adultos e dos adolescentes, com campanha e criação de pontos de atendimento para cadastro nas Escolas Estaduais e Municipais, no Conselho Tutelar, no CREAS e no CRAS para os adolescentes vulneráveis, nas Unidades Básicas de Saúde (com participação dos agentes comunitários de saúde), bem como prioridade para os adolescentes com deficiência e com comorbidade no cadastramento e na vacinação contra covid-19.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA titular da 5ª Promotoria de Justiça da comarca de Crato, no uso das

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procuradora-Geral de Justiça

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Isabel Maria Salustiano Arruda

Porto



atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;?

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial, aos relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo todas as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da CF/88);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), e a situação de emergência de saúde pública decretada pela Lei nº 13.979/2020, que prevê, em seu art. 3º, a adoção de medidas de isolamento, quarentena, realização compulsória de tratamentos médicos específicos, estudo e investigação epidemiológica, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica Conjunta Nº 1/2020 – CES/CNMP/1ª CCR, de 26 de fevereiro de 2020, dispõe acerca da importância da atuação do Ministério Público no enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidos na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde (LOS), de que a assistência às pessoas deve ser dispensada por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

CONSIDERANDO que “compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população” (art. 30, VII, da CF) e que a execução dos serviços públicos de atendimento à saúde é realizada prioritariamente pelo Município, nos termos da Lei nº 8.080/90 (art. 18, I);

CONSIDERANDO que à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as

ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde, como dispõe o art. 18, I da Lei 8.080/90;

CONSIDERANDO que a administração pública municipal deve obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição da República, bem como ao princípio da continuidade dos serviços públicos e não interrupção dos serviços públicos essenciais, como informa Celso Ribeiro Bastos: "O serviço público deve ser prestado de maneira contínua, o que significa dizer que não é passível de interrupção. Isto ocorre pela própria importância de que o serviço público se reveste, o que implica ser colocado à disposição do usuário com qualidade e regularidade, assim como com eficiência e oportunidade" (in Curso de direito administrativo, 2. ed. – São Paulo: Saraiva, 1996, p. 165.);

CONSIDERANDO que, conforme o Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra Covid-19, no atual cenário de grande complexidade sanitária mundial, uma vacina eficaz e segura é reconhecida como uma solução em potencial para o controle da pandemia, aliada à manutenção das medidas de prevenção já estabelecidas;

CONSIDERANDO a necessidade de correto controle da aplicação das primeiras e segundas doses, bem como a necessidade de que a vacinação siga critérios epidemiológicos definidos pelo PNO COVID do PLANO NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO;

CONSIDERANDO que a Resolução 66/2021 CIB-CE aprovou o início da vacinação contra a Covid-19 da população em geral, de forma escalonada, e obedecendo a prioridade de acordo com as seguintes faixas etárias: 59 a 55 anos; 54 a 45 anos; 44 a 40 anos; 39 a 30 anos; e 29 a 18 anos (art. 1º, §2º);

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº 12.852/2013 – Estatuto da Juventude, são considerados jovens as pessoas entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

CONSIDERANDO que, nos termos da Nota Tripartite do Ministério da Saúde, do Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS, do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS, a operacionalização da vacinação contra Covid-19 obedecerá a ordem de faixa etária decrescente, desde que cumprida a distribuição de pelo menos uma dose para os grupos prioritários. Após a conclusão do envio de doses para a população adulta, serão incluídos os adolescentes de 12 a 17 anos, com prioridade para aqueles com comorbidades (destaque nosso);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001319-1, instaurado para acompanhar as providências que estão sendo tomadas pelo Município de Crato para o enfrentamento da pandemia da Covid-19;

RESOLVE RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE CRATO, na

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procuradora-Geral de Justiça

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Isabel Maria Salustiano Arruda

Porto



peessoa de seu Prefeito Municipal, à Secretaria Municipal de Educação, às Escolas Estaduais no Município, à Secretaria Municipal de Assistência Social, à Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Tutelar, que adotem as seguintes providências necessárias para cadastro dos jovens e adolescentes no Saúde Digital para recebimento da vacinação contra Covid-19:

Seja feita campanha para o cadastramento dos jovens adultos e dos adolescentes nas Escolas Estaduais e Municipais, com realização de atividades em cada sala de aula, inclusive como dever de casa, para que todos os alunos se cadastrem, e seja realizada busca ativa dos alunos, para garantir o cadastro e a vacinação, inclusive com treinamento de servidores e professores, para ajudar os alunos no cadastro, tirando dúvidas, além da disponibilização de estrutura em cada escola para cadastramento dos alunos, com realização também de campanhas institucionais;

Seja feita campanha pela Secretaria de Ação Social, com participação inclusive dos CREAS e dos CRAS, bem como dos Conselhos Tutelares, para o cadastramento de adolescentes vulneráveis, inclusive auxiliando e fazendo o cadastro dos adolescentes quando necessário, e posterior vacinação, com busca ativa sempre que necessário;

Seja feita campanha nas Unidades Básicas de Saúde (com participação dos agentes comunitários de saúde) para cadastramento e vacinação dos adolescentes e jovens adultos; Sejam criados pontos itinerantes para cadastro das pessoas em maior situação de vulnerabilidade, como adolescentes institucionalizados, adolescentes com comorbidades, pessoas sem acesso ao sistema de cadastro (por indisponibilidade de equipamentos eletrônicos, internet ou dificuldade na utilização desses equipamentos), entre outros;

Seja feita campanha para cadastramento dos adolescentes institucionalizados nas Unidades e Centros de Acolhimento, bem como nos Centros Socioeducativos, onde houver, devendo ser feito o cadastramento deles sob a coordenação dos responsáveis pela unidade com o auxílio das respectivas equipes;

Seja garantida a prioridade para os adolescentes institucionalizados, com deficiência e com comorbidade no cadastramento e na vacinação, com comunicação acessível e participação de equipes multidisciplinares, sempre que possível;

Seja feito o cadastro dos adolescentes com deficiência no Censo Estadual das Pessoas com Deficiência da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Ceará – SESA, conforme link: <https://digital.saude.ce.gov.br/pessoas-com-deficiencia/#/inicio> Sejam adotadas todas as providências necessárias para que os adolescentes, especialmente com comorbidade e com deficiência, obtenham, com auxílio das redes de saúde e de assistência do município, os documentos necessários para garantir o seu cadastramento e vacinação com prioridade;

Requisita-se que sejam apresentadas informações sobre as providências adotadas para cumprir a presente recomendação no prazo de 10 (dez) dias, informando inclusive o número de adolescentes cadastrados semanalmente;

Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção de todas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis pelo Ministério Público, inclusive, o ajuizamento da pertinente Ação Civil Pública em face de V. Exa. e/ou em face do Agente ou Servidor que a descumprir.

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO para o Prefeito Municipal e para a Secretaria Municipal de Educação, às Escolas Estaduais no Município, à Secretaria Municipal de Assistência Social, à Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Tutelar, para adoção das providências cabíveis, e ainda para:

As rádios difusoras do Município para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade;

Ao Centro de Apoio Operacional da Saúde - Caosaúde, por meio de sistema informatizado.

Requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, ao Sr. Prefeito do Município de Crato e à Secretaria de Saúde Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, comunicar a esta Promotoria, através do e-mail 5promocrato@mpce.mp.br, as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Publique-se no Diário do MPCE.

Registre-se.

Arquive-se.

Crato/CE, 18 de agosto de 2021.

Manuel Maurício de Lima
Promotor de Justiça

Recomendação Nº 0013/2021/PmJSBO
Fortaleza, 19 de agosto de 2021

PA nº 09.2021.00020010-6

RECOMENDAÇÃO0013/2021/PmJSBO

OBJETIVO: Cumprimento, por parte do Município de Saboeiro/CE, de apresentação de resposta a todas as requisições e notificações ministeriais no prazo estipulado pelo Ministério Público Estadual, deixando de se omitir ou retardar a entrega das respectivas informações/documentações, bem como a tomada de medidas imediatas junto aos seus servidores para que os ofícios de requisições e as notificações do Ministério Público Estadual sejam respondidos nos prazos ali estipulados, com a prioridade e o cuidado que lhe são devidos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Saboeiro/CE, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93; art. 26, I, da Lei 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 114, IV, da Lei Complementar Estadual nº

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procuradora-Geral de Justiça

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Isabel Maria Salustiano Arruda

Porto



72/2008;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III da Constituição da República e artigo 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/93, e do artigo 114, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual n.º 72/2008;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à proteção de interesses difusos e coletivos, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC N.º 73/95, artigo 6º, e Lei N.º 8.625/93, artigo 80);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público;

CONSIDERANDO as atribuições extrajudiciais desta Promotoria de Justiça, entre elas a proteção ao Patrimônio Público e a Moralidade Administrativa;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo que este assinalar;

CONSIDERANDO que as atividades e investigações do Ministério Público se revestem de INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE oponível a qualquer outro e que a ocultação e o não fornecimento de informações e documentos pelos agentes públicos ou particulares é conduta impeditiva de ação ministerial e, conseqüentemente, da Justiça, constituindo prática de abuso de poder;

CONSIDERANDO as recorrentes omissões da Administração Pública Municipal de Saboeiro/CE em responder os ofícios expedidos por este Órgão Ministerial (sem quaisquer justificativas), tais como ocorreu nos descritos abaixo:

1. Ofício N° 0236/2021/PmJSBO, no Inquérito Civil N°: 06.2018.00002700-4;
2. Ofício N° 0235/2021/PmJSBO, no Inquérito Civil N°: 06.2018.00002697-1;
3. Ofício N° 0237/2021/PmJSBO, no Inquérito Civil N°: 06.2018.00002696-0;
4. Ofício N° 0238/2021/PmJSBO, no Inquérito Civil N°: 06.2020.00000943-2;
5. Ofício N° 0230/2021/PmJSBO, no Procedimento Administrativo N°: 09.2018.00003252-9;

6. Ofício N° 0229/2021/PmJSBO, no Procedimento Administrativo N°: 09.2020.00009507-3;

7. Ofício N° 0239/2021/PmJSBO, no Procedimento Administrativo N°: 09.2021.00007637-0;

8. Ofício N° 0156/2021/PmJSBO, no Procedimento Administrativo N°: 09.2020.00002563-2;

9. Ofício N° 0184/2021/PmJSBO, no Procedimento Administrativo N°: 09.2021.00007333-9;

10. Ofício N° 0214/2021/PmJSBO, no Procedimento Administrativo N°: 09.2020.00002683-1;

11. Ofício N° 0212/2021/PmJSBO, no Procedimento Administrativo N°: 09.2019.00003550-8;

12. Ofício N° 0183/2021/PmJSBO, no Procedimento Administrativo N°: 09.2021.00012371-3;

13. Ofício N° 0226/2021/PmJSBO, no Procedimento Administrativo N°: 09.2021.00004881-8;

14. Ofício N° 0217/2021/PmJSBO, na Notícia de Fato N°: 01.2021.00015182-0;

15. Ofício N° 0200/2021/PmJSBO, na Notícia de Fato N°: 01.2021.00006643-8;

16. Notificação N° 0039/2021/PmJSBO, na Notícia de Fato N°: 01.2021.00018727-4.

CONSIDERANDO que todos os ofícios mencionados acima foram reiterados, dentre outros ofícios nos demais procedimentos extrajudiciais que tramitam nesta promotoria, alguns ainda pendentes de resposta pelo Município de Saboeiro/CE ou seus órgãos;

CONSIDERANDO que as requisições ministeriais NÃO SÃO PEDIDOS (requerimentos), mas sim consistem em ORDEM LEGAL do agente público para que se entregue, apresente ou forneça algo, daí porque seu DESATENDIMENTO DOLOSO pode configurar a prática de infração penal;

CONSIDERANDO que a falta injustificada ou o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público importará a RESPONSABILIDADE de quem lhes deu causa, podendo constituir PRÁTICA DE ABUSO DE PODER, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA e INFRAÇÃO PENAL (artigo 10 da Lei de Ação Civil Pública - Lei nº 7.347/198 ou artigo 330 do Código Penal).

CONSIDERANDO o fato de que tem sido RECORRENTE por parte da Administração Pública do Município de Saboeiro/CE o INJUSTIFICADO DESCUMPRIMENTO das requisições ministeriais feitas no âmbito de inquéritos civis e demais procedimentos de investigação extrajudicial, sem a apresentação de qualquer justa causa para o descumprimento, ao ponto de serem reiteradas tais requisições por até 04 (quatro vezes), sem a remessa de qualquer manifestação por parte do agente requisitado;

CONSIDERANDO que a omissão ou o retardamento da entrega de tais informações requisitadas pelo Ministério Público aos agentes públicos municipais tem causado o RETARDAMENTO DE INÚMERAS INVESTIGAÇÕES, constante necessidade de prorrogação de prazos ou conversão de procedimentos, além da demora no ajuizamento das respectivas ações civis públicas, em claro prejuízo à atuação do

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procuradora-Geral de Justiça

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Isabel Maria Salustiano Arruda

Porto



Parquet no cumprimento de suas atribuições constitucionalmente conferidas e, conseqüentemente, em prejuízo dos direitos fundamentais da população local; RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Saboeiro/CE e aos respectivos Secretários Municipais que:

a) CUMPRAM todas as requisições e notificações ministeriais no PRAZO ESTIPULADO pelo Ministério Público, deixando de se omitir ou retardar a entrega das respectivas informações;

b) TOMEM MEDIDAS IMEDIATAS junto aos seus servidores para que os ofícios de requisições e as notificações do Ministério Público sejam RESPONDIDOS NOS PRAZOS ALI ESTIPULADOS, com a prioridade e o cuidado que lhe são devidos, tendo em vista que o Prefeito Municipal ou o Secretário Municipal é quem responderá pela possível PRÁTICA DE ABUSO DE PODER, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA e INFRAÇÃO PENAL (artigo 10 da Lei de Ação Civil Pública - Lei nº 7.347/198 ou artigo 330 do Código Penal), caso esteja configurada.

Do mesmo modo, REQUISITA-SE que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento desta recomendação ministerial, o Recomendado informe sobre o cumprimento ou não da presente recomendação ministerial, encaminhando-se a documentação comprobatória pertinente, exclusivamente por meio eletrônico: prom.saboeiro@mpce.mp.br.

Alerta-se, desde logo, que o não atendimento à presente Recomendação e a prática reiterada de recusa, retardo ou omissão não justificada das requisições do Ministério Público, poderá dar ensejo ao ajuizamento de ação civil pública por prática de ato de improbidade, além da instauração de inquérito policial e/ou ajuizamento de ação penal pelo crime respectivo ou, ainda, no caso do Prefeito Municipal, oferecimento de Representação junto à Procuradoria de Justiça dos Crimes contra a Administração Pública - PROCAP, para fins de responsabilização na seara criminal, por conta do foro por prerrogativa de função.

Encaminhem-se, por e-mail, cópias desta Recomendação Ministerial aos seus destinatários, para conhecimento e cumprimento.

Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao CAODPP por meio eletrônico.

Publique-se no Diário Oficial do MPCE.

Registre-se.

Saboeiro, 19 de agosto de 2021

Alexandre Paschoal Konstantinou
Promotor de Justiça

R.A.A.J.

Recomendação Nº 0016/2021/5º PmJCAU
Fortaleza, 19 de agosto de 2021

PA Nº 09.2021.00005139-0

RECOMENDAÇÃO Nº 0016/2021/5º PmJCAU

Objeto: Recomendar ao Município de Caucaia, à Secretaria Municipal de Educação, às Escolas Estaduais no Município, à Secretaria Municipal de Assistência Social, à Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Tutelar que adotem as providências necessárias, no âmbito de suas atribuições, para realizarem o cadastramento no Saúde Digital dos jovens adultos e dos adolescentes, com campanha e criação de pontos de atendimento para cadastro nas Escolas Estaduais e Municipais, no Conselho Tutelar, no CREAS e no CRAS para os adolescentes vulneráveis, nas Unidades Básicas de Saúde (com participação dos agentes comunitários de saúde), bem como prioridade para os adolescentes com deficiência e com comorbidade no cadastramento e na vacinação contra covid-19.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da PROMOTORA DE JUSTIÇA titular da 5ª Promotoria de Justiça da comarca de Caucaia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial, aos relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo todas as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da CF/88);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), e a situação de emergência de saúde pública decretada pela Lei nº 13.979/2020, que prevê, em seu art. 3º, a adoção de medidas de isolamento, quarentena, realização compulsória de

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procuradora-Geral de Justiça
Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Isabel Maria Salustiano Arruda
Porto



tratamentos médicos específicos, estudo e investigação epidemiológica, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica Conjunta Nº 1/2020 – CES/CNMP/1ª CCR, de 26 de fevereiro de 2020, dispõe acerca da importância da atuação do Ministério Público no enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidos na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde (LOS), de que a assistência às pessoas deve ser dispensada por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

CONSIDERANDO que “compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população” (art. 30, VII, da CF) e que a execução dos serviços públicos de atendimento à saúde é realizada prioritariamente pelo Município, nos termos da Lei nº 8.080/90 (art. 18, I);

CONSIDERANDO que à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde, como dispõe o art. 18, I da Lei 8.080/90;

CONSIDERANDO que a administração pública municipal deve obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição da República, bem como ao princípio da continuidade dos serviços públicos e não interrupção dos serviços públicos essenciais, como informa Celso Ribeiro Bastos: "O serviço público deve ser prestado de maneira contínua, o que significa dizer que não é passível de interrupção. Isto ocorre pela própria importância de que o serviço público se reveste, o que implica ser colocado à disposição do usuário com qualidade e regularidade, assim como com eficiência e oportunidade" (in Curso de direito administrativo, 2. ed. – São Paulo: Saraiva, 1996, p. 165.);

CONSIDERANDO que, conforme o Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra Covid-19, no atual cenário de grande complexidade sanitária mundial, uma vacina eficaz e segura é reconhecida como uma solução em potencial para o controle da pandemia, aliada à manutenção das medidas de prevenção já estabelecidas;

CONSIDERANDO a necessidade de correto controle da aplicação das primeiras e segundas doses, bem como a necessidade de que a vacinação siga critérios epidemiológicos definidos pelo PNO COVID do PLANO NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO;

CONSIDERANDO que a Resolução 66/2021 CIB-CE aprovou o início da vacinação contra a Covid-19 da

população em geral, de forma escalonada, e obedecendo a prioridade de acordo com as seguintes faixas etárias: 59 a 55 anos; 54 a 45 anos; 44 a 40 anos; 39 a 30 anos; e 29 a 18 anos (art. 1º, §2º);

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº 12.852/2013 – Estatuto da Juventude, são considerados jovens as pessoas entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

CONSIDERANDO que, nos termos da Nota Tripartite do Ministério da Saúde, do Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS, do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS, a operacionalização da vacinação contra Covid-19 obedecerá a ordem de faixa etária decrescente, desde que cumprida a distribuição de pelo menos uma dose para os grupos prioritários. Após a conclusão do envio de doses para a população adulta, serão incluídos os adolescentes de 12 a 17 anos, com prioridade para aqueles com comorbidades (destaque nosso);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 09.2021.5139-0 instaurado para acompanhar a realização do cadastramento no Saúde Digital dos adolescentes e jovens adultos, em especial, os mais vulneráveis do Município de Caucaia para serem vacinados contra a covid-19;

RESOLVE RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE CAUCAIA, nas pessoas de seu Prefeito(a) Municipal, à Secretaria Municipal de Educação, às Escolas Estaduais no Município, à Secretaria Municipal de Assistência Social, à Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Tutelar que adotem as seguintes providências necessárias para cadastro dos jovens e adolescentes no Saúde Digital para recebimento da vacinação contra Covid-19:

- 1) Seja feita campanha para o cadastramento dos jovens adultos e dos adolescentes nas Escolas Estaduais e Municipais, com realização de atividades em cada sala de aula, inclusive como dever de casa, para que todos os alunos se cadastrem, e seja realizada busca ativa dos alunos, para garantir o cadastro e a vacinação, inclusive com treinamento de servidores e professores, para ajudar pais e alunos no cadastro, tirando dúvidas, além da disponibilização de estrutura em cada escola para cadastramento, com realização também de campanhas institucionais;
- 2) Seja feita campanha pela Secretaria de Ação Social, com participação inclusive dos CREAS e dos CRAS, bem como dos Conselhos Tutelares, para o cadastramento de adolescentes vulneráveis, inclusive com busca ativa, em especial daqueles que estão fora da escola, auxiliando, realizando o cadastro e acompanhando a vacinação, sempre que necessário;
- 3) Seja feita campanha nas Unidades Básicas de Saúde (com participação dos agentes comunitários de saúde) para cadastramento e vacinação dos adolescentes e jovens adultos ainda não cadastrados;

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procuradora-Geral de Justiça

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Isabel Maria Salustiano Arruda

Porto



4) Sejam criados pontos itinerantes para cadastro das pessoas em maior situação de vulnerabilidade, como adolescentes institucionalizados, adolescentes com comorbidades, pessoas sem acesso ao sistema de cadastro (por indisponibilidade de equipamentos eletrônicos, internet ou dificuldade na utilização desses equipamentos), entre outros;

5) Seja feita campanha para cadastramento dos adolescentes institucionalizados nas Unidades e Centros de Acolhimento, bem como nos Centros Socioeducativos, onde houver, devendo ser feito o cadastramento deles sob a coordenação dos responsáveis pela unidade com o auxílio das respectivas equipes;

6) Tão logo autorizada a vacinação desta faixa etária, a Secretaria de Saúde garanta a prioridade para os adolescentes institucionalizados, com deficiência e com comorbidade, com comunicação acessível e participação de equipes multidisciplinares, sempre que possível;

7) Seja aproveitada a ocasião, para realização também do cadastro dos adolescentes com deficiência no Censo Estadual das Pessoas com Deficiência da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Ceará – SESA, conforme link: <https://digital.saude.ce.gov.br/pessoas-com-deficiencia/#/inicio>, possibilitando a elaboração de políticas públicas voltadas para este público;

8) Sejam adotadas todas as providências necessárias para que os adolescentes, especialmente com comorbidade e com deficiência, obtenham, com auxílio das redes de saúde e de assistência do município, os documentos necessários para garantir o seu cadastramento e vacinação com prioridade;

Requisita-se que sejam apresentadas informações sobre as providências adotadas para cumprir a presente recomendação no prazo de 5 (cinco) dias, informando inclusive o número de adolescentes cadastrados quinzenalmente, através do cadastro dos órgãos acima mencionados;

Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção de todas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis pelo Ministério Público, inclusive, o ajuizamento da pertinente Ação Civil Pública em face de V. Exa. e/ou em face do Agente ou Servidor que a descumprir.

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO para o Prefeito Municipal, para a Secretaria Municipal de Educação, às Escolas Estaduais no Município, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a Secretaria Municipal de Saúde, ao Coordenador de Imunização e aos Conselhos Tutelares, para adoção das providências cabíveis nas suas respectivas searas, e ainda para:

1) Os rádios difusores do Município para conhecimento da

RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade;

2) O Centro de Apoio Operacional da Saúde – Caosaúde e para Promotoria responsável pela Educação, para ciência, por meio de sistema informatizado.

Requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, à Secretaria de Saúde, no prazo de 5 (cinco) dias, comunicar a esta Promotoria, através do e-mail 5promo.caucaia@mpce.mp.br as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Publique-se no Diário do MPCE. Registre-se. Arquive-se.

Caucaia, 17 de agosto de 2021.

Ana Karine Serra Leopércio
Promotora de Justiça

Recomendação Nº 0018/2021/2ª PmJJDN
Fortaleza, 11 de junho de 2021

2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL 0018/2021/2ª
PmJJDN, referente ao PA 09.2021.00014416-3

DESTINATÁRIOS: Secretaria de Desenvolvimento Social e do Trabalho do Município de Juazeiro do Norte

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte, Alessandra Magda Ribeiro Monteiro, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas nos artigos 129, III da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei nº 8.625/936; 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e 114, IV, “a”, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO ser dever constitucional do Ministério Público “Zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que a 2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte possui atribuição para atuar em matéria atinente à defesa da Cidadania, que inclui a proteção de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a adesão do Ministério Público do Estado do Ceará em agosto de 2017 ao termo de cooperação para criação do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Pessoas Desaparecidas SINALID, para desenvolvimento do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos no Estado do Ceará PLID-CE, sob responsabilidade, no âmbito da instituição, do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania (CAOCIDADANIA);

CONSIDERANDO a instituição pelo Ato Normativo nº 30/2019 do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos no âmbito das atribuições do Ministério Público

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procuradora-Geral de Justiça

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Isabel Maria Salustiano Arruda

Porto



do Estado do Ceará PLID/CE, em adesão ao Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos SINALID/CNMP;

CONSIDERANDO o envolvimento direto no Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos PLID/CE dos órgãos de execução do Ministério Público, além do Centro de Apoio Operacional da Cidadania, Centro de Apoio Operacional da Saúde Pública, o Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude CAOPIJ, o Centro de Apoio Operacional Criminal, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública CAOCRIM e demais órgãos e entidades parceiras, nos termos do Art. 4º do Ato Normativo nº 30/2019;

CONSIDERANDO o termo de cooperação técnica formalizado com a Perícia Forense do Estado do Ceará (PEFOCE), para realização da coleta de material genético dos familiares das pessoas desaparecidas no intuito de possibilitar sua localização e identificação;

CONSIDERANDO que nos dias 14 a 18 de junho de 2021 as famílias de desaparecidos serão submetidas à coleta de material de DNA no Núcleo de Perícia Forense do Município de Juazeiro do Norte-CE;

CONSIDERANDO a necessidade de prestar apoio e acolhimento as famílias que estão submetidas ao sofrimento trazido pelo fenômeno do desaparecimento;

RESOLVE RECOMENDAR:

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho assegure, nos dias 14 a 18 de junho de 2021, a presença de um psicólogo e um assistente social junto ao Núcleo Regional da Perícia Forense do Município para acompanhar as coletas de material genético e prestar atendimento aos familiares das pessoas desaparecidas, posto que estarão revivendo essa situação de extremo sofrimento, podendo ser designados profissionais atuantes no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) ou Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) da localidade;

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho do Município de Juazeiro do Norte-CE designe igualmente a presença de um psicólogo e um assistente social no momento de divulgar os resultados da investigação genética, a ser feita de forma individualizada, devendo ser resguardada a privacidade às famílias na hora da entrega, no intuito de prestar apoio especializado;

Por fim, apresente nesta Promotoria de Justiça no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de seu recebimento, preferencialmente em mídia digital, informações do cumprimento desta recomendação, tomando as medidas legais que entender pertinentes em caso de não acatamento da presente.

CUMPRA-SE. Expedientes necessários.

Juazeiro do Norte, 11 de junho de 2021.

Alessandra Magda Ribeiro Monteiro
Promotora de Justiça

Recomendação Nº 0019/2021/2ª PmJJDN
Fortaleza, 11 de junho de 2021

2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL 0019/2021/2ª
PmJJDN, referente ao PA 09.2021.00014416-3

DESTINATÁRIOS: Meios de Comunicação do Município de Juazeiro do Norte

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte, Alessandra Magda Ribeiro Monteiro, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas nos artigos 129, III da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei nº 8.625/936; 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e 114, IV, “a”, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO ser dever constitucional do Ministério Público “Zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que a 2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte possui atribuição para atuar em matéria atinente à defesa da Cidadania, que inclui a proteção de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a adesão do Ministério Público do Estado do Ceará em agosto de 2017 ao termo de cooperação para criação do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Pessoas Desaparecidas SINALID, para desenvolvimento do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos no Estado do Ceará PLID-CE, sob responsabilidade, no âmbito da instituição, do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania (CAOCIDADANIA);

CONSIDERANDO a instituição pelo Ato Normativo nº 30/2019 do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos no âmbito das atribuições do Ministério Público do Estado do Ceará PLID/CE, em adesão ao Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos SINALID/CNMP;

CONSIDERANDO o envolvimento direto no Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos PLID/CE dos órgãos de execução do Ministério Público, além do Centro de Apoio Operacional da Cidadania, Centro de Apoio Operacional da Saúde Pública, o Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude CAOPIJ, o Centro de Apoio Operacional Criminal, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública CAOCRIM e demais órgãos e entidades parceiras, nos termos do Art. 4º do Ato Normativo nº 30/2019;

CONSIDERANDO o termo de cooperação técnica formalizado com a Perícia Forense do Estado do Ceará (PEFOCE), para realização da coleta de material genético dos familiares das pessoas desaparecidas no intuito de possibilitar sua localização e identificação;

CONSIDERANDO que, nos dias 14 a 18 de junho de 2021, as

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procuradora-Geral de Justiça

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Isabel Maria Salustiano Arruda

Porto



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

famílias de desaparecidos serão submetidas à coleta de material de DNA no Núcleo de Perícia Forense Estaduais nos Municípios de Fortaleza, Juazeiro do Norte, Sobral, Russas e Iguatu;

CONSIDERANDO a necessidade de prestar apoio e acolhimento as famílias que estão submetidas ao sofrimento trazido pelo fenômeno do desaparecimento;

RESOLVE RECOMENDAR:

Às rádios difusoras e às páginas digitais de informações como “blogs” e canais de notícia de YouTube a divulgação de que será realizada coleta de material genético dos familiares de pessoas desaparecidas nos dias 14 a 18 de junho de 2021, para identificação e localização dos entes desaparecidos nos Núcleos da Perícia Forense do Estado do Ceará nos Municípios de Fortaleza, Juazeiro do Norte, Sobral, Russas e Iguatu.

Às rádios difusoras e às páginas digitais de informações como “blogs” e canais de notícia de YouTube igualmente devem divulgar que os familiares da pessoa desaparecida devem comparecer nos Núcleos da Perícia Forense Estadual em um dos municípios acima indicados, munidos de Boletim de Ocorrência e encaminhamento da 12ª DHPP (em Fortaleza) ou da delegacia mais próxima, no caso de interior, ou ainda outro documento que indique o desaparecimento, devendo ser ressaltado que a coleta de material de DNA terá o fim exclusivamente para encontrar pessoas desaparecidas, estando proibido o uso para finalidade diversa.

Por fim, apresente nesta Promotoria de Justiça no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de seu recebimento, preferencialmente em mídia digital, informações do cumprimento desta recomendação, tomando as medidas legais que entender pertinentes em caso de não acatamento da presente.

CUMPRASE. Expedientes necessários.

Juazeiro do Norte, 11 de junho de 2021.

Alessandra Magda Ribeiro Monteiro

Promotora de Justiça

Recomendação Nº 0022/2021/PmJFBT

Fortaleza, 19 de agosto de 2021

RECOMENDAÇÃO Nº 0022/2021/PmJFBT

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 09.2020.00001357-0

Destinatários: Secretários Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e Conselho Tutelar

Objeto: Recomendar que seja realizado o cadastramento no Saúde Digital dos jovens adultos e dos adolescentes, com campanha e criação de pontos de atendimento para cadastro nas Escolas Estaduais e Municipais, no Conselho Tutelar, no CREAS e no CRAS para os adolescentes vulneráveis, nas Unidades Básicas de Saúde (com participação dos agentes comunitários de saúde), bem como prioridade para os adolescentes com deficiência e com comorbidade no cadastramento e na vacinação contra COVID-19.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por

intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA em respondência pela Promotoria de Justiça da comarca de Farias Brito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial, aos relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo todas as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da CF/88);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), e a situação de emergência de saúde pública decretada pela Lei nº 13.979/2020, que prevê, em seu art. 3º, a adoção de medidas de isolamento, quarentena, realização compulsória de tratamentos médicos específicos, estudo e investigação epidemiológica, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica Conjunta Nº 1/2020 CES/CNMP/1ª CCR, de 26 de fevereiro de 2020, dispõe acerca da importância da atuação do Ministério Público no enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidos na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde (LOS), de que a assistência às pessoas deve ser dispensada por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

CONSIDERANDO que “compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população” (art. 30, VII, da CF) e que a execução dos serviços públicos de atendimento à saúde é realizada prioritariamente pelo Município, nos termos da Lei nº 8.080/90 (art. 18, I);

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procuradora-Geral de Justiça

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Isabel Maria Salustiano Arruda

Porto



CONSIDERANDO que à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde, como dispõe o art. 18, I da Lei 8.080/90;

CONSIDERANDO que a administração pública municipal deve obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição da República, bem como ao princípio da continuidade dos serviços públicos e não interrupção dos serviços públicos essenciais, como informa Celso Ribeiro Bastos: "O serviço público deve ser prestado de maneira contínua, o que significa dizer que não é passível de interrupção. Isto ocorre pela própria importância de que o serviço público se reveste, o que implica ser colocado à disposição do usuário com qualidade e regularidade, assim como com eficiência e oportunidade" (in Curso de direito administrativo, 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1996, p. 165.);

CONSIDERANDO que, conforme o Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra Covid-19, no atual cenário de grande complexidade sanitária mundial, uma vacina eficaz e segura é reconhecida como uma solução em potencial para o controle da pandemia, aliada à manutenção das medidas de prevenção já estabelecidas;

CONSIDERANDO a necessidade de correto controle da aplicação das primeiras e segundas doses, bem como a necessidade de que a vacinação siga critérios epidemiológicos definidos pelo PNO-COVID do PLANO NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO;

CONSIDERANDO que a Resolução 66/2021 CIB-CE aprovou o início da vacinação contra a Covid-19 da população em geral, de forma escalonada, e obedecendo a prioridade de acordo com as seguintes faixas etárias: 59 a 55 anos; 54 a 45 anos; 44 a 40 anos; 39 a 30 anos; e 29 a 18 anos (art. 1º, § 2º);

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº 12.852/2013 Estatuto da Juventude, são considerados jovens as pessoas entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

CONSIDERANDO que, nos termos da Nota Tripartite do Ministério da Saúde, do Conselho Nacional de Secretários de Saúde CONASS, do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde CONASEMS, a operacionalização da vacinação contra Covid-19 obedecerá a ordem de faixa etária decrescente, desde que cumprida a distribuição de pelo menos uma dose para os grupos prioritários. Após a conclusão do envio de doses para a população adulta, serão incluídos os adolescentes de 12 a 17 anos, com prioridade para aqueles com comorbidades (destaque nosso);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo n.º 09.2020.00001357-0 instaurado com a finalidade de fiscalizar as providências que estão sendo adotadas pelo município de

Farias Brito-CE para o enfrentamento da Covid-19;

RESOLVE RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, nas pessoas dos Secretários Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, e também ao Conselho Tutelar, que, no âmbito de suas atribuições, adotem as seguintes providências necessárias para cadastro dos jovens e adolescentes no Saúde Digital para recebimento da vacinação contra Covid-19:

Seja feita campanha para o cadastramento dos jovens adultos e dos adolescentes nas Escolas Estaduais e Municipais, com realização de atividades em cada sala de aula, inclusive como dever de casa, para que todos os alunos se cadastrem, e seja realizada busca ativa dos alunos, para garantir o cadastro e a vacinação, inclusive com treinamento de servidores e professores, para ajudar os alunos no cadastro, tirando dúvidas, além da disponibilização de estrutura em cada escola para cadastramento dos alunos, com realização também de campanhas institucionais;

Seja feita campanha pela Secretaria de Assistência Social, com participação inclusive dos CREAS e CRAS, bem como do Conselho Tutelar, para o cadastramento de adolescentes vulneráveis, inclusive auxiliando e fazendo o cadastro dos adolescentes, quando necessário, e posterior vacinação, com busca ativa sempre que necessário;

Seja feita campanha nas Unidades Básicas de Saúde (com participação dos agentes comunitários de saúde) para cadastramento e vacinação dos adolescentes e jovens adultos; Sejam criados pontos itinerantes para cadastro das pessoas em maior situação de vulnerabilidade, como adolescentes com comorbidades, pessoas sem acesso ao sistema de cadastro (por indisponibilidade de equipamentos eletrônicos, internet ou dificuldade na utilização desses equipamentos), entre outros; Seja feita campanha para cadastramento dos adolescentes da cidade de Farias Brito que porventura estejam institucionalizados nas Unidades e Centros de Acolhimento, bem como nos Centros Socioeducativos, devendo ser feito o cadastramento deles sob a coordenação dos responsáveis pela unidade com o auxílio das respectivas equipes;

Seja garantida a prioridade para os adolescentes institucionalizados, com deficiência e com comorbidade no cadastramento e na vacinação, com comunicação acessível e participação de equipes multidisciplinares, sempre que possível. Seja feito o cadastro dos adolescentes com deficiência no Censo Estadual das Pessoas com Deficiência da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Ceará SESA, conforme link: <https://digital.saude.ce.gov.br/pessoas-com-deficiencia/#/inicio>; Sejam adotadas todas as providências necessárias para que os adolescentes, especialmente com comorbidade e com deficiência, obtenham, com auxílio das redes de saúde e de assistência do município, os documentos necessários para garantir o seu cadastramento e vacinação com prioridade;

Requisita-se que sejam apresentadas informações sobre as providências adotadas para cumprir a presente recomendação

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procuradora-Geral de Justiça

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Isabel Maria Salustiano Arruda

Porto



no prazo de até 10 (dez) dias corridos, e que nos seja informado semanalmente o número de adolescentes cadastrados.

Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção de todas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis pelo Ministério Público, inclusive, o ajuizamento da pertinente Ação Civil Pública em face de V. Exa. e/ou em face do Agente ou Servidor que a descumprir.

Farias Brito-CE, 19 de agosto de 2021.

Cleyton Bantim da Cruz
Promotor de Justiça – respondendo
Assinado com Certificado Digital

Recomendação Nº 0027/2021/PmJIDP
Fortaleza, 19 de agosto de 2021

SAJ MP no. 09.2021.00006030-0

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 0027/2021/PmJIDP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA respondendo pela Promotoria de Justiça de Independência (Controle Externo Difuso), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

CONSIDERANDO que o art. 127, caput, da Constituição Federal, preceitua que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi entregue pelo legislador constituinte as missões de “defender a ordem jurídica” (art. 127, CF/88), “promover a ação penal pública” (art. 129, I, CF/88) e “exercer o controle externo da atividade policial” (art. 129, VII, CF/88);

CONSIDERANDO que estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição da República, da legislação em vigor e da Resolução nº 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), os organismos policiais relacionados no art. 144 da CF/88, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal.

CONSIDERANDO que o controle externo das polícias pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da

atividade policial;

CONSIDERANDO que compete aos membros do Parquet, no exercício do controle externo da atividade policial, fiscalizar a regularidade dos autos de prisão em flagrante;

CONSIDERANDO que tem sido corriqueira em nossa comarca a situação em que o sujeito autoriza a polícia militar a ingressar em seu domicílio, mesmo tendo em sua casa substâncias entorpecentes prontas para o comércio;

CONSIDERANDO que, no curso da audiência de custódia, inquérito policial e da ação penal, muitos réus têm questionado a “autorização” que consta do APFD, ressaltando que, em verdade, não houve permissão para o ingresso domiciliar sem mandado;

CONSIDERANDO que buscas domiciliares sem mandado podem configurar crime de abuso de autoridade (Lei 13.869/2019, art. 22);

CONSIDERANDO que o ingresso domiciliar pelas polícias somente pode se dar em três hipóteses, a saber: a) com autorização judicial; b) em caso de flagrante; c) com a permissão do morador.

CONSIDERANDO que, em caso de flagrante, tem o STF (RE 603616, Tribunal Pleno, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe-093 de 10.05.2016) entendido que “a entrada forçada em domicílio, sem uma justificativa prévia conforme o direito, é arbitrária”, de maneira que “os agentes estatais devem demonstrar que havia elementos mínimos a caracterizar fundadas razões (justa causa) para a medida”;

CONSIDERANDO que, nos termos da jurisprudência sedimentada do STJ RHC 136992/SC: “Com efeito, o ingresso regular de domicílio alheio depende, para sua validade e regularidade, da existência de fundadas razões (justa causa) que sinalizem para a possibilidade de mitigação do direito fundamental em questão. Ou seja, apenas quando o contexto fático anterior à invasão permitir a conclusão acerca da ocorrência de crime no interior da residência é que se mostra possível sacrificar o direito à inviolabilidade do domicílio”.

CONSIDERANDO que, ainda com base na jurisprudência consolidada no âmbito da 5a. e 6a. TURMAS do STJ: “A prova da legalidade e da voluntariedade do consentimento para o ingresso na residência do suspeito incumbe, em caso de dúvida, ao Estado, e deve ser feita com declaração assinada pela pessoa que autorizou o ingresso domiciliar, indicando-se, sempre que possível, testemunhas do ato. Em todo caso, a operação deve ser registrada em áudio-vídeo e preservada a prova enquanto durar o processo. STJ. 6ª Turma. HC 598.051/SP, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, julgado em 02/03/2021 (Info 687). STJ. 5ª Turma. HC 616.584/RS, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 30/03/2021.

CONSIDERANDO que a prova da legalidade e da voluntariedade do consentimento para o ingresso na residência do suspeito incumbe, em caso de dúvida, ao Estado, e deve ser feita com declaração assinada pela pessoa que autorizou o ingresso domiciliar, indicando-se, sempre que possível, testemunhas do ato. Em todo caso, a operação deve ser registrada em áudio-vídeo e preservada tal prova enquanto

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procuradora-Geral de Justiça
Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Isabel Maria Salustiano Arruda
Porto



durar o processo.

CONSIDERANDO que o ingresso domiciliar com autorização do morador deve ser documentado e registrado em áudio-vídeo, para que não ocorram situações em que o alvo da medida, em juízo, venha com o seu defensor a questionar a permissão que os policiais afirmaram no APFD ter recebido;

CONSIDERANDO que a violação a essas regras e condições legais e constitucionais para o ingresso no domicílio alheio, resulta na ilicitude das provas obtidas em decorrência da medida, bem como das demais provas que dela decorrerem em relação de causalidade, sem prejuízo de eventual responsabilização penal do(s) agente(s) público(s) que tenha(m) realizado a diligência;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como escopo garantir a legalidade e a eficiência do trabalho policial e visa, dentre outras finalidades, a assegurar a indisponibilidade da persecução penal e a preservar a competência dos órgãos encarregados da segurança pública;

O Ministério Público do Estado do Ceará RECOMENDA aos Delegados de Polícia da Regional de Cratús, aos Delegados Plantonistas da Delegacia Municipal de Independência e aos Comandantes da Polícia Militar responsáveis pelo Município de Independência/CE quanto ao seguinte:

A) EM CASO DE FLAGRANTE DELITO, antes do ingresso domiciliar sem mandado judicial, deve a polícia civil e militar coletar informações mínimas (exemplo: oitivas, relatórios de diligências, fotografias, filmes, campanhas que revelem o fluxo anormal de pessoas [sobretudo em casos de tráfico] etc.) que deem sustentação às notícias anônimas de que em determinado domicílio está ocorrendo um crime;

B) EM CASO DE PERMISSÃO DO MORADOR PARA O INGRESSO DOMICILIAR, seja reduzido a termo o consentimento e registrado em áudio-vídeo.

Considerando a necessidade da publicidade dos atos, determino a publicação da presente RECOMENDAÇÃO no diário oficial eletrônico do MPCE.

Registre-se e certifique-se, encaminhando-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Ceará, ao Comandante do 7o. Batalhão da Polícia Militar (Tenente Coronel Vicente de Paula Andrade Júnior – ajudsec7bpm@gmail.com), ao Delegado Geral da Polícia Civil, para fins de ciência e acompanhamento da matéria.

Remeta-se ao CAOCRIM por meio de sistema informatizado (PROTOCOLO-SAJ).

Publique-se no Diário do MPCE. Registre-se. Arquive-se.

Independência/CE, 19 de agosto de 2021.

Alan Moitinho Ferraz
Promotor de Justiça Respondendo

Portaria Nº 0001/2021/1ª PmJPCJ
Fortaleza, 19 de agosto de 2021

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2021.00001746-9

Portaria 0001/2021/1ª PmJPCJ.

O Ministério Público do Estado do Ceará, através da 1ª Promotoria de Justiça de Pacajus, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, ambos da Constituição da República; inciso III, do art. 130, da Constituição do estado do Ceará; inciso I, do art. 26, da Lei nº 8.625/93 e da Resolução nº 036/2016, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, em consonância com o Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO que as normas referentes a ação civil pública, tocante à legitimidade e disposições atinentes a proteção dos direitos coletivos *latu sensu*, na forma da Lei nº 7.347/85, assim, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos de convicção com a finalidade de identificar se ocorre circunstância de identificar e delimitar que enseje eventual propositura de ação civil pública por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos da prática de atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a atribuição extrajudicial da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pacajus na tutela do patrimônio e da moralidade pública, nos termos da Resolução 022/2015 do OECPJ ;

CONSIDERANDO O TEOR DO OFÍCIO Nº 73/2018, ORIUNDO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS, RELATANDO SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, BAIRRO PEDRA BRANCA;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o inquérito civil procedimento cujo objeto é a investigação administrativa, de caráter inquisitorial, unilateral e facultativo destinado a apurar a ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procuradora-Geral de Justiça

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Isabel Maria Salustiano Arruda

Porto



suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que a notícia de fato, já tramitou por mais de 120 dias, estando portanto extrapolado o prazo de conclusão;

RESOLVE evoluir a Notícia de Fato em Inquérito Civil, com o objetivo de apurar os fatos ora suscitados, devendo, para tanto, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, e demais diligências indispensáveis à instrução da causa, reunindo elementos para eventual ação judicial, determinando inicialmente:

- 1 - A remessa, através de meio eletrônico, do extrato desta Portaria para publicação;
- 2 - A designação de KATARINE CASTRO, Técnico Ministerial, para secretariar este Procedimento e cumprir as diligências, aos quais serão desenvolvidos nos autos, devendo-se lavrar o devido termo de compromisso;
- 3 - A Determinação da remessa de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional – CAODPP - para conhecimento;
- 4 – Cumpra-se o despacho de f.38.

Encerrando-se o prazo de 01(um) ano fixado para o término do Inquérito Civil, a contar desta portaria, venham-me conclusos para prorrogação de prazo, nos termos do art. 19 da Resolução 036/2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ceará.

REGISTRE-SE e CUMpra-SE.

Expedientes necessários.

Pacajus, 05 de agosto de 2021.

SÉRGIO HENRIQUE DE ALMEIDA LEITÃO
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0001/2021/ 67ª PmJFO
Fortaleza, 18 de agosto de 2021

Portaria de Instauração nº 0001/2021/67ª PmJFO concernente ao Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2021.00001842-4, instaurado pela 1ª Promotoria de Justiça de Combate aos Crimes Contra a Ordem Tributária (67ª Promotoria de Justiça de Fortaleza).

Portaria Nº 0005/2021/145ªPmJFOR
Fortaleza, 19 de agosto de 2021

Número MP: 09.2021.00019735-0

Portaria de Procedimento Administrativo nº 0005/2021/145ªPmJFOR

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 145ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA,

CONSIDERANDO que o que preconiza o art. 129, incisos I e VIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 27 da Resolução 36/2016/OECPJ/MPCE e art. 8º, I e IV, da Resolução 174/2017/CNMP;

RESOLVE INSTAURAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO no 0005/2021/145ªPmJFOR, com objetivo de acompanhar o cumprimento da requisição contida no ofício 0009/2021/145ªPmJFOR, expedido em 05/08/2021, qual seja, a instauração de Inquérito Policial para apuração dos fatos noticiados na Notícia de Fato 01.2021.00004469-0, consistentes em supostos crimes sexuais contra adolescentes que cumprem medidas socioeducativas no Centro Socioeducativo Canindezinho (CSC).

Expedientes necessários.

Publique-se.

Fortaleza/CE, 05 de agosto de 2021.

Liduína Maria de Sousa Martins
Promotora de Justiça

Portaria Nº 0006/2021/14ª PmJJDN
Fortaleza, 19 de agosto de 2021

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 0006/2021/14ª PmJJDN
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01.2020.00017905-9

O Ministério Público Estadual, através da 14ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte, por sua Representante Legal ao fim subscrito, no uso de suas atribuições, a teor do disposto no arts. 127 c/c o art. 129 da Constituição Federal de 1988 e ainda com fulcro no art. 80 da lei n. 8.625/93 c/c art. 6º, inciso VII e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil 06.2020.00001754-3 a tramitar nesta 14ª Promotoria de Justiça, que investiga desproporcionalidade entre a quantidade de cargos efetivos e comissionados da área jurídica na Administração Municipal, bem como a ausência de lei prevendo as atribuições e especificações dos cargos comissionados de Assessor Jurídico;

CONSIDERANDO que dentre os comissionados listados na denúncia consta o nome do Sr. CICERO HYTTALLO CARNEIRO BALDUÍNO como ocupante do cargo de Assessor Jurídico na Secretaria de Esporte e Juventude – SEJUV desde 21/07/2017.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procuradora-Geral de Justiça
Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Isabel Maria Salustiano Arruda
Porto



CONSIDERANDO que, ao se realizar pesquisa no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, constatou-se que referido servidor aparentemente apresenta dois vínculos com o Município, quais sejam, cargo comissionado na SEJUV e prestador de serviços na Secretaria de Saúde - SESAU, conforme anexos;

CONSIDERANDO que no Portal da Transparência do Município de Juazeiro do Norte consta recebimento de vencimentos como Assessor Jurídico até o mês de abril de 2020 e como Médico prestador de serviços a partir de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que se infere que referido servidor deva ter se formado há menos de um ano, em razão de o curso de Medicina ter 6 anos de duração para se conseguir a graduação, e que consta em pesquisa no Google que sua aprovação no vestibular na Faculdade de Medicina do Juazeiro – FMJ ocorreu no semestre 2013.2;

CONSIDERANDO que o período em que era estudante de medicina coincide com o período em que era ocupante de cargo de Assessor Jurídico com carga horária de 40h semanais, e que tal horário é incompatível com as aulas do curso da saúde, já que é de conhecimento público que são ofertadas apenas no horário diurno;

CONSIDERANDO que os valores verificados a título de contraprestação pelos serviços de médico ultrapassam o teto da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece que a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, considerando que o referido prazo é exíguo para conclusão da demanda aportada no Ministério Público, a despeito da suspensão dos prazos dos procedimentos extrajudiciais até 30 de abril de 2020, por meio do Ato Normativo 95/2020, da lavra do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o art. 7.º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece que "o membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio", considerando a necessidade de realização de novas diligências, com o intuito de averiguar a ocorrência de eventual prática de ato de improbidade administrativa do servidor em questão, bem como do gestor da pasta a qual o servidor fora/está vinculado;

CONSIDERANDO a previsão normativa inserta no art. 2 da Resolução n.º 036/2016 do OECPJ, do Ministério Público do Estado do Ceará, nos seguintes termos: "recebida a notícia de fato, o membro do Ministério Público apreciará no prazo de 30

(trinta) dias, contado da data da sua apresentação, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por igual período, proporá a medida judicial cabível, instaurará inquérito civil, procedimento preparatório ou procedimento administrativo, celebrará termo de ajustamento de conduta ou, ainda, nas hipóteses do artigo 3º desta Resolução, arquivará os autos no próprio Órgão de Execução" (grifo nosso);

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório deve ser instaurado para apurar elementos voltados à identificação dos investigados e dos objetos, ou para complementar informações constantes na Notícia de Fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 7º desta Resolução, nos termos do 25, da Resolução n.º 036/2016 do OECPJ;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 01.2020.00017905-9 em Procedimento Preparatório, bem como, determinar, desde logo, a realização das seguintes diligências:

1- A remessa do extrato desta portaria para publicação, através de meio eletrônico (art. 20, §2.º, inciso I, da Resolução nº 36/2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Ceará);

2- O encaminhamento desta portaria ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público em cumprimento à previsão normativa constante no art. 20, § 8º, da Resolução nº 36/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Ceará;

3- De início, considerando que o requerido informa em resposta de fls. 29/32 que exercendo o cargo de assessor jurídico junto à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJUV não desempenhava suas funções por cumprimento de carga horária ou batia ponto eletrônico, DETERMINO que officie-se a Secretaria a qual o investigado esteve vinculado solicitando cópia de manifestações elaboradas pelo Sr. CICERO HYTTALLO CARNEIRO BALDUÍNO, como ainda esclarecimento quanto a forma de assistência dada pelo referido servidor ao Órgão, especificando a vinculação(ou não) a uma carga horária e como ocorria esse controle.

Juazeiro do Norte, 18 de agosto de 2021.

Alessandra Magda Ribeiro Monteiro
Promotora de Justiça - Em Respondência

Portaria Nº 0006/2021/145ªPmJFOR
Fortaleza, 19 de agosto de 2021

Número MP: 09.2021.00020694-4

Portaria de Procedimento Administrativo nº
0006/2021/145ªPmJFOR

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procuradora-Geral de Justiça

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Isabel Maria Salustiano Arruda

Porto



O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 145ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA,

CONSIDERANDO que o que preconiza o art. 129, incisos I e VIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 27 da Resolução 36/2016/OECPJ/MPCE e art. 8º, I e IV, da Resolução 174/2017/CNMP;

RESOLVE INSTAURAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO no 0006/2021/145ªPmJFOR, com objetivo de acompanhar o cumprimento da requisição contida no Ofício nº 0008/2021, expedido em 04/08/2021 e recebido em 06/08/2021, qual seja, a instauração de Inquérito Policial para apuração dos fatos noticiados na Notícia de Fato 01.2021.00013444-3, que dão conta de suposta violência sexual sofrida por adolescente no Centro Socioeducativo Canindezinho.

Expedientes necessários.

Publique-se.

Fortaleza/CE, 16 de agosto de 2021.

Liduína Maria de Sousa Martins
Promotora de Justiça

Portaria Nº 0008/2021/1ª PmJRSS
Fortaleza, 17 de agosto de 2021

Procedimento Administrativo nº 09.2021.00020616-6

CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 01.2021.00009150-4 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 0008/2021/1ª PmJRSS

O Ministério Público do Estado do Ceará, através da 1ª Promotoria de Justiça de Russas, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, arts. 129 e 130, III, da Constituição Estadual, art. 25, IV, alínea "a", da lei federal nº 8.625/93, nas disposições da lei 7347/85 e,

Considerando que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 129 da CF/88);

Considerando que ao Ministério Público incumbe desempenhar o múnus de defensor dos interesses públicos, prezando pela probidade nos atos dos Órgãos da Administração Pública, direta e indireta, com observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF);

Considerando o teor das informações e documentos constantes na Notícia de Fato nº 01.2021.00009150-4, e tendo em vista a análise de situação de risco em desfavor da pessoa portadora de deficiência Cipriano Galdino de Araújo;

Considerando por fim, a necessidade de adoção de medidas necessárias para a correta e completa apuração das irregularidades apontadas na supracitada Notícia de Fato, DECIDE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 01.2021.00009150-4 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando inicialmente:

Autue-se a presente portaria e registre-se no sistema informatizado;

A remessa de extrato desta portaria solicitando a publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPCE;

O cumprimento das diligências contidas no despacho de conversão.

Russas, 17 de agosto de 2021.

Luiz Dionísio de Melo Júnior
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0009/2021/1ª PmJRSS
Fortaleza, 17 de agosto de 2021

Procedimento Administrativo nº 09.2021.00020602-2

CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 01.2021.00000645-0 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 0009/2021/1ª PmJRSS

O Ministério Público do Estado do Ceará, através da 1ª Promotoria de Justiça de Russas, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, arts. 129 e 130, III, da Constituição Estadual, art. 25, IV, alínea "a", da lei federal nº 8.625/93, nas disposições da lei 7347/85 e,

Considerando que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 129 da CF/88);

Considerando que ao Ministério Público incumbe desempenhar o múnus de defensor dos interesses públicos, prezando pela probidade nos atos dos Órgãos da Administração Pública, direta e indireta, com observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF);

Considerando o teor das informações e documentos constantes na Notícia de Fato nº 01.2021.00000645-0, e tendo em vista a

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procuradora-Geral de Justiça
Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Isabel Maria Salustiano Arruda
Porto



análise da situação de risco em desfavor do idoso José Correia de Lima Filho;

Considerando por fim, a necessidade de adoção de medidas necessárias para a correta e completa apuração das irregularidades apontadas na supracitada Notícia de Fato, DECIDE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 01.2021.00000645-0 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando inicialmente:

Autue-se a presente portaria e registre-se no sistema informatizado;

A remessa de extrato desta portaria solicitando a publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPCE;

O cumprimento das diligências contidas no despacho de conversão.

Russas, 17 de agosto de 2021.

Luiz Dionísio de Melo Júnior
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0010/2021/15ª PmJJDN
Fortaleza, 18 de agosto de 2021

PORTARIA Nº 0010/2021/15ª PmJJDN
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2021.00001854-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da 15ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte, por seu Representante Legal ao fim subscrito, no uso de suas atribuições, a teor do disposto no arts. 127 c/c o art. 129 da Constituição Federal de 1988 e ainda com fulcro no art. 80 da lei N. 8.625/93 c/c art. 6º, inciso VII e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

CONSIDERANDO a atribuição extrajudicial da 15ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte na tutela do patrimônio público; CONSIDERANDO o recebimento da Notícia de Fato nº 01.2020.00015392-5, instaurada a partir do Memorando nº 0044/2020/7ª PmJJDN, no qual se relatou possível irregularidade na doação de imóvel público efetuada pelo Município de Juazeiro do Norte em favor da empresa CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA;

CONSIDERANDO que a referida doação foi efetuada por meio da Lei Ordinária Municipal nº. 3803/2011, contendo em seu art. 2º condição resolutive consistente no encargo de construir no terreno doado, no prazo de até 02 (dois) anos, a sede da referida empresa neste município;

CONSIDERANDO que, em que pese a constatação da existência de edificação no terreno doado, bem como a

expedição do competente alvará de construção, circunstâncias estas que apontam para o provável cumprimento da cláusula resolutive imposta na Lei Ordinária Municipal nº 3803/2011, subsiste ainda a necessidade de análise acerca do preenchimento dos requisitos de validade da doação efetuada, notadamente porque não restou claro que a doação com encargo direcionada à citada empresa tenha atendido ao interesse público da comunidade local, qual seja, o da condução da máquina administrativa da forma menos gravosa ao erário, possibilitando o surgimento das melhores oportunidades de crescimento;

CONSIDERANDO que além disso, a doação concretizada pode implicar em possível violação da Lei Ordinária Federal nº. 6.766/1979, quando da alteração da destinação de áreas vocacionadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 01.2020.00015392-5, havendo ainda necessidade de outras diligências para melhor identificar não só o espectro da investigação a ser empreendida, mas também quem deva ser investigado (inclusive em razão de eventual inércia e desídia de agentes públicos), mostrando-se necessário, portanto, aguardar a posição da Prefeitura de Juazeiro do Norte e a resposta da empresa beneficiada com o ato;

CONSIDERANDO a necessidade de observância da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo destinado ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; e por sua vez o procedimento preparatório refere-se ao procedimento formal, prévio ao Inquérito Civil, que visa à apuração de elementos para identificação dos investigados ou do objeto (art. 9º da Lei nº 7.347/85, e art. 2º, §§ 4º a 7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 – CNMP);

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório para melhor identificar o objeto bem como quem deva ser investigado, em razão da doação de imóvel público efetuada pelo Município de Juazeiro do Norte em favor da empresa CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA, por meio da Lei Ordinária Municipal nº. 3803/2011, determinando-se, para tanto, o cumprimento das seguintes diligências:

I – Seja oficiada a Prefeitura de Juazeiro do Norte, por meio de sua Procuradoria-Geral, requisitando-lhe, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e à vista de cópia integral deste procedimento, informações e esclarecimentos sobre: a) se instaurará ou não processo administrativo, através de sua Procuradoria-Geral, para melhor averiguar o cumprimento da cláusula resolutive da doação em comento, sob pena de reversão do bem ao patrimônio público de Juazeiro do Norte, ou, ainda, para avaliar as medidas a serem tomadas como forma

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procuradora-Geral de Justiça
Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Isabel Maria Salustiano Arruda
Porto



de reparação do dano ao erário, caso o bem não possa ser restituído ao Município, sendo certo que subsistiria, de qualquer forma, a nulidade da doação; e b) se consta ter havido a realização formal do processo de dispensa de licitação para doação do terreno em questão à referida empresa;

II – Seja intimada a empresa CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA, por seu representante legal, para, em querendo, também no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e igualmente à vista de cópia integral deste procedimento, apresentar as informações e os documentos, subsídios e documentos que entender pertinentes para a melhor elucidação dos fatos, inclusive declinando se possui interesse em assinar um termo de compromisso de ajustamento de conduta para devolver o bem imóvel ao Município, requisitando-lhe a encaminhar, em idêntico prazo, os seguintes dados e documentos: registro na junta comercial, número de inscrição estadual (IE), alvará de localização e funcionamento, alvará do corpo de bombeiros, licença ambiental, licença sanitária e demais licenças e inscrições nos órgãos de regulação municipais e estaduais relativas à parte operacional da referida empresa, ainda que não queira prestar informações complementares;

III – A afixação da portaria no local de costume (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público) e a remessa do extrato da portaria para publicação, através de meio eletrônico (art. 10, inciso VI, da Resolução nº 36/2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Ceará);

IV – O encaminhamento da portaria ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público em cumprimento à previsão normativa constante no art. 20, § 8º, da Resolução nº 36/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Ceará.

Nomeia-se para secretariar o procedimento a servidora ministerial lotada neste órgão.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e CUMPRA-SE.

Juazeiro do Norte, 18 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)

André Augusto Cardoso Barroso
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0011/2021/15ª PmJJDN
Fortaleza, 19 de agosto de 2021

PORTARIA Nº 0011/2021/15ª PmJJDN
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2021.00001853-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da 15ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte, por seu Representante Legal ao fim subscrito, no uso de suas atribuições, a teor do disposto no arts. 127 c/c o art. 129 da Constituição Federal de 1988 e ainda com fulcro no art. 80 da lei N. 8.625/93 c/c art. 6º, inciso VII e art. 7º, inciso I, da Lei

Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

CONSIDERANDO a atribuição extrajudicial da 15ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte na tutela do patrimônio público; CONSIDERANDO o recebimento da Notícia de Fato nº 01.2020.00015395-8, instaurada a partir do Memorando nº 0046/2020/7ª PmJJDN, no qual se relatou possível irregularidade na doação de imóvel público efetuada pelo Município de Juazeiro do Norte em favor da empresa KARLA CHRISTINA PINHEIRO DE LIMA VELOSO – ME;

CONSIDERANDO que a referida doação foi efetuada por meio da Lei Ordinária Municipal nº. 3804/2011, contendo em seu art. 2º condição resolutive consistente no encargo de construir no terreno doado, no prazo de até 02 (dois) anos, um complexo para comércio varejista;

CONSIDERANDO que, em que pese a constatação da existência de edificação no terreno doado, bem como a expedição do competente alvará de construção, circunstâncias estas que apontam para o provável cumprimento da cláusula resolutive imposta na Lei Ordinária Municipal nº 3804/2011, subsiste ainda a necessidade de análise acerca do preenchimento dos requisitos de validade da doação, notadamente porque não restou claro que a doação com encargo direcionada à citada empresa tenha atendido ao interesse público da comunidade local, qual seja, o da condução da máquina administrativa da forma menos gravosa ao erário, possibilitando o surgimento das melhores oportunidades de crescimento;

CONSIDERANDO que além disso, a doação concretizada pode implicar em possível violação da Lei Ordinária Federal nº. 6.766/1979, quando da alteração da destinação de áreas vocacionadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 01.2020.00015395-8, havendo ainda necessidade de outras diligências para melhor identificar não só o espectro da investigação a ser empreendida, mas também quem deva ser investigado (inclusive em razão de eventual inércia e desídia de agentes públicos), mostrando-se necessário, portanto, aguardar a posição da Prefeitura de Juazeiro do Norte e a resposta da empresa beneficiada com o ato;

CONSIDERANDO a necessidade de observância da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo destinado ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; e por sua vez o procedimento preparatório refere-se ao procedimento formal, prévio ao Inquérito Civil, que visa à apuração de

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procuradora-Geral de Justiça
Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Isabel Maria Salustiano Arruda
Porto



elementos para identificação dos investigados ou do objeto (art. 9º da Lei nº 7.347/85, e art. 2º, §§ 4º a 7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 – CNMP);

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório para melhor identificar o objeto bem como quem deva ser investigado, em razão da doação de imóvel público efetuada pelo Município de Juazeiro do Norte em favor de KARLA CHRISTINA PINHEIRO DE LIMA VELOSO – ME, por meio da Lei Ordinária Municipal nº. 3804/2011, determinando-se, para tanto, o cumprimento das seguintes diligências:

I – Seja oficiada a Prefeitura de Juazeiro do Norte, por meio de sua Procuradoria-Geral, requisitando-lhe, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e à vista de cópia integral deste procedimento, informações e esclarecimentos sobre: a) se instaurará ou não processo administrativo, através de sua Procuradoria-Geral, para melhor averiguar o cumprimento da cláusula resolutiva da doação em comento, sob pena de reversão do bem ao patrimônio público de Juazeiro do Norte, ou, ainda, para avaliar as medidas a serem tomadas como forma de reparação do dano ao erário, caso o bem não possa ser restituído ao Município, sendo certo que subsistiria, de qualquer forma, a nulidade da doação; e b) se consta ter havido a realização formal do processo de dispensa de licitação para doação do terreno em questão à referida empresa;

II – Seja intimada a empresa KARLA CHRISTINA PINHEIRO DE LIMA VELOSO – ME, por seu representante legal, para, em querendo, também no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e igualmente à vista de cópia integral deste procedimento, apresentar as informações e os documentos, subsídios e documentos que entender pertinentes para a melhor elucidação dos fatos, inclusive declinando se possui interesse em assinar um termo de compromisso de ajustamento de conduta para devolver o bem imóvel ao Município, requisitando-lhe a encaminhar, em idêntico prazo, os seguintes dados e documentos: registro na junta comercial, número de inscrição estadual (IE), alvará de localização e funcionamento, alvará do corpo de bombeiros, licença ambiental, licença sanitária e demais licenças e inscrições nos órgãos de regulação municipais e estaduais relativas à parte operacional especificamente do complexo para comércio varejista, ainda que não queira prestar informações complementares;

III – A afixação da portaria no local de costume (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público) e a remessa do extrato da portaria para publicação, através de meio eletrônico (art. 10, inciso VI, da Resolução nº 36/2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Ceará);

IV – O encaminhamento da portaria ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público em cumprimento à previsão normativa constante no art. 20, § 8º, da Resolução nº 36/2016

do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Ceará.

Nomeia-se para secretariar o procedimento a servidora ministerial lotada neste órgão.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e CUMPRA-SE.

Juazeiro do Norte, 18 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)

André Augusto Cardoso Barroso
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0011/2021/3ª PmJARC
Fortaleza, 19 de agosto de 2021

PORTARIA Nº 0011/2021/3ª PmJARC
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº
09.2021.00021362-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aracati, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE e Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal e o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 27, caput, da Resolução nº036/2016-OECPJ, o Procedimento Administrativo é a espécie extrajudicial adequada ao acompanhamento e fiscalização de políticas públicas;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução nº 174/2017, a qual estabelece que “O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90, em seu art. 18, preconiza que à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procuradora-Geral de Justiça

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Isabel Maria Salustiano Arruda

Porto



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

competete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de cuidado integral às gestantes e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Procedimento Administrativo para o devido acompanhamento das políticas públicas municipais relativas às gestantes e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;

Art. 2º. Publicar o extrato da presente Portaria em meio eletrônico, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Art. 3º. Determinar a remessa de cópia, para devida ciência, desta Portaria ao CAOSAÚDE;

Art. 4º. Determinar que se oficie à Secretaria Municipal de Saúde de Aracati para que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe os dados solicitados através do ofício-circular nº 06/2021/CAOSAÚDE;

Expedientes Necessários.

Aracati-CE, 19 de agosto de 2021.

MARCELO RODRIGUES DA CUNHA

Promotor de Justiça

Portaria Nº 0012/2021/3ª PmJARC

Fortaleza, 19 de agosto de 2021

PORTARIA Nº 0012/2021/3ª PmJARC

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2021.00021371-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aracati, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPI/CE e Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal e o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19-B do Estatuto da

Criança e do Adolescente (lei nº 8069/1990), que trata do programa de apadrinhamento;

CONSIDERANDO que tal trecho legal possibilita que crianças e adolescentes em programa de acolhimento institucional possam participar de Programa ou Serviço de Apadrinhamento;

CONSIDERANDO a existência de Unidade de Acolhimento Institucional na cidade de Aracati;

CONSIDERANDO a existência da Resolução nº 13/2015, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que regulamenta o apadrinhamento afetivo, financeiro e de prestação de serviços em todo o Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 27, caput, da Resolução nº 036/2016-OECPI, o Procedimento Administrativo é a espécie extrajudicial adequada ao acompanhamento e fiscalização de políticas públicas;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Procedimento Administrativo para o acompanhamento da possibilidade de implementação do programa ou serviço de apadrinhamento no município de Aracati;

Art. 2º. Determinar que seja publicado o extrato da presente Portaria em meio eletrônico, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Art. 3º. Determinar a remessa de cópia, para devida ciência, desta Portaria ao CAOPIJ;

Art. 4º. Determinar que se oficie à 2ª Vara Cível da Comarca de Aracati para que, no prazo de 20 (vinte) dias, seja informada a possibilidade/viabilidade de implantação do programa de apadrinhamento, mediante edição de portaria, nos termos da Resolução nº 13/2015/TJCE, na comarca de Aracati.

Cumprida a diligência e decorrido o prazo concedido, com ou sem retorno, venham-me conclusos para apreciação.

Expedientes necessários.

Aracati-CE, 19 de agosto de 2021.

MARCELO RODRIGUES DA CUNHA

Promotor de Justiça

Portaria Nº 0012/2021/2ª PmJAQZ

Fortaleza, 20 de agosto de 2021

PORTARIA Nº 0012/2021/2ª PmJAQZ

Nº MP 09.2020.00011653-0

Ementa: conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal, nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal, nº 75/93,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procuradora-Geral de Justiça

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Isabel Maria Salustiano Arruda

Porto



democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato, mediante expediente oriundo da Ouvidoria Geral do MPCE, destinada a apurar possível descumprimento de decisão judicial, que bloqueou os bens pertencente aos Líderes da Facção Criminosa Primeiro Comando da Capital – PCC;

CONSIDERANDO o lapso temporal desde a autuação da presente Notícia de Fato, bem como a necessidade de apurar a informação, sendo necessária a conversão do vertente investigatório em Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas pela Resolução, nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como do Ato Normativo, nº 36/2016 – Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará;

RESOLVE baixar a Portaria em liça, INSTAURANDO o vertente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como:

REQUERENTE: Ministério Público do Estado do Ceará;

OBJETO: apurar possível descumprimento de decisão judicial, que bloqueou os bens pertencente aos Líderes da Facção Criminosa Primeiro Comando da Capital – PCC

À guisa das considerações expendidas, o Ministério Público do Estado do Ceará, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, DETERMINA:

a) o registro e a autuação do procedimento em liça, com as devidas alterações no sistema de controle, sendo atribuído, ao vertente inquisitório, o nº 09.2020.00011653-0;

b) a adoção das providências cabíveis à publicação da vertente Portaria, no Diário Oficial Eletrônico do MPCE, bem como sua afixação nos locais de costume;

c) a cientificação da instauração do vertente Procedimento, mediante Memorando, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania, do Idoso, da Pessoa com Deficiência e da Saúde Pública (Caocidadania);

d) cumprida as determinações acima, remeta-se o ofício nº 61/2020 ao órgão destinatário, volvendo conclusos os autos em caso de resposta.

Portaria Nº 0012/2021/15ª PmJJDN
Fortaleza, 19 de agosto de 2021

PORTARIA Nº 0012/2021/15ª PmJJDN
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2021.00001852-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da 15ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte, por seu Representante Legal ao fim subscrito, no uso de suas atribuições, a teor do disposto no arts. 127 c/c o art. 129 da Constituição Federal de 1988 e ainda com fulcro no art. 80 da

Lei N. 8.625/93 c/c art. 6º, inciso VII e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

CONSIDERANDO a atribuição extrajudicial da 15ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte na tutela do patrimônio público; CONSIDERANDO o recebimento da Notícia de Fato nº 01.2020.00015403-5, instaurada a partir do Memorando nº 0049/2020/7ªPmJJDN, no qual se relatou possível irregularidade na doação de imóvel público efetuada pelo Município de Juazeiro do Norte em favor da PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS;

CONSIDERANDO que a referida doação foi efetuada por meio da Lei Ordinária Municipal nº. 3772/2010, contendo em seu art. 2º condição resolutive consistente no encargo de construir no terreno doado, no prazo de até 02 (dois) anos, um templo católico destinado à Santa Clara, observando-se que em 2008, outro imóvel localizado na mesma rua já teria sido doado à mesma beneficiária e com idêntica finalidade;

CONSIDERANDO que, mesmo após diligências iniciais, não foi possível constatar o cumprimento da cláusula resolutive prevista em lei, chamando ainda a atenção o fato de a Coordenadoria de Alvará e Habite-se deste município não ter encontrado, em seus arquivos, o competente alvará de construção referente ao imóvel;

CONSIDERANDO que também não restou claro que a doação com encargo direcionada à citada organização religiosa tenha atendido ao interesse público da comunidade local, qual seja, o da condução da máquina administrativa da forma menos gravosa ao erário, possibilitando o surgimento das melhores oportunidades de crescimento;

CONSIDERANDO que além disso, a doação concretizada pode implicar em possível violação da Lei Ordinária Federal nº. 6.766/1979, quando da alteração da destinação de áreas vocacionadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 01.2020.00015403-5, havendo ainda necessidade de outras diligências para melhor identificar não só o espectro da investigação a ser empreendida, mas também quem deva ser investigado (inclusive em razão de eventual inércia e desídia de agentes públicos), mostrando-se necessário, portanto, aguardar a posição da Prefeitura de Juazeiro do Norte e a resposta da entidade beneficiada com o ato;

CONSIDERANDO a necessidade de observância da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo destinado ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; e por

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procuradora-Geral de Justiça
Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouvidora-Geral:
Isabel Maria Salustiano Arruda
Porto



sua vez o procedimento preparatório refere-se ao procedimento formal, prévio ao Inquérito Civil, que visa à apuração de elementos para identificação dos investigados ou do objeto (art. 9º da Lei nº 7.347/85, e art. 2º, §§ 4º a 7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 – CNMP);

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório para melhor identificar o objeto bem como quem deva ser investigado, em razão da doação de imóvel público efetuada pelo Município de Juazeiro do Norte em favor da PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS, por meio da Lei Ordinária Municipal nº. 3772/2010, determinando-se, para tanto, o cumprimento das seguintes diligências:

I – Seja oficiada a Prefeitura de Juazeiro do Norte, por meio de sua Procuradoria-Geral, requisitando-lhe, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e à vista de cópia integral deste procedimento, informações e esclarecimentos sobre: a) se instaurará ou não processo administrativo, através de sua Procuradoria-Geral, para melhor averiguar o cumprimento da cláusula resolutiva da doação em comento, sob pena de reversão do bem ao patrimônio público de Juazeiro do Norte (especialmente à vista de ausência de alvará de construção), ou, ainda, para avaliar as medidas a serem tomadas como forma de reparação do dano ao erário, caso o bem não possa ser restituído ao Município, sendo certo que subsistiria, de qualquer forma, a nulidade da doação; e b) se consta ter havido a realização formal do processo de dispensa de licitação para doação do terreno em questão à referida entidade;

II – Seja intimada a PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS, por seu representante legal, para, em querendo, também no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e igualmente à vista de cópia integral deste procedimento, apresentar as informações e os documentos, subsídios e documentos que entender pertinentes para a melhor elucidação dos fatos, inclusive declinando se possui interesse em assinar um termo de compromisso de ajustamento de conduta para devolver o bem imóvel ao Município, requisitando-lhe a encaminhar, em idêntico prazo, os seguintes dados e documentos: registro no competente cartório de registro civil, número de inscrição estadual (IE), alvará de localização e funcionamento, alvará do corpo de bombeiros, licença ambiental, licença sanitária e demais licenças e inscrições nos órgãos de regulação municipais e estaduais relativas à parte operacional especificamente do templo católico destinado à Santa Clara, ainda que não queira prestar informações complementares;

III – A afixação da portaria no local de costume (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público) e a remessa do extrato da portaria para publicação, através de meio eletrônico (art. 10, inciso VI, da Resolução nº 36/2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Ceará);

IV – O encaminhamento da portaria ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público em cumprimento à previsão normativa constante no art. 20, § 8º, da Resolução nº 36/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Ceará.

Nomeia-se para secretariar o procedimento a servidora ministerial lotada neste órgão.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e CUMPRA-SE.

Juazeiro do Norte, 18 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)

André Augusto Cardoso Barroso
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0012/2021/4ª PmJMCN
Fortaleza, 19 de agosto de 2021

PORTARIA Nº 0012/2021/4ª PmJMCN.
Nº MP: 09.2021.00021212-4.

EMENTA: Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Carta Magna, artigo 26, inciso I, das Leis Federais, nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I e Complementar, nº 75/93,

CONSIDERANDO, que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127. da Norma Fundamental supraenfocada;

CONSIDERANDO, a instauração de Notícia de Fato, mediante comunicados originário do Hospital Distrital, Maria José Barroso de Oliveira, (Frotinha da Parangaba), na cidade de Fortaleza, asseverando que o Senhor, Francisco Marte da Silva, 62 (sessenta e dois) anos de idade, residente nesta urbe, admitido na instituição em epígrafe, no dia 04 de abril último, com diagnóstico de Síndrome Respiratória Aguda Grave-SRAG, provavelmente, decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO, que posteriormente foi realizada audiência com a Senhora, Antônia das Dores de Queiroz Lima, a qual aduziu que o irmão, Francisco Marte da Silva, sofreu omissões, negligências, quando atendido no Hospital Distrital, Maria José Barros de Oliveira - HDMJBO, no aludido município, no período de 04 a 10 de abril transato, época em que esteve acolhido;

CONSIDERANDO, que posteriormente foi expedido ofício à Delegacia de Defesa da Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência, requisitando a aberta de inquisitório. A Especializada em

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procuradora-Geral de Justiça

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Isabel Maria Salustiano Arruda

Porto



tablado lavrou o Inquérito Policial, nº 328-97/2021;

nos termos a seguir:

CONSIDERANDO, o período desde a autuação da disquisição em apreço, bem ainda a necessidade de continuar apurando os fatos em epígrafe, urge comutar o vertente investigatório em Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO, os ditames estipendiados na Resolução, nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como o Ato Normativo, nº 36/2016 – Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará;

RESOLVE lavrar o inquisitório em tablado convertendo a NOTÍCIA DE FATO, nº 01.2021.00010069-7 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 27, parágrafo único, da Resolução, nº 36/2016, da lavra do Colegiado Ministerial Alencarino já salientando;

À guisa das considerações expendidas, o Órgão Questorial, por seu Promotor de Justiça agindo nesta Comarca, DETERMINA:

a) o Registro e a Nova autuação do procedimento em liça, com as devidas alterações no sistema de controle, sendo atribuído, ao novel inquisitório o nº 09.2021.00021212-4;

b) A adoção das medidas cabíveis à publicação da Portaria supraenfocada, no Diário Oficial Eletrônico do MPCE, bem como a afixação no lugar de costume;

Desde já fica nomeado e autorizado o servidor lotado na Promotoria, para secretariar os trabalhos e tomar todas as providências administrativas de impulso e andamento do vertente procedimento.

Autue-se. Publique-se. Registre-se.

Expedientes necessários.

Maracanaú – CE, 19 de agosto de 2021.

HORÁCIO AUGUSTO DE ABREU TRANCA
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0012/2021/3ª PmJBTT
Fortaleza, 12 de agosto de 2021

3ª Promotoria de Justiça de Baturité
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº
09.2021.00020514-5
PORTARIA Nº 0012/2021/3ª PmJBTT

DESCRIÇÃO DOS FATOS: acompanhar a oferta de especialidades médicas e consultas na Policlínica de Baturité, que é administrada pelo Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité.

Visando acompanhar os fatos acima descritos, a 3ª Promotoria de Justiça de Baturité, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, instaura o presente procedimento administrativo,

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, como disposto no art. 129, inciso III da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais (art. 127, caput, da C.F.);

CONSIDERANDO o disposto no art. 27º, da Resolução nº 036/2016 OEC PJ, que define o procedimento administrativo como sendo o destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas, bem como do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta firmado;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a 3ª PJ recebeu denúncia de que a Policlínica de Baturité, equipamento dirigido pelo Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité, formado por nove municípios, estaria sem médicos cardiologistas, prejudicando o serviço prestado à comunidade;

CONSIDERANDO a informação de que a cardiologia é uma das especialidades mais procuradas na Policlínica de Baturité e que há uma demanda reprimida de consultas com cardiologistas em virtude da pandemia;

CONSIDERANDO que há cerca de 850 pessoas na fila de espera por uma consulta na área e que o tempo médio de espera pela consulta é de dois anos;

CONSIDERANDO que toda a comunidade está sendo prejudicada, o que inclui os cidadãos dos demais municípios atendidos pelo Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité;

CONSIDERANDO que esta promotoria oficiou a Prefeitura de Baturité, a Secretária de Saúde e o Diretor do Consórcio, solicitando a ampliação da oferta de vagas para consulta com médico cardiologista, assegurando a oferta do serviço e resguardando a saúde coletiva;

CONSIDERANDO que a Assessoria Jurídica da gestão municipal alegou que o Município de Baturité não é competente para ampliar a oferta de consultas na Policlínica, sendo tal competência pertencente à Assembleia Geral do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité;

CONSIDERANDO que, diante dos argumentos levantados e dos documentos acostados pela Assessoria Jurídica do Município de Baturité, obtemperou-se por consultar o Centro de

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procuradora-Geral de Justiça
Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Isabel Maria Salustiano Arruda
Porto



Apoio Operacional da Saúde do MP (CAO Saúde) a respeito da melhor forma de encaminhar a demanda relatada;

RESOLVE:

Art. 1º - Converta-se a presente Notícia de Fato nº 01.2021.00011153-9 em Procedimento Administrativo procedendo-se com os registros no SAJ MP.

Art. 2º - Fica nomeado o Técnico Ministerial PAULO ROBERTO DE CASTRO para secretariar o presente procedimento e para bem desempenhar as respectivas funções.

Art. 3º - Determina-se que o envio de memorando ao Coordenador do CAO Saúde, comunicando a instauração do presente procedimento e indagando que medidas seriam pertinentes ao caso em apreço, que envolve a prestação de serviços de saúde em Policlínica cuja gestão é realizada pelo Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité. Cópia do procedimento deve acompanhar o memorando supracitado.

Art. 4º - Publique-se no Diário Oficial do MPCE.

Baturité, 12 de agosto de 2021

(assinado digitalmente)
ALESSANDRA GOMES LORETO
Promotora de Justiça

Portaria Nº 0013/2021/15ª PmJJDN
Fortaleza, 19 de agosto de 2021

PORTARIA Nº 0013/2021/15ª PmJJDN
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2021.00001855-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da 15ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte, por seu Representante Legal ao fim subscrito, no uso de suas atribuições, a teor do disposto no arts. 127 c/c o art. 129 da Constituição Federal de 1988 e ainda com fulcro no art. 80 da lei N. 8.625/93 c/c art. 6º, inciso VII e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

CONSIDERANDO a atribuição extrajudicial da 15ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte na tutela do patrimônio público; CONSIDERANDO o recebimento da Notícia de Fato nº 01.2020.00015375-8, instaurada a partir do Memorando nº 0037/2020/7ªPmJJDN, no qual se relatou possível irregularidade na doação de imóvel público efetuada pelo Município de Juazeiro do Norte em favor da empresa PAULO CEZAR PRIMO BELTRÃO;

CONSIDERANDO que a referida doação foi efetuada por meio da Lei Ordinária Municipal nº. 3350/2008, contendo em seu art. 2º condição resolutiva consistente no encargo de construir no

terreno doado, no prazo de até 02 (dois) anos, uma indústria de fabricação de calçados e artefatos de couro;

CONSIDERANDO que, mesmo após diligências iniciais, não foi possível constatar o cumprimento da cláusula resolutiva prevista em lei, chamando ainda a atenção o fato de a Coordenadoria de Alvará e Habite-se deste município não ter encontrado, em seus arquivos, o competente alvará de construção referente ao imóvel;

CONSIDERANDO que também não restou claro que a doação com encargo direcionada à citada empresa tenha atendido ao interesse público da comunidade local, qual seja, o da condução da máquina administrativa da forma menos gravosa ao erário, possibilitando o surgimento das melhores oportunidades de crescimento;

CONSIDERANDO que além disso, a doação concretizada pode implicar em possível violação da Lei Ordinária Federal nº. 6.766/1979, quando da alteração da destinação de áreas vocacionadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 01.2020.00015375-8, havendo ainda necessidade de outras diligências para melhor identificar não só o espectro da investigação a ser empreendida, mas também quem deva ser investigado (inclusive em razão de eventual inércia e desídia de agentes públicos), mostrando-se necessário, portanto, aguardar a posição da Prefeitura de Juazeiro do Norte e a resposta da empresa beneficiada com o ato;

CONSIDERANDO a necessidade de observância da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo destinado ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; e por sua vez o procedimento preparatório refere-se ao procedimento formal, prévio ao Inquérito Civil, que visa à apuração de elementos para identificação dos investigados ou do objeto (art. 9º da Lei nº 7.347/85, e art. 2º, §§ 4º a 7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 – CNMP);

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório para melhor identificar o objeto bem como quem deva ser investigado, em razão da doação de imóvel público efetuada pelo Município de Juazeiro do Norte em favor da empresa PAULO CEZAR PRIMO BELTRÃO, por meio da Lei Ordinária Municipal nº. 3350/2008, determinando-se, para tanto, o cumprimento das seguintes diligências:

I – Seja oficiada a Prefeitura de Juazeiro do Norte, por meio de sua Procuradoria-Geral, requisitando-lhe, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e à vista de cópia integral deste procedimento, informações e esclarecimentos sobre: a) se instaurará ou não processo administrativo, através de sua Procuradoria-Geral, para melhor averiguar o cumprimento da

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procuradora-Geral de Justiça
Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Isabel Maria Salustiano Arruda
Porto



cláusula resolutive da doação em comento, sob pena de reversão do bem ao patrimônio público de Juazeiro do Norte (especialmente à vista de ausência de alvará de construção), ou, ainda, para avaliar as medidas a serem tomadas como forma de reparação do dano ao erário, caso o bem não possa ser restituído ao Município, sendo certo que subsistiria, de qualquer forma, a nulidade da doação; e b) se consta ter havido a realização formal do processo de dispensa de licitação para doação do terreno em questão à referida empresa;

II – Seja intimada a empresa PAULO CEZAR PRIMO BELTRÃO, por seu representante legal, para, em querendo, também no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e igualmente à vista de cópia integral deste procedimento, apresentar as informações e os documentos, subsídios e documentos que entender pertinentes para a melhor elucidação dos fatos, inclusive declinando se possui interesse em assinar um termo de compromisso de ajustamento de conduta para devolver o bem imóvel ao Município, requisitando-lhe a encaminhar, em idêntico prazo, os seguintes dados e documentos: registro na junta comercial, número de inscrição estadual (IE), alvará de localização e funcionamento, alvará do corpo de bombeiros, licença ambiental, licença sanitária e demais licenças e inscrições nos órgãos de regulação municipais e estaduais relativas à parte operacional especificamente da indústria de fabricação de calçados e artefatos de couro, ainda que não queira prestar informações complementares;

III – A afixação da portaria no local de costume (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público) e a remessa do extrato da portaria para publicação, através de meio eletrônico (art. 10, inciso VI, da Resolução nº 36/2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Ceará);

IV – O encaminhamento da portaria ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público em cumprimento à previsão normativa constante no art. 20, § 8º, da Resolução nº 36/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Ceará.

Nomeia-se para secretariar o procedimento a servidora ministerial lotada neste órgão.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e CUMPRA-SE.

Juazeiro do Norte, 18 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)
André Augusto Cardoso Barroso
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0013/2021/2ª PmJAQZ
Fortaleza, 19 de agosto de 2021

PORTARIA Nº 0013/2021/2ª PmJAQZ

Nº MP 09.2020.00008140-2

Ementa: conversão de Notícia de Fato em Procedimento

Administrativo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal, nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal, nº 75/93,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato, mediante expediente oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Aquiraz, destinado a apurar notícia de ocorrência de maus tratos no ambiente doméstico, tendo por vítima a criança M. E. R. Q.;

CONSIDERANDO o lapso temporal desde a autuação da presente Notícia de Fato, bem como a necessidade de apurar a informação, sendo necessária a conversão do vertente investigatório em Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas pela Resolução, nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como do Ato Normativo, nº 36/2016 – Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará;

RESOLVE baixar a Portaria em liça, INSTAURANDO o vertente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como:

REQUERENTE: Ministério Público do Estado do Ceará;

OBJETO: apurar possível ocorrência de maus tratos, tendo por vítima a criança M. E. R. Q.

À guisa das considerações expendidas, o Ministério Público do Estado do Ceará, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, DETERMINA:

a) o registro e a autuação do procedimento em liça, com as devidas alterações no sistema de controle, sendo atribuído, ao vertente inquisitório, o nº 09.2020.00008140-2, o qual deverá tramitar sob SIGILO, por força do art. 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

b) a adoção das providências cabíveis à publicação da vertente Portaria, no Diário Oficial Eletrônico do MPCE, bem como sua afixação nos locais de costume;

c) a cientificação da instauração do vertente Procedimento, mediante Memorando, ao Centro de Apoio Operacional Criminal;

d) cumpridas as determinações acima, cumpra-se o despacho às

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procuradora-Geral de Justiça
Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Isabel Maria Salustiano Arruda
Porto



fls. 79, porém em momento oportuno, ante as restrições impostas pela pandemia do Novo Coronavírus, bem ainda, a instauração do regime de teletrabalho extraordinário pela PGJ, por força do Ato Notmativo nº 185/2021/PGJ.

Portaria Nº 0013/2021/3ª PmJBTT
Fortaleza, 13 de agosto de 2021

3ª Promotoria de Justiça de Baturité
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2021.00020738-7
PORTARIA Nº 0013/2021/3ª PmJBTT

DESCRIÇÃO DOS FATOS: acompanhar a situação da criança **MARIA VITÓRIA PEREIRA GRANGEIRO**, data de nascimento: 09/03/2016, filha de Elisângela Pereira Grangeiro da Silva, pai desconhecido. A infante atualmente tem cinco anos de idade e reside com Francisca Claudiana Pereira da Silva e Luiz da Costa Lima, que desejam regularizar a guarda e, posteriormente, adotar Maria Vitória.

Visando acompanhar os fatos acima descritos, a 3ª Promotoria de Justiça de Baturité, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, instaura o presente procedimento administrativo, nos termos a seguir:

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 CNMP, que define o procedimento administrativo como sendo o destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da RESOLUÇÃO Nº 072/2020 - OECPJ, que estabelece que à 3ª Promotoria de Justiça de Baturité incumbe a atuação extrajudicial na defesa da infância e da juventude;

CONSIDERANDO que a mãe biológica da criança supracitada apresenta histórico de internações em hospitais psiquiátricos e possui enfermidade que compromete significativamente o seu comportamento;

CONSIDERANDO ainda que a mãe biológica possui uma curadora constituída e que ainda não se manifestou nos autos sobre os fatos de interesse da interditada;

CONSIDERANDO que a menor reside com pais adotivos desde a mais tenra idade e que ainda não houve a regularização da guarda de fato;

CONSIDERANDO que os pais adotivos procuraram o Conselho Tutelar com o fito de obter auxílio para regularizar a guarda de fato e que referido Conselho verificou que a criança vem sendo bem cuidada;

CONSIDERANDO que há questões pendentes de esclarecimentos nos autos e que é preciso acompanhar o caso da criança;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo,

com a finalidade de acompanhar os fatos acima mencionados, determinando, para tanto:

I A conversão da presente Notícia de Fato nº 01.2021.00013793-0 em Procedimento Administrativo, procedendo-se com as anotações em sistema informatizado de controle;

II O envio de expediente à Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Social, para que, no prazo de 10 (dez) dias, remeta a esta Promotoria relatório elaborado pelo CREAS contendo as informações fornecidas por Rosilene Pereira Grangeiro da Silva, curadora de Elisângela Pereira Grangeiro, a respeito da entrega de Maria Vitória Pereira Grangeiro ao casal Francisca Claudiana Pereira da Silva e Luiz da Costa Lima. A curadora deve informar como se deu a entrega da menina, de que forma foi decidido que ela ficaria com o casal requerente, bem como deve informar as demais informações relacionadas aos fatos;

III Que fica nomeado o Técnico Ministerial **PAULO ROBERTO DE CASTRO**, para secretariar o presente procedimento para bem desempenhar as respectivas funções;

IV A publicação no Diário Oficial do MPCE.

Baturité, 13 de agosto de 2021

(assinado digitalmente)
Alessandra Gomes Loreto
Promotora de Justiça

Portaria Nº 0021/2021/3ª PmJCND
Fortaleza, 19 de agosto de 2021

Procedimento Administrativo Nº 09.2021.00021439-9

Portaria Nº 0021/2021/3ª PmJCND

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por seu membro que adiante subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 130, inciso IX, da Constituição Estadual de 1989, artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93 e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 27 da Resolução nº 36/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, o Procedimento Administrativo é o procedimento formal, sem caráter investigativo em função de um ilícito específico, destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procuradora-Geral de Justiça
Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Isabel Maria Salustiano Arruda
Porto



permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, bem como do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta formado, de fato que enseje a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 28 da Resolução nº 36/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, deve ser expedida Portaria sucinta para delimitação do objeto do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de acompanhar a atuação dos Conselhos Municipais de Canindé e fiscalizar as políticas públicas no que concerne às atribuições desta Promotoria de Justiça, especialmente no âmbito da defesa da saúde, educação e da infância e juventude.

RESOLVE:

Art. 1º. EXPEDIR a presente Portaria, para instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, procedendo-se a regular instrução do feito, para:

a) acompanhar a atuação do Conselho Municipal de Saúde e todas as políticas públicas de saúde do município de Canindé;

b) acompanhar a atuação do Conselho Municipal de Educação e todas as políticas públicas de educação do município de Canindé;

c) acompanhar a atuação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal de Assistência Social, relativamente às ações direcionadas à criança e adolescente, e todas as políticas públicas direcionadas à infância e juventude no município de Canindé.

Art. 2º. ENVIAR a presente Portaria através do Sistema SAJ para publicação no Diário Oficial do Ministério Público, consoante a Resolução nº 036/2016 - OECPJ/MPCE;

Art. 3º. COMUNICAR a instauração deste Procedimento Administrativo para o Centro de Apoio Operacional correspondente;

Art. 4º. COMO DILIGÊNCIAS PRIMÁRIAS:

a) Oficie-se à Secretaria de Saúde, solicitando no prazo de 30 (trinta) dias, qual a estrutura administrativa municipal para a prestação dos serviços de saúde, discriminando-se o número de órgãos, bem como o número de funcionários, por cargo, existentes em cada um deles;

b) Oficie-se ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitando no prazo de 30 (trinta) dias, cópia de seu ato constitutivo, bem como composição atual do seu quadro, com nome e cargo de todos os funcionários, qual a frequência de reuniões, juntando-se cópia das atas dos últimos dois meses. Requer também seja informado como tem sido feita atuação do órgão na criação e acompanhamento das políticas públicas no Município de Canindé;

c) Oficie-se à Secretaria de EDUCAÇÃO, solicitando no prazo de 30 (trinta) dias, qual a estrutura administrativa municipal para a prestação dos serviços de educação em todos os níveis, discriminando-se o número de órgãos, bem como o número de funcionários, por cargo, existentes em cada um deles;

d) Oficie-se ao CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, solicitando no prazo de 30 (trinta) dias, cópia de seu ato constitutivo, bem como composição atual do seu quadro, com

nome e cargo de todos os funcionários, qual a frequência de reuniões, juntando-se cópia das atas dos últimos dois meses. Requer também seja informado como tem sido feita atuação do órgão na criação e acompanhamento das políticas públicas no Município de Canindé, especificando-se atuação passada, presente e eventuais projetos para futuro;

e) Oficie-se à Secretaria de Assistência Social, solicitando no prazo de 30 (trinta) dias, qual a estrutura administrativa municipal para a prestação dos serviços especialmente direcionados à criança e ao adolescente, discriminando-se o número de órgãos, bem como o número de funcionários, por cargo, existentes em cada um deles;

f) Oficie-se ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, solicitando no prazo de 30 (trinta) dias, cópia de seu ato constitutivo, bem como composição atual do seu quadro, com nome e cargo de todos os funcionários, qual a frequência de reuniões, juntando-se cópia das atas dos últimos dois meses. Requer também seja informado como tem sido feita atuação do órgão na criação e acompanhamento das políticas públicas direcionadas à Criança e ao Adolescente, no Município de Canindé, abordando-se o que já foi realizado e projetos futuros;

Art. 5º. NOMEAR para secretariar os trabalhos a servidora cedida a Procuradoria Geral de Justiça, lotada nesta Unidade Ministerial, Maria Clara de Assis Ferreira Barbosa, matrícula 216361-1-8

Canindé, 19 de agosto de 2021

Brenda Marialva Teixeira Ferreira
Promotora de Justiça

Portaria Nº 0022/2021/PmJCRI
Fortaleza, 19 de agosto de 2021

Portaria nº: 0022/2021/PmJCRI

Nº MP: 06.2021.00001845-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por sua PROMOTORIA DE JUSTIÇA pelo Membro ao fim subscrito, no uso de suas atribuições, a teor do disposto no arts. 127 c/c o art. 129 da Constituição Federal de 1988 e ainda com fulcro no art. 80 da lei n. 8.625/93 c/c art. 6º, inciso VII e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE, que revoga as Resoluções nº 003/2002, 002/2007, 010/2009, 007/2010 e 016/2014 e dá outras providências, alinhando a nomenclatura dos diversos procedimentos às tabelas unificadas do CNMP;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procuradora-Geral de Justiça

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Isabel Maria Salustiano Arruda

Porto



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CONSIDERANDO a necessidade de analisar termo de declaração da Sra. Antonia Pereira Rodrigues que relata ser portadora de Diabetes Mellitus Insulino dependente cumulada com caso de obesidade (Cid E10+E66) necessitando o uso de duas canetas mensais de Liraglutina.

À GUIA DAS CONSIDERAÇÕES EXPEDIDAS, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por seu PROMOTOR DE JUSTIÇA com atribuições perante essa Comarca, RESOLVE INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL, e determinar a realização das seguintes diligências:

I O registro e a atuação da presente portaria;

II A afixação da portaria no local de costume (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público) e a remessa do extrato da portaria para publicação, através de meio eletrônico (art. 10, inciso VI, da Resolução nº 36/2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Ceará);

III – Nomeio os assessora ministerial VALÉRIA ARAÚJO MENDONÇA, matrícula PGJ nº 214009-1-2, o Técnico Ministerial SPARTAKUS ALVES DA FONSECA LIMA, Matrícula PGJ nº 218280-1-7 e o Agente Administrativo Ministerial ALYSSON ALVES VIDAL, matricula PGJ nº 216606-1-2, para secretariarem este procedimento

III O encaminhamento da portaria ao Caocidadania em cumprimento à previsão normativa constante no art. 20, § 8º, da Resolução nº 36/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Ceará

IV – Cumpra-se o despacho retro;

IV Controlem-se os prazos. Certifique-se. Conclua-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Caririaçu/CE, terça-feira, 17 de agosto de 2021

Rafael Couto Vieira
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0024/2021/1ª PmJACP
Fortaleza, 19 de agosto de 2021

Procedimento Administrativo nº 09.2021.00019653-0
PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0024/2021/1ª PmJACP
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através de seu

representante que esta subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129 da

Constituição Federal, art. 15 da Lei Complementar 40/81; art. 25 a art. 27 da L. 8.625/93 (Lei

Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 75 da Lei Complementar nº. 72/08 (Lei Orgânica

e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará); art. 52 da Lei Estadual nº 10.675/82

(Código do Ministério Público do Estado do Ceará) e pelo art. 5º e art. 8º §1º da Lei 7.374/85

(Lei de Ação Civil Pública); art. 6º da Lei 7.853/89, art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de

setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, observado o disposto na

legislação vigente e ainda:

CONSIDERANDO que o Art. 27 da Resolução nº 036/2016 do Colégio de

Procuradores do Estado do Ceará afirma que o procedimento administrativo é procedimento

formal sem carácter investigativo em função de ilícito específico destinado ao

acompanhamento a fiscalização de instituições ou políticas públicas bem como cumprimento

de cláusulas de Termo de Ajuste de Conduta;

CONSIDERANDO ainda que o paragrafo único do Art. 27 da Resolução nº

036/2016 do Colégio de Procuradores do Estado do Ceará declara que procedimento

administrativo pode ser instaurado para apurar fato que enseje a tutela de interesses

indisponíveis, desde que desprovido de carácter de investigação cível ou criminal;

CONSIDERANDO ter sido instaurado no âmbito desta Promotoria de

Justiça Notícia de Fato instaurada a partir de documentação encaminhada pela 1ª

Promotoria de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência da Comarca de Fortaleza

para acompanhamento e fiscalização da implantação das políticas públicas voltadas à

pessoa idosa e com deficiência tendo em vista o município ter sido contemplado com a

"Certificação do Município Cearense Promotor da Política Pública da Pessoa Idosa e da

Pessoa com Deficiência".

CONSIDERANDO, por fim, as determinações legais que regem a espécie.

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato Nº 01.2021.00018931-7, com base

no Art. 02 da Resolução nº 036/2016 do Colégio de Procuradores do Estado do Ceará, em

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo em vista a necessidade de apurar e

acompanhar a contemplação do "Certificação do Município Cearense Promotor da

Política Pública da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência", assim como considerando

seu objeto se adequar aos termos do art. 27 da Resolução nº 036/2016-OECPJ e o prazo

estipulado para esta Notícia de Fato já se encontrar escoado nos termos do art. 3º da

resolução nº 174/2017 CNMP.

I) Após, expeça-se ofício à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento

Social requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, o envio dos documentos apresentados e

elaborados pelo Município nas etapas do evento de Certificação do Município Cearense

Promotor da Política Pública da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.

Transcorrido in albis o prazo, reitere-se o expediente.

Expedientes necessários.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procuradora-Geral de Justiça

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Isabel Maria Salustiano Arruda

Porto



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

Portaria Nº 0025/2021/1ª PmJACP
Fortaleza, 19 de agosto de 2021

Procedimento Administrativo nº 09.2021.00021420-0
Portaria de Procedimento Administrativo nº 0025/2021/1ª PmJACP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através de seu representante que esta subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, art. 15 da Lei Complementar 40/81; art. 25 a art. 27 da L. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 75 da Lei Complementar nº. 72/08 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará); art. 52 da Lei Estadual nº 10.675/82 (Código do Ministério Público do Estado do Ceará) e pelo art. 5º e art. 8º §1º da Lei 7.374/85 (Lei de Ação Civil Pública); art. 6º da Lei 7.853/89, art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, observado o disposto na legislação vigente e ainda:

CONSIDERANDO que o Art. 27 da Resolução nº 036/2016 do Colégio de

Procuradores do Estado do Ceará afirma que o procedimento administrativo é procedimento formal sem carácter investigativo em função de ilícito específico destinado ao acompanhamento a fiscalização de instituições ou políticas públicas bem como cumprimento de cláusulas de Termo de Ajuste de Conduta;

CONSIDERANDO ainda que o paragrafo único do Art. 27 da Resolução nº

036/2016 do Colégio de Procuradores do Estado do Ceará declara que procedimento

administrativo pode ser instaurado para apurar fato que enseje a tutela de interesses

indisponíveis, desde que desprovido de carácter de investigação cível ou criminal;

CONSIDERANDO ter sido instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça

Notícia de Fato com o escopo de apurar e acompanhar denúncia por Luzia Adaiza Fernandes

Alves Silva e que versa acerca do depósito de resíduos sólidos pelo Município de Acopiara em terreno localizado no Sítio Cacimbas.

CONSIDERANDO, por fim, as determinações legais que regem a espécie.

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato 01.2021.00008297-1, com base no

Art. 02 da Resolução nº 036/2016 do Colégio de Procuradores do Estado do Ceará, em

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo em vista a necessidade de apurar o surgimento

de depósito de resíduos sólidos no terreno da noticiante em desconformidade à Lei nº

12.305/2010, assim como considerando seu objeto se adequar aos termos do art. 27 da Resolução

nº 036/2016-OECPJ e o prazo estipulado para esta Notícia de Fato já se encontrar escoado nos termos do art. 3º da resolução nº 174/2017 CNMP.

I) ao Técnico Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça que proceda com

vistoria in loco no terreno localizado no Sítio Cacimbas, de propriedade da noticiante, de modo a

atestar a resolução da problemática tal como informado pelo Município de Acopiara à fl. 14,

colhendo informações junto à população local e confeccionando relatório descritivo munido dos

respectivos registros de mídias visuais e audiovisuais.

Expedientes necessários.

Portaria Nº 0026/2021/1ª PmJACP
Fortaleza, 19 de agosto de 2021

Procedimento Administrativo nº 09.2021.00021415-5

Portaria de Procedimento Administrativo nº 0026/2021/1ª PmJACP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através de seu

representante que esta subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129 da

Constituição Federal, art. 15 da Lei Complementar 40/81; art. 25 a art. 27 da L. 8.625/93 (Lei

Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 75 da Lei Complementar nº. 72/08 (Lei Orgânica

e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará); art. 52 da Lei Estadual nº 10.675/82

(Código do Ministério Público do Estado do Ceará) e pelo art. 5º e art. 8º §1º da Lei 7.374/85

(Lei de Ação Civil Pública); art. 6º da Lei 7.853/89, art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de

setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, observado o disposto na

legislação vigente e ainda:

CONSIDERANDO que o Art. 27 da Resolução nº 036/2016 do Colégio de

Procuradores do Estado do Ceará afirma que o procedimento administrativo é procedimento

formal sem carácter investigativo em função de ilícito específico destinado ao

acompanhamento a fiscalização de instituições ou políticas públicas bem como cumprimento

de cláusulas de Termo de Ajuste de Conduta;

CONSIDERANDO ainda que o paragrafo único do Art. 27 da Resolução nº

036/2016 do Colégio de Procuradores do Estado do Ceará declara que procedimento

administrativo pode ser instaurado para apurar fato que enseje a tutela de interesses

indisponíveis, desde que desprovido de carácter de investigação cível ou criminal;

CONSIDERANDO ter sido instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça

Notícia de Fato com o escopo de apurar e acompanhar denúncia apresentada pelos moradores da

Comunidade do Sítio Monte Belo, nesta cidade, por meio da qual relatam a ausência de

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procuradora-Geral de Justiça

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Isabel Maria Salustiano Arruda

Porto



professores e do início do ano letivo na Escola de Ensino Fundamental Pedro José de Queiroz.

CONSIDERANDO, por fim, as determinações legais que regem a espécie.

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato 01.2021.00009261-4, com base no

Art. 02 da Resolução nº 036/2016 do Colégio de Procuradores do Estado do Ceará, em

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo em vista a necessidade de apurar o

cumprimento da carga horária anual na Escola de Ensino Fundamental Pedro José de Queiroz,

assim como considerando seu objeto se adequar aos termos do art. 27 da Resolução nº 036/2016-

OECPJ e o prazo estipulado para esta Notícia de Fato já se encontrar escoado nos termos do art.

3º da resolução nº 174/2017 CNMP.

I) Expeça-se ofício a Escola de Ensino Fundamental Pedro José de Queiroz para

que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente cronograma de recuperação das aulas referentes a

conteúdos não ministrados no primeiro semestre do ano letivo de 2021, notadamente em relação

às disciplinas de História, Geografia, Artes, Ensino Religioso e Ciências (anos iniciais) e

História, Geografia, Artes, Ensino Religioso, Educação física e Inglês (anos finais).

Transcorrido in albis o prazo, reitere-se o expediente.

Expedientes necessários.

Portaria Nº 0027/2021/5ª PmJIGU

Fortaleza, 12 de agosto de 2021

PORTARIA Nº 0027/2021/5ª PmJIGU.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 06.2021.00001811-3.

O Ministério Público do Estado do Ceará, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, titular da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iguatu-CE, com fundamento nos artigos 129 da Constituição Federal, 129 e 130, II da Constituição Estadual, na Lei Federal nº 8.625/93, na Lei Estadual n. 14.435/09 e no artigo 28 da Resolução nº 036/2016-OECPJ. CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO a atribuição extrajudicial da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iguatu-CE na tutela coletiva do patrimônio público e da moralidade administrativa, da defesa do meio ambiente e dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00018391-2, instaurada a partir de expediente advindo do Ministério Público Federal, em razão de declínio de atribuição em favor desta 5ª Promotoria de Justiça local, para a adoção das medidas cabíveis no que se refere à ocorrência de possível ato ilícito presente no depoimento prestado pela Sra. Maria Amélia Medeiros nos autos do Processo nº 0505317-

05.2019.4.05.8107, da lavra da Justiça Federal;

CONSIDERANDO que tais fatos podem incorrer, em tese, em ato de improbidade administrativa;

RESOLVE converter a citada NF no Inquérito Civil Público nº 06.2021.00001811-3, com a finalidade de apurar os fatos acima mencionados e suas repercussões jurídicas, determinando, para tanto:

I – a autuação do presente Inquérito Civil Público, com registro no livro apropriado, conforme § 1º do artigo 37 da Resolução nº 36/2016 do OECPJ;

II – a remessa e publicação em Diário Oficial do Ministério Público da presente portaria, através de meio eletrônico;

III – Designar o servidor Antonio Jáder Araujo Batista - técnico ministerial - para auxiliar nos trabalhos junto ao presente procedimento.

IV – Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - CAODPP, encaminhando cópia da portaria de instauração, nos termos do art. 20, § 8º da Resolução nº 36/2016 do OECPJ; REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. Expedientes necessários. Iguatu/CE, 12 de agosto de 2021.

Fábio Vinícius Ottoni Ferreira

Promotor de Justiça

Portaria Nº 0028/2021/5ª PmJIGU

Fortaleza, 12 de agosto de 2021

PORTARIA Nº 0028/2021/5ª PmJIGU.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 06.2021.00001788-0.

O Ministério Público do Estado do Ceará, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, titular da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iguatu-CE, com fundamento nos artigos 129 da Constituição Federal, 129 e 130, II da Constituição Estadual, na Lei Federal nº 8.625/93, na Lei Estadual n. 14.435/09 e no artigo 28 da Resolução nº 036/2016-OECPJ. CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO a atribuição extrajudicial da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iguatu-CE na tutela coletiva do patrimônio público e da moralidade administrativa, da defesa do meio ambiente e dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00018948-3, instaurada a partir de expediente advindo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará / TCE-CE, comunicando acerca da omissão da Presidente da Câmara de Vereadores de Iguatu-CE quanto ao envio do julgamento da Prestação de Contas de Governo de Iguatu-CE, relativa ao exercício financeiro de 2013;

CONSIDERANDO que tais fatos podem incorrer, em tese, em ato de improbidade administrativa;

RESOLVE converter a citada NF no Inquérito Civil Público nº 06.2021.00001788-0, com a finalidade de apurar os fatos acima mencionados e suas repercussões jurídicas, determinando, para

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procuradora-Geral de Justiça

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Isabel Maria Salustiano Arruda

Porto



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

tanto:

I – a autuação do presente Inquérito Civil Público, com registro no livro apropriado, conforme § 1º do artigo 37 da Resolução nº 36/2016 do OECPJ;

II – a remessa e publicação em Diário Oficial do Ministério Público da presente portaria, através de meio eletrônico;

III – Designar o servidor Antonio Jáder Araújo Batista - técnico ministerial - para auxiliar nos trabalhos junto ao presente procedimento.

IV – Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - CAODPP, encaminhando cópia da portaria de instauração, nos termos do art. 20, § 8º da Resolução nº 36/2016 do OECPJ; REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. Expedientes necessários. Iguatu/CE, 12 de agosto de 2021.

Fábio Vinícius Ottoni Ferreira
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0029/2021/5ª PmJIGU
Fortaleza, 12 de agosto de 2021

PORTARIA Nº 0029/2021/5ª PmJIGU.
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº
09.2021.00019712-8.

O Ministério Público do Estado do Ceará, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, respondendo pela 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iguatu-CE, com fundamento nos artigos 129 da Constituição Federal, 129 e 130, II da Constituição Estadual, na Lei Federal nº 8.625/93, na Lei Estadual n. 14.435/09 e no artigo 10 da Resolução nº 036/2016-OECPJ.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO a atribuição extrajudicial da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iguatu-CE na tutela coletiva do patrimônio público e da moralidade administrativa, da defesa do meio ambiente e dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00013078-0, instaurada a partir de expediente advindo da Câmara Municipal de Iguatu, noticiando a ocorrência de constantes interrupções no fornecimento de energia elétrica no Município de Iguatu-CE;

CONSIDERANDO as informações iniciais já coletadas e que tais fatos podem incorrer em grave prejuízo à gama de consumidores/usuários locais;

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo nº 09.2021.00019712-8, com a finalidade de apurar os fatos acima mencionados e suas repercussões jurídicas, determinando, para tanto:

I – a autuação do Procedimento Administrativo, com registro no livro apropriado, conforme § 1º do artigo 37 da Resolução nº 36/2016 do OECPJ;

II – a remessa e publicação em Diário Oficial do Ministério

Público da presente portaria, através de meio eletrônico;

III – Designar o servidor Antonio Jader Araujo Batista - técnico ministerial - para auxiliar nos trabalhos junto ao presente procedimento.

IV – Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional das Organizações da Sociedade Civil, Cível e do Consumidor – CAOSCC, encaminhando cópia da portaria de instauração, nos termos do art. 20, § 8º da Resolução nº 36/2016 do OECPJ; REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. Expedientes necessários. Iguatu/CE, 12 de agosto de 2021.

Fábio Vinícius Ottoni Ferreira
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0030/2021/PmJIDP
Fortaleza, 19 de agosto de 2021

PORTARIA Nº 0030/2021/PmJIDP
(Instauração de Procedimento Administrativo)

Fiscalizador: Ministério Público do Estado do Ceará
Fiscalizado: Poder Executivo do Município de Independência

EMENTA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VOLTADO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL REFERENTES À TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA E FISCAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/CE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da Promotoria de Justiça de Independência, com fundamento no art. 127 caput da Constituição Federal, arts. 129 e 130, II, da Constituição do Estado do Ceará; art. 25 da Lei Federal nº 8.625/93; art. 75, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público) e no artigo 28 da Resolução nº 036/2016-OECPJ; CONSIDERANDO que o art. 127, caput, da Constituição Federal, preceitua que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, prescreve que é função institucional do Ministério Público promover a PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do art. 5º, III, da LC n. 75/93 c/c art. 80 da Lei n. 8.625/93, zelar pela defesa do patrimônio público,

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procuradora-Geral de Justiça
Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Isabel Maria Salustiano Arruda
Porto



promovendo a defesa da ordem jurídica em face de ilegitimidade ou irregularidade de qualquer natureza, visando resguardar a probidade da Administração Pública e a regularidade da guarda e do emprego dos bens, valores e dinheiro público, podendo, para tanto, prover as medidas necessárias ao efetivo respeito ao ordenamento jurídico; CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê como direito fundamental do cidadão “receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado” (art.5º, XXXIII) CONSIDERANDO que a gestão pública transparente é um corolário do direito à informação e, também, uma importante ferramenta para o aperfeiçoamento da gestão pública, dos controles sobre os atos da administração pública e, sobretudo, da participação popular. CONSIDERANDO que, com o advento da Lei Complementar nº 131/2009, regulamentada pelo Decreto nº 7.185/2010, que introduziu na Lei de Responsabilidade Fiscal dispositivos que tratam da transparência na gestão fiscal, criando a obrigatoriedade de se divulgar, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, Estados, Municípios e DF nos chamados “Portais da Transparência”, inclusive estabelecendo prazos para o cumprimento das determinações impostas e, posteriormente, com a edição da Lei nº 12.527/2011, também conhecida como Lei de Acesso à Informação – LAI -, o direito à informação no Brasil, principalmente aquelas concernentes à gestão pública fiscal, ganhou importantes e robustos instrumentos legais a lhe garantir eficácia. CONSIDERANDO que a obrigação de publicizar informações de interesse da comunidade, de forma proativa, e não apenas em resposta a uma determinada demanda, é o que chamamos de TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ATIVA. Tal obrigação, inclusive, é princípio que orienta a LAI como um todo e, expressamente, é disciplinado nos arts. 3º, II, e 8º; CONSIDERANDO a necessidade de se dar efetividade aos comandos legais que garantem o direito fundamental de acesso à informação pública, principalmente as informações concernentes à gestão pública fiscal/patrimonial/pessoal, torna-se questão de premente urgência, na medida em que não apenas se faz cumprir um preceito constitucional, mas, além, dota a sociedade civil de mecanismos para o exercício do controle social sobre a gestão pública, estimulando o exercício da cidadania e, ao fim, fortalecendo a democracia. CONSIDERANDO que o art.8º da mencionada lei, combinado com o art.48 e art.48-A da LRF (transparência da gestão fiscal) e Decreto nº 7.185/2010, delimitam o rol mínimo de informações que deverão constar nos sítios municipais/Portais da Transparência. CONSIDERANDO que no caso de omissão do Município, é cabível a expedição, pelo órgão de execução ministerial, de ofício aos órgãos federais competentes para aplicação das medidas administrativas previstas no art. 73-C Lei Complementar N.º 101/2000. CONSIDERANDO que a LAI (LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO), por sua vez, prevê em seu art.32 condutas ilícitas, dentre elas a de recusar o

fornecimento das informações requeridas nos termos da LAI, que, smj, se amolda perfeita à hipótese de não atualização/recusa dos Portais da Transparência, vejamos: Art.32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar: I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa. §2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme disposto nas Leis nº 1.079, de 10 de abril de 1950 e 8.429, de 2 de junho de 1992.

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo (PA) 09.2021.00021400-0, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das determinações da Lei de Acesso à Informação e Lei de Responsabilidade Fiscal referentes à transparência da gestão pública fiscal no âmbito do Poder Executivo Municipal de Independência/CE, determinando, para tanto:

1. PROCEDA à autuação e registro do procedimento administrativo (PA) em tela no sistema SAJ-MP; NOMEIO o assessor jurídico Kaípe Café Almeida e as servidoras Carla Liviana Lira e Janete da Silva Lopes Carlos para secretariarem e diligenciarem o presente Procedimento Administrativo (PA), nos termos do Art. 14º, § 1º da Resolução 036/2016 do OCEPJ e art. 4º, V, da Resolução nº 23 do CNMP, conferindo poderes para realizarem a produção de atos meramente ordinatórios, bem como diligências de caráter probatório;

2. DETERMINO com base no art. 7º, § 2º da Resolução 23/2007 do CNMP e art. 20, § 2º, I, da Resolução 036/2016 do OCEPJ a publicação da presente Portaria nos locais de costume (Diário Oficial Eletrônico do MP); ENCAMINHE cópia desta Portaria ao Prefeito de Independência, ao Secretário de Administração e Finanças, ao Procurador Geral do Município e ao Presidente da Câmara, respectivamente, de forma a que cada Gestor seja formalmente cientificado do que lhe couber e tenha também ciência das requisições eventualmente dirigidas aos demais – assim preconizando-se a sinergia interinstitucional e prestigiando-se os princípios democrático e da publicidade; OFICIE ao Prefeito Municipal, requisitando-lhe no prazo improrrogável de 30 dias corridos, as seguintes informações: 1.1) Existência de legislação municipal que regulamente a transparência pública no âmbito do Poder Executivo, Poder Legislativo ou Administração indireta, com envio de cópia do texto normativo se existente. 1.2) Existência de Portal da Transparência nos moldes exigidos nos arts.48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal e art.8º da Lei de Acesso à Informação. REMETA cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público (CAODPP), por meio de sistema informatizado (Via Protocolo-SAJ).

Autue-se. Registre-se. Expedientes necessários. Cumpra-se.

Independência, 19 de agosto de 2021.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procuradora-Geral de Justiça

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Isabel Maria Salustiano Arruda

Porto



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

Promotor de Justiça Respondendo

Portaria Nº 0031/2021/1ª PmJHZT
Fortaleza, 19 de agosto de 2021

PORTARIA Nº0031/2021/1ª PmJHZT

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SAJMP nº
06.2021.00001826-8

Evoluído da Notícia de Fato SAJMP 01.2020.00004770-8

Assunto: Defesa e proteção da pessoa com deficiência

Pessoa atendida: Jonantha João Alves de Oliveira

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, “b”, da Lei nº 8.625/93 e Art. 201 do ECA, com base nos fundamentos jurídicos a seguir delineados:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional a de promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que Órgão tomou conhecimento através da notícia de fato nº 01.2021.00004770-8 encaminhada pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pacajus, o caso do senhor Jonantha João Alves de Oliveira, pessoa com transtornos mentais, conforme teor da documentação anexa. Inicialmente, o caso foi encaminhado à Promotoria de Pacajus pela Delegacia Metropolitana, informando a necessidade de internação do mesmo, sob a justificativa da proteção de eventual incapaz. CONSIDERANDO a necessidade de promover ação competente para defesa da pessoa com deficiência, observando o que dispõe a Resolução nº 36/2016 do OEC PJ, seus artigos 25 e seguintes;

CONSIDERANDO que o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 dias, prorrogável por igual período uma única vez, desde que haja motivo justificável para tanto. Vencido ou ainda dentro desse prazo, o Ministério Público pode promover o arquivamento, ajuizar a Ação Civil Pública ou ainda converter o procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar mais detidamente o caso, sobretudo na colheita de documentos a ensejarem eventual ação judicial;

RESOLVO: Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SAJMP nº 06.2021.00001826-8, tendo por objeto a defesa e proteção da pessoa com deficiência Jonantha João Alves de Oliveira.

Neste esteio, DETERMINO, de logo.

1) autuem-se a presente portaria e inclua-se no cadastro eletrônico desta Promotoria de Justiça (SAJMP);

2) Expeça-se comunicação à Secretaria Geral, através do protocolo web, solicitando a publicação desta portaria no DJE do Ministério Público, vide art. 20, § 2ª c/c art. 26 da Resolução OEC PJ n.º 036/16;

3) Comunique-se ao Presidente do CSMP, por força do art. 26 da Resolução OEC PJ n.º 036/16;

4) Comunique-se ao competente Centro de Apoio, art. 38 da Resolução OEC PJ n.º 036/16 ;

5) Nomeio a servidora Glaucineide de Oliveira Maciel para secretariar os trabalhos;

6) Oficie-se à Secretária de Saúde para que informe se há algum registro do investigado nos órgãos de saúde do município, caso positivo, informe o endereço cadastrado dele. Prazo 15 (quinze) dias.

7) No final, tudo certificado, nova conclusão. Cumpra-se. Publique-se.

Horizonte, 19 de agosto de 2021.

Maurícia Marcela Cavalcante Mamede Furlani
Promotora de Justiça

Portaria Nº 0031/2021/PmJIDP

Fortaleza, 19 de agosto de 2021

SAJ MP no. 09.2021.00021418-8

PORTARIA Nº 0031/2021/PmJIDP

(Instauração de Procedimento Administrativo)

EMENTA. Procedimento administrativo voltado para prevenção e repressão da prática de atos infracionais praticados na direção de veículos automotores, descritos nos artigos 309 e 310 do Código de Trânsito Nacional. Necessidade, dada a prioridade absoluta na proteção da criança e do adolescente, de impedir que estas dirijam veículos automotores de qualquer natureza.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da Promotoria de Justiça de Independência (Tutela da Infância e Juventude), com fundamento no art. 127 caput da Constituição Federal, arts. 129 e 130, II, da Constituição do Estado do Ceará; art. 25 da Lei Federal nº 8.625/93; art. 75, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público) e no artigo 28 da Resolução nº 036/2016-OEC PJ; CONSIDERANDO que o art. 127, caput, da Constituição Federal, preceitua que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO o previsto no art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que confere ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procuradora-Geral de Justiça

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Isabel Maria Salustiano Arruda

Porto



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes”, podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescentes (art.201, §5º, alínea “c”, do mesmo Diploma Legal); CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção; CONSIDERANDO que constitui crime, sujeito à pena de 06 (seis) meses a 01 (um) ano de detenção, ou multa, “dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano” (Código Nacional de Trânsito – artigo 309); CONSIDERANDO que constitui ato infracional o adolescente, sendo este a pessoa maior de 12 (doze) e menor de 18 (dezoito) anos de idade, praticar a conduta acima descrita, ficando passível de cumprir uma das medidas socioeducativas previstas no artigo 112 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA); CONSIDERANDO que também constitui crime, punível com pena de 06 (seis) meses a 01 (um) ano de detenção, “Permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso, ou, ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança” (art. 310); CONSIDERANDO que o pai, a mãe ou responsável que praticar a conduta acima descrita, entregando o veículo para criança e adolescente, além de incidir nas penas do artigo 310 do Código de Trânsito Nacional, sujeitam-se, em tese, às sanções decorrentes da aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO que a expressão “veículo automotor” compreende todo e qualquer automóvel, motocicleta e assemelhados movidos à propulsão; e CONSIDERANDO que diversas pessoas comunicaram informalmente a esta Promotoria de Justiça a existência de adolescentes e até mesmo crianças, sendo estas últimas as pessoas com idade inferior a 12 (doze) anos, conduzindo veículos automotores (carros, motocicletas em geral e etc.) e infringindo a legislação, colocando em risco a própria integridade e a de terceiros; CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o Procedimento Administrativo destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil e o procedimento preparatório refere-se ao procedimento formal, prévio ao Inquérito Civil, que visa à apuração de elementos de identificação dos investigados ou do objeto (artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e artigo 2º, §§ 4º a 7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 – CNMP); RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo (PA) 09.2021.00021418-8, voltado para prevenção e repressão da prática de atos infracionais praticados na direção de veículos automotores, descritos nos artigos 309 e 310 do Código de

para tanto:

1. Cadastre no sistema SAJ-MP e autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, na forma da resolução 036/2016 do OECPJ-CE;
2. Considerando a necessidade da publicidade dos autos, determino com base no art. 7º, § 2º da Resolução 23/2007 do CNMP e art. 20, § 2º, I, da Resolução 036/2016 do OECPJ (Diário Eletrônico do MP) a publicação da presente Portaria nos locais de costume;
3. NOMEIO o assessor jurídico Kaipe Café Almeida e as servidoras Carla Livania Lira e Janete da Silva Lopes Carlos para secretariarem e diligenciarem o presente Procedimento Administrativo (PA), nos termos do Art. 14º, § 1º da Resolução 036/2016 do OECPJ e art. 4º, V, da Resolução nº 23 do CNMP, conferindo poderes para realizarem a produção de atos meramente ordinatórios, bem como diligências de caráter probatório;
4. ENCAMINHE cópia desta Portaria ao Prefeito de Independência, a Secretária de Assistência Social, ao Conselho Tutelar, ao CMDCA, ao Presidente da Câmara, ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar e ao Delegado da Polícia Civil, respectivamente, de forma a que cada um seja formalmente cientificado do que lhe couber e tenha também ciência das requisições eventualmente dirigidas aos demais – assim preconizando-se a sinergia interinstitucional e prestigiando-se os princípios democrático e da publicidade;
5. ENCAMINHE cópia desta Portaria ao CAOPIJE (caopije@mpce.mp.br) para fins de ciência e acompanhamento da matéria, alinhado ao planejamento estratégico oriundo da CARTA DE BRASÍLIA e da Recomendação Conjunta 002/2017.6. OFICIE ao CITRAN/CE, requisitando-lhe a realização de blitz no Município de Independência entre os dias 27 e 28 de agosto e 10 e 11 de setembro, com remessa de relatório sobre as ocorrências registradas.
7. EXPEÇA a recomendação administrativa em anexo.

Autue-se. Registre-se. Expedientes necessários. Cumpra-se.

Independência, 19 de agosto de 2021.

Alan Moitinho Ferraz

Promotor de Justiça Respondendo

Portaria Nº 0032/2021/PmJJGR

Fortaleza, 19 de agosto de 2021

MP: 09.2021.00021282-4

PORTARIA Nº0032/2021/PmJJGR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Ceará, através de seu Representante em atuação na Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguaruana-CE, com fundamento no disposto pelas normas do art. 129, Constituição Federal, art. 129 e 30 II, da Constituição Estadual, art. 26, da Lei nº 8.625/93, art. 52, VII, da Lei Estadual nº 10.675/82, e Lei Estadual nº 13.195, de 10 de janeiro de 2002, além dos arts. 27, parágrafo único e 30 da resolução n. 36.2016-OECPJ;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procuradora-Geral de Justiça

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Isabel Maria Salustiano Arruda

Porto



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público assegurar e zela pelos direitos individuais indisponíveis, ou seja, os direitos dos quais a pessoa não pode se dispor, como a saúde, a vida, a liberdade e a dignidade. É, portanto, a instituição a que a nossa Constituição atribui a defesa da sociedade, estando sempre voltada para as causas e os interesses públicos.

CONSIDERANDO que artigo 196 da Constituição Federal estabeleceu que a saúde é direito de todos e dever do Estado.

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 27, caput, da Resolução nº036/2016-OECPI, o Procedimento Administrativo é a espécie extrajudicial adequada ao acompanhamento e fiscalização de políticas públicas;

CONSIDERANDO a chegada no e-mail institucional desta Promotoria de Justiça de ofício 3.075/2021 - DIFIS, oriundo do CREMEC, o qual encaminhou relatórios de fiscalizações realizadas no Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde da Família do município de Jaguaruana, realizados em 05 e 06/05/2021.

CONSIDERANDO a necessidade ministerial premente de acompanhar e fiscalizar o Hospital e os Postos de Saúde do Município de Jaguaruana-CE;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo para apuração e fiscalização da estrutura do Hospital e Postos de Saúde, determinando para tanto:

1. Publicar o extrato da presente Portaria em meio eletrônico, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Remessa de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao respectivo CÃO;
Junte-se aos autos os relatórios de fiscalizações enviados pelo CREMEC;

Oficiar a Prefeitura para se manifestar em 15 dias sobre as irregularidades detectadas nos relatórios de inspeção do CREMEC, com envio de cópia em anexo.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Jaguaruana/CE, 19 de agosto de 2021

EDILSON IZAÍAS DE JESUS JÚNIOR
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0033/2021/PmJJGR
Fortaleza, 19 de agosto de 2021

MP: 09.2021.00021283-5

PORTARIA Nº0033/2021/PmJJGR
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Ceará, através de seu Representante em atuação na Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguaruana-CE e vinculada de Itaiçaba, com fundamento no disposto pelas normas do art. 129, Constituição Federal, art. 129 e 30 II, da Constituição Estadual, art. 26, da Lei nº 8.625/93, art. 52, VII, da Lei Estadual nº 10.675/82, e Lei Estadual nº 13.195, de 10 de janeiro de 2002, além dos arts. 27, parágrafo único e 30 da resolução n. 36.2016-OECPI;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público assegurar e zela pelos direitos individuais indisponíveis, ou seja, os direitos dos quais a pessoa não pode se dispor, como a saúde, a vida, a liberdade e a dignidade. É, portanto, a instituição a que a nossa Constituição atribui a defesa da sociedade, estando sempre voltada para as causas e os interesses públicos.

CONSIDERANDO que artigo 196 da Constituição Federal estabeleceu que a saúde é direito de todos e dever do Estado.

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 27, caput, da Resolução nº036/2016-OECPI, o Procedimento Administrativo é a espécie extrajudicial adequada ao acompanhamento e fiscalização de políticas públicas;

CONSIDERANDO a chegada no e-mail institucional desta Promotoria de Justiça de ofício nº3.344/2021 - DIFIS, oriundo do CREMEC, o qual encaminhou relatórios de fiscalizações programáticas realizadas na Unidade Mista de Saúde e Unidades Básicas de Saúde da Família do município de Itaiçaba-Ce, no dia 14/07/2021.

CONSIDERANDO a necessidade ministerial premente de acompanhar e fiscalizar o Hospital e os Postos de Saúde do Município de Jaguaruana-CE;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo para apuração e fiscalização da estrutura do Hospital e Postos de Saúde, determinando para tanto:

1. Publicar o extrato da presente Portaria em meio eletrônico, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procuradora-Geral de Justiça
Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Isabel Maria Salustiano Arruda
Porto



Remessa de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao respectivo CAO:

Junte-se aos autos os relatórios de fiscalizações enviados pelo CREMEC;

Oficiar a Prefeitura para se manifestar em 15 dias sobre as irregularidades detectadas nos relatórios de inspeção do CREMEC, com envio de cópia em anexo.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Jaguaruana/CE, 19 de agosto de 2021

EDILSON IZAÍAS DE JESUS JÚNIOR
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0038/2021/133ªPmJFOR
Fortaleza, 19 de agosto de 2021

PORTARIA 0038/2021/133ªPmJFOR
(Instauração de Inquérito Civil Público)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, inciso III da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7347/85 e art. 114, §4º, da Lei Complementar nº 72/2008,

CONSIDERANDO o que determina o art. 7º da Resolução 036/16 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, que estabelece que o inquérito civil, de natureza inquisitorial, será instaurado para apurar ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender;

CONSIDERANDO que o art. 19 da mesma Resolução estabelece o prazo de 01 ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público mediante remessa, por ofício ou via eletrônica, de cópia da decisão.

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 01.2021.00005831-6 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 06.2021.00001728-0, o qual visa apurar denúncia de uso inadequado de logradouro público em face da utilização de mesas, cadeiras e uma churrasqueira, dificultando o livre tráfego dos transeuntes, na Rua Uruburetama, nº. 406, Montese, nesta urbe, bem como poluição atmosférica em face da emissão de fumaça, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o inquérito civil público em tela, mantendo-se a numeração oriunda do Sistema de Automação da Justiça -

SAJ/PGJ/CE;

2. Proceda-se a publicação desta Portaria de Instauração no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Ceará, conforme Ofício Circular nº 32/2016/SEGE/PGJ/CE, com posterior juntada de comprovação aos autos;

3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – CAOMACE, conforme o disposto no §8º, do art. 20, da Resolução 036/16 – OECPJ.

4. Encerrado o prazo de 01 (um) ano fixado para os término do inquérito civil, venham-me conclusos para prorrogação do prazo, acaso necessário, nos termos do art. 19 da Resolução 036/16, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará.

Fortaleza, 18 de agosto de 2021

Maria Jacqueline Faustino de S. A. do Nascimento
Promotora de Justiça

Portaria Nº 0039/2021/133ªPmJFOR
Fortaleza, 19 de agosto de 2021

PORTARIA 0039/2021/133ªPmJFOR
(Instauração de Inquérito Civil Público)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, inciso III da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7347/85 e art. 114, §4º, da Lei Complementar nº 72/2008,

CONSIDERANDO o que determina o art. 7º da Resolução 036/16 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, que estabelece que o inquérito civil, de natureza inquisitorial, será instaurado para apurar ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender;

CONSIDERANDO que o art. 19 da mesma Resolução estabelece o prazo de 01 ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público mediante remessa, por ofício ou via eletrônica, de cópia da decisão.

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 01.2021.00006555-0 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 06.2021.00001727-0, o qual visa apurar denúncia de ausência de Alvará de Funcionamento e despejo irregular de materiais de construção sobre o passeio por

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procuradora-Geral de Justiça
Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Isabel Maria Salustiano Arruda
Porto



parte da Empresa J J SERVIÇOS AUTOMOTIVOS, sediada à Rua Dr. Alísio Mamede, nº. 443-A, Varjota, nesta urbe, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o inquérito civil público em tela, mantendo-se a numeração oriunda do Sistema de Automação da Justiça - SAJ/PGJ/CE;

2. Proceda-se a publicação desta Portaria de Instauração no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Ceará, conforme Ofício Circular nº 32/2016/SEGE/PGJ/CE, com posterior juntada de comprovação aos autos;

3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – CAOMACE, conforme o disposto no §8º, do art. 20, da Resolução 036/16 – OECPJ.

4. Encerrado o prazo de 01 (um) ano fixado para os término do inquérito civil, venham-me conclusos para prorrogação do prazo, acaso necessário, nos termos do art. 19 da Resolução 036/16, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará.

Fortaleza, 18 de agosto de 2021

Maria Jacqueline Faustino de S. A. do Nascimento
Promotora de Justiça

Portaria Nº 0040/2021/133ªPmJFOR
Fortaleza, 19 de agosto de 2021

PORTARIA 0040/2021/133ªPmJFOR
(Instauração de Inquérito Civil Público)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, inciso III da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7347/85 e art. 114, §4º, da Lei Complementar nº 72/2008,

CONSIDERANDO o que determina o art. 7º da Resolução 036/16 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, que estabelece que o inquérito civil, de natureza inquisitorial, será instaurado para apurar ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender;

CONSIDERANDO que o art. 19 da mesma Resolução estabelece o prazo de 01 ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público mediante remessa, por ofício ou via eletrônica, de cópia da decisão.

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 01.2021.00007315-3 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 06.2021.00001724-7, o qual visa apurar denúncia de ausência de pavimentação na Rua José de Alencar, no Bairro Edson Queiroz, nesta urbe, gerando o atolamento do veículo de coleta de lixo, entre inúmeras problemáticas, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o inquérito civil público em tela, mantendo-se a numeração oriunda do Sistema de Automação da Justiça - SAJ/PGJ/CE;

2. Proceda-se a publicação desta Portaria de Instauração no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Ceará, conforme Ofício Circular nº 32/2016/SEGE/PGJ/CE, com posterior juntada de comprovação aos autos;

3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – CAOMACE, conforme o disposto no §8º do art. 20, da Resolução 036/16 – OECPJ,

4. Encerrado o prazo de 01 (um) ano fixado para os término do inquérito civil, venham-me conclusos para prorrogação do prazo, acaso necessário, nos termos do art. 19 da Resolução 036/16, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará.

Fortaleza, 18 de agosto de 2021

Maria Jacqueline Faustino de S. A. do Nascimento
Promotora de Justiça

Portaria Nº 0040/2021/3ª PmJMCN
Fortaleza, 16 de agosto de 2021

Procedimento SAJMP n.º 06.2021.00001683-7

PORTARIA N.º 0040/2021/3ª

PmJMCN.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio do promotor de justiça abaixo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e com base no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei 8.625/93 e Res. 36/2016 – OECPJ;

CONSIDERANDO o Auto de Infração nº 202011061-AIF – SEMACE e Relatório de Apuração de Infração Administrativa Ambiental RAIA nº 202011231 – RAIA, cujo conteúdo aponta a posse ilegal de 15 espécimes da fauna nativa sem autorização do órgão ambiental;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fundamento no art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, para apuração dos fatos acima noticiados, bem como outros com eles relacionados, para tanto determinando o seguinte:

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procuradora-Geral de Justiça
Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Isabel Maria Salustiano Arruda
Porto



- 1) Registre-se, autue-se;
- 2) Expeça-se notificação ao infrator para que se manifeste, no prazo 20 dias, sobre o Auto de Infração nº 202011061-AIF – SEMACE e Relatório de Apuração de Infração Administrativa Ambiental RAIA nº 202011231 – RAIA.
- 3) Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos com ou sem resposta.

Maracanaú, 16 de agosto de 2021.

Fabício Barbosa Barros
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0041/2021/133ªPmJFOR
Fortaleza, 19 de agosto de 2021

PORTARIA 0041/2021/133ªPmJFOR
(Instauração de Inquérito Civil Público)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, inciso III da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7347/85 e art. 114, §4º, da Lei Complementar nº 72/2008,

CONSIDERANDO o que determina o art. 7º da Resolução 036/16 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, que estabelece que o inquérito civil, de natureza inquisitorial, será instaurado para apurar ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender;

CONSIDERANDO que o art. 19 da mesma Resolução estabelece o prazo de 01 ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público mediante remessa, por ofício ou via eletrônica, de cópia da decisão.

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 01.2021.00006568-3 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 06.2021.00001726-9, o qual visa apurar denúncia de prática irregular de criação de animais unguados (carneiros), bem como o abate e comércio dos mesmos, localizado na Rua Professor Heribaldo Costa, nº 1656, bairro João XXIII, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o inquérito civil público em tela, mantendo-se a numeração oriunda do Sistema de Automação da Justiça - SAJ/PGJ/CE;

2. Proceda-se a publicação desta Portaria de Instauração no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Ceará, conforme Ofício Circular nº 32/2016/SEGE/PGJ/CE, com

posterior juntada de comprovação aos autos;

3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – CAOMACE, conforme o disposto no §8º, do art. 20, da Resolução 036/16 – OECPJ.

4. Encerrado o prazo de 01 (um) ano fixado para os término do inquérito civil, venham-me conclusos para prorrogação do prazo, acaso necessário, nos termos do art. 19 da Resolução 036/16, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará.

Fortaleza, 18 de agosto de 2021

Maria Jacqueline Faustino de S. A. do Nascimento
Promotora de Justiça

Portaria Nº 0041/2021/3ª PmJMCN
Fortaleza, 16 de agosto de 2021

Procedimento SAJMP n.º 06.2021.00001680-4

PORTARIA N.º

0041/2021/3ª PmJMCN.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio do promotor de justiça abaixo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei 8.625/93 e Res. 36/2016 – OECPJ;

CONSIDERANDO o Auto de Infração nº 202102171-AIF – SEMACE e Relatório de Apuração de Infração Administrativa Ambiental RAIA nº 202102172 – RAIA, cujo conteúdo aponta a posse ilegal de 10 espécimes da fauna silvestre nativa sem autorização do órgão ambiental;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fundamento no art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, para apuração dos fatos acima noticiados, bem como outros com eles relacionados, para tanto determinando o seguinte:

- 1) Registre-se, autue-se;
- 2) Expeça-se notificação ao infrator para que se manifeste, no prazo 20 dias, sobre o Auto de Infração nº 202102171-AIF – SEMACE e Relatório de Apuração de Infração Administrativa Ambiental RAIA nº 202102172 – RAIA.
- 3) Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos com ou sem resposta.

Maracanaú, 16 de agosto de 2021.

Fabício Barbosa Barros
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0042/2021/3ª PmJMCN
Fortaleza, 16 de agosto de 2021

Procedimento SAJMP n.º 06.2021.00001500-5

PORTARIA N.º 0042/2021/3ª

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procuradora-Geral de Justiça
Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Isabel Maria Salustiano Arruda
Porto



PmJMCN.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio do promotor de justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei 8.625/93 e Resolução 36/2016 – OECPJ;

CONSIDERANDO a declaração apresentada no processo de fiscalização ambiental nº 81/2021, referente ao critério técnico de licenciamento adotado pela Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano de Maracanaú, previsto na Lei Municipal nº 2.888 de 11 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que a matéria demanda acompanhamento e novas diligências por parte desta Promotoria de Justiça de Maracanaú;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fundamento no art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, para apuração dos fatos acima noticiados ou quaisquer outros relacionados à regularidade dos critérios técnicos previstos na Lei Municipal nº 2.888/2019, aplicados nos processos de licenciamentos ambiental no Município de Maracanaú, para tanto determinando o seguinte:

- 1) Registre-se e autue-se o presente procedimento preparatório com as devidas alterações no sistema SAJMP;
- 2) Junte-se ao presente procedimento a cópia da Lei Municipal nº 2.888/2019, que dispõe sobre os procedimentos, critérios, parâmetros e custos aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental no âmbito do Município de Maracanaú;
- 3) Após as diligências acima, voltem-me os autos conclusos.

Maracanaú, 16 de agosto de 2021.

Fabício Barbosa Barros
Promotor de Justiça

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procuradora-Geral de Justiça

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouvidora-Geral:

Isabel Maria Salustiano Arruda
Porto



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

**ANEXO I DO EDITAL Nº 0086/2021/SERH -SERH/MPCE**

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	CARGO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COREAÚ	1

ANEXO II DO EDITAL Nº 0086/2021/SERH -SERH/MPCE

Í T E M	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
1	CONSULTA REGULARIDADE CPF (https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp?)
2	CONSULTA REGULARIDADE PIS/PASEP (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml)
3	CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL, COM COMPROVAÇÃO DA AUTENTICIDADE (http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)
4	TITULAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO (cópia autenticada, caso não seja apresentado o documento original – Lei Federal nº 13726/2018)
5	DECLARAÇÃO DE NÃO NEPOTISMO (original)
6	DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM DIRETORIA DE EMPRESA (original)
7	DECLARAÇÃO DE BENS (original)
8	DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO AO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA (original)
9	DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 177/2017 DO CNMP (original)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Assunção, 1100. Bairro: José Bonifácio. CEP: 60.050-011.
Fortaleza – CE. Fone 3452-3765 RSG

**ANEXO I DO EDITAL Nº 0087/2021/SERH -SERH/MPCE**

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	CARGO(S)
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	1

ANEXO II DO EDITAL Nº 0087/2021/SERH -SERH/MPCE

Í T E M	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
1	CONSULTA REGULARIDADE CPF (https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp?)
2	CONSULTA REGULARIDADE PIS/PASEP (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml)
3	CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL, COM COMPROVAÇÃO DA AUTENTICIDADE (http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)
4	TITULAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO (cópia autenticada, caso não seja apresentado o documento original – Lei Federal nº 13726/2018)
5	DECLARAÇÃO DE NÃO NEPOTISMO (original)
6	DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM DIRETORIA DE EMPRESA (original)
7	DECLARAÇÃO DE BENS (original)
8	DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO AO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA (original)
9	DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 177/2017 DO CNMP (original)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Assunção, 1100. Bairro: José Bonifácio. CEP: 60.050-011.
Fortaleza – CE. Fone 3452-3765 RSG